



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 143, DE 17 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 42, inciso XXXIV, do Regimento Interno, resolve:

Delegar competência ao Ex.^{mo} Ministro Vice-Presidente do Tribunal para presidir audiências de Conciliação e Instrução nos Dissídios Coletivos.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESPACHOS

PROC. NºTST-RC-793.445/2001.3

REQUERENTES : VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E
TURISMO LTDA. E OUTROS.
ADVOGADO : DR. ALENCAR NAUL ROSSI
REQUERIDA : VÂNIA PARANHOS - JUÍZA DO TRT
DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA. E OUTROS apresentaram reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato da Exm^a. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Sr^a. Vânia Paranhos, que, nos autos do Mandado de Segurança nº 1184/2001-7, indeferiu liminar que consistia no pedido de sustação de penhoras de créditos futuros das empresas, ora requerentes, determinadas em diversas ações de execução que tramitam perante as sete Varas do Trabalho de Guarulhos, assim como, em caráter preventivo, no impedimento de futuras penhoras a serem determinadas em outras ações trabalhistas, também em trâmite naquela Região.

Em suas razões, sustentam as requerentes que a determinação de penhora de crédito futuro (faturamento, boca de caixa e vale-transporte) ofende a literalidade do artigo 5º, **caput** e incisos XXII, LIV e LV da Constituição Federal e dos artigos 620, 655 e 678 do CPC, pois, além de desrespeitar a ordem e a forma legais para a penhora de renda, é por demais lesiva à empresa. Buscam, assim, com base no artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pela via correicional, a suspensão das penhoras de créditos futuros determinadas por juízes das Varas do Trabalho de Guarulhos, bem como o impedimento de futuras determinações neste sentido, insurgindo-se contra o indeferimento da liminar requerida em mandado de segurança, ao argumento de que aquela decisão constitui ato contrário à boa ordem processual e importa em atentado a fórmulas legais de processo. Por fim, argumentam que a concessão da liminar, na presente reclamação correicional, justifica-se pela caracterização do bom direito e do risco de difícil reparação, uma vez que a penhora de faturamento de empresa acabará por impedi-la de cumprir suas obrigações cíveis, comerciais, trabalhistas, etc. Em favor de sua tese colacionam jurisprudências diversas.

Mediante despacho de fls. 198, indeferi a liminar requerida.

Isso porque a questão oferecida para exame revela aspectos diversos. Em primeiro lugar, a circunstância particular de um mandado de segurança ter sido impetrado contra vários atos praticados por autoridades coatoras diversas. Em segundo, o caráter preventivo de que se revestiu o mandado de segurança impetrado, uma vez que as requerentes pretendem, por meio da via mandamental, que se ordene a todas as Varas do Trabalho de Guarulhos que se abstenham de determinar a penhora de faturamento das requerentes, quando sequer se menciona as ações a que se referem e não há nenhum indício das ameaças a direito referidas.

Diante destas razões, tenho por afastadas as hipóteses justificadoras da intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não se tem por caracterizado tumulto processual ou ato atentatório às boas fórmulas do processo.

Por todo o exposto, julgo improcedente a presente reclamação correicional.

Notifique-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-774.419/2000.1

REQUERENTE : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
REQUERIDA : MARIA DE LOURDES LEITE - JUÍZA
DO TRT DA 21ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional apresentada por João Hélder Dantas Cavalcanti, com fulcro no art. 709, da CLT e inciso II do RICGT.

O Requerente teve o seu agravo de petição julgado pelo Eg. TRT da 21ª Região, cujo acórdão foi publicado no DJ de contra o despacho que indeferiu pedido de concessão de liminar em autos de medida cautelar incidental em ação rescisória, cujo objetivo era suspender a execução trabalhista referente ao pagamento de parcelas atinentes ao reconhecimento de vínculo empregatício com suposto representante comercial, no importe de R\$ 1.865.318,92 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

Verifico, inicialmente, que a exordial não se fez acompanhar da procuração com poderes específicos para interposição de reclamação correicional e da cópia da intimação do ato impugnado, a fim de aferir-se a tempestividade da reclamação correicional, conforme determina o artigo 14 e 16 do RICGJT.

Desta forma, concedo ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que proceda à regularização da representação processual e à juntada da cópia da intimação do ato impugnado, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-764.625/2001.0

REQUERENTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
ADVOGADO : DR. AMAZONEIDE F. PEREIRA
REQUERIDA : JUÍZA DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM contra ato praticado pela Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas, nos autos do Processo TRT-Pt-710/97, para a quitação de precatório judicial, tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública (fls. 157).

O requerente sustenta, em síntese, que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admitiria o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterição do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório. Além disso, alega que não houve a publicação do despacho que deferiu o seqüestro, o que caracteriza ato atentatório à boa ordem processual, ensejando a nulidade do processo, e impedindo a interposição de agravo regimental. Requer, assim, a suspensão imediata da ordem de seqüestro e liberação das verbas públicas.

Mediante despacho de fls. 168/169, foi indeferida a liminar, sob o fundamento de que não estavam presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Isso porque, fundamentou o despacho, "conforme noticiado no r. despacho impugnado, a requisição de inclusão orçamentária relativa ao presente precatório foi expedida à entidade executada, para pagamento até o final do exercício de 2000, obrigação legal que não restou atendida pelo ente público. Assim sendo, o seqüestro determinado pela Exmª Sra. Juíza-Presidente do TRT da 11ª Região encontra-se amparado pelo que estabelece o § 4º do art. 78 do ADCT.

Ademais, vale ressaltar que a hipótese dos autos revela-se especialmente grave, pois o próprio requerente confessa que a verba destinada ao pagamento do precatório foi incluída no orçamento, não havendo qualquer justificativa para o inadimplemento da obrigação, mormente quando a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso VI, proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem autorização legislativa; e a Lei nº 1.079/50, que define os crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária, também veda o transporte sem autorização legal de verbas do orçamento." (fls. 169)

Nas informações prestadas às fls. 172/174, a autoridade requerida informou que determinou o seqüestro de verbas do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM, com fulcro na Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevendo, expressamente, o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada também para os casos em que estiver "vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento".

Não obstante, o Excelso Supremo Tribunal Federal, ao examinar o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluiu que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito, inclusive de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo qualquer alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001) para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Por isso é que reiteradas vezes esta Corregedoria-Geral tem decidido nesse sentido (RC-789.767/2001, RC-796.724/2001 e RC-789.764/2001, dentre outros).

Nessas circunstâncias, inexistindo a necessária preterição a justificar a ordem de seqüestro, e ressaltando posicionamento respectivamente divergente deste Corregedor, julgo procedente a presente reclamação correicional para suspender o mandado de seqüestro referente ao precatório Requisitório nº. PT 710/97, reconsiderando o despacho de fls. 168/169 que indeferira a liminar pleiteada pelo requerente.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2002.
VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-783.261/2001.0

REQUERENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. DARIO JARDIM CRUVINEL
REQUERIDO : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS- JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 18ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação apresentada pelo Estado de Goiás, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do precatório Judicial nºs 141/93 (fls. 140/143), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública.

O requerente sustentou que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN 1662-8, que suspendeu, com eficácia *ex nunc*, a vigência do item III da Instrução Normativa 011/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformiza procedimentos para a expedição de precatórios.

Apontou, ainda, ofensa à ordem cronológica dos precatórios, prevista no art. 100, caput, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, bem como no Provimento nº 3/98 deste TST.

Prosseguiu dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterição do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório, sendo inaplicável à hipótese dos autos o art. 78 ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 30.

Requeru, fosse deferida providência liminar objetivando impedir a liberação para os exequientes de quantia necessária à satisfação do débito no precatório em tela.

Foi deferida a liminar, às fls. 175, sob o fundamento de que "diante das alegações expendidas pelo requerente e considerando a recente decisão de mérito proferida pelo Eg. Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN 1.662-DF (julgamento em 30.08.2001), no sentido de que o art. 100 § 2º da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro na hipótese de preterimento do direito de precedência, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, entendo prudente deferir a liminar requerida para impedir o repasse, aos exequientes, das verbas objeto da ordem de seqüestro, determinada pelo despacho de fls. 140/143, até o julgamento final da presente reclamação correicional."

Em informações prestadas às fls. 181 e 195, o Presidente do TRT da 18ª Região expôs que "feita uma pesquisa, constatou-se que, dentre outros pagamentos fora da ordem cronológica (vide relação anexa), o Estado de Goiás quitou o precatório nº 036/94, de 12/04/1994, no valor de R\$ 421.416,70 (vide anexos), preterindo o credor relativo à presente reclamação correicional, cujo precatório é de 28/09/1993". (fls. 181). Após, informou o Exmo. Sr. Presidente do referido Regional que a ordem de seqüestro expedida por aquela Presidência nos autos do precatório nº 141/93, objeto desta reclamação correicional, não foi cumprida, pois o numerário era insuficiente na conta indicada pelo exequente. Ressaltou, ainda, que "em face do Convênio de Cooperação Mútua firmado entre o Estado de Goiás e este Egrégio Tribunal Regional (cópia em anexo), o cumprimento da referida ordem encontra-se sobrestado, estando o respectivo precatório no aguardo de inclusão em pauta para conciliação perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios". (fls. 195)

O requerente, às fls. 203/208, manifestando-se sobre os documentos juntados pelo Exmo. Sr. Presidente do TRT da 18ª Região, às fls. 181/198, disse que o deferimento da ordem seqüestro teve como fundamento a falta de pagamento do crédito no prazo determinado pela Constituição da República, não podendo, o Exmo. Sr. Presidente do Regional, agora, em sede de reclamação correicional, introduzir questões de fato novas não levantadas inicialmente no pedido de seqüestro feito por Vilmar Eckert. Destarte, o Estado de Goiás requer o desentranhamento dos documentos juntados pelo Exmo. Sr. Presidente do TRT da 18ª Região e a suspensão da presente reclamação correicional, até que o precatório nº 141/93 seja incluso em pauta para conciliação perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, quando então o objeto da presente reclamação se perderá.

Em razão das informações prestadas pela autoridade requerida, noticiando a existência de Convênio de Cooperação Mútua firmado entre o Estado de Goiás e o Eg. TRT da 18ª Região, e diante do pedido do requerente, no sentido de que a presente reclamação seja suspensa até que o precatório 141/93 seja incluso em pauta de conciliação perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, determino a suspensão da presente reclamação correicional, nos termos em que requerido pelo Estado de Goiás.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao requerente e à autoridade requerida, determinando a esta que informe a este juízo oportunamente a solução dada à questão.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-799.930/2001.6

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. FRANK LÚCIO DANTAS NORONHA
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de São João do Piauí, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que determinou a expedição de mandado de seqüestro de verbas públicas para a quitação do precatório Judicial nº 260/97, no valor de R\$ 18.152,73 (dezoito mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), fls.17/18, tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública.

O requerente aduziu que nunca foi citado no processo de execução, como comprova o ciente no mandado de citação por um servidor que nunca foi representante legal da Fazenda Pública Municipal. Destarte, sustenta o requerente que é legalmente inadmissível que seja expedido precatório e conseqüente ordem de seqüestro, em razão da irregularidade de sua requisição, que se deu em processo de execução para o qual sequer foi citado. O requerente alegou, ainda, que não houve preterimento do direito de precedência e que o seqüestro determinado acabou por afrontar o art. 100 da Constituição Federal, pois tal dispositivo constitucional determina que seja obedecida a ordem cronológica em relação a todos os precatórios apresentados ao Tribunal, sem preterição de nenhum, estando regulares ou não. Assim, estando pendente o precatório nº 720/97, é incabível o seqüestro de verba pública destinada ao pagamento do precatório nº 260/97, pois este não é o mais antigo, dentre os apresentados ao TRT da 22ª Região.

O requerente prosseguiu dizendo que "a certidão de fls. 77 (doc. 9), na qual se baseou o Presidente da Corte Regional para decretar a ordem de seqüestro, determina apenas que o precatório 260/97, de 08.05.1997, é o precatório regular mais antigo, mas sem mencionar sobre a existência do precatório 720/95, que foi apresentado em 12.06.1995 e, portanto, dois anos mais antigo que aquele." (fls. 10). Pleiteiou, por conseguinte, a suspensão da ordem de seqüestro.

Mediante despacho de fls. 61, foi deferida a liminar pleiteada, sob o fundamento de que o despacho que determinou o seqüestro de verbas públicas teve como fundamento único o inadimplemento da entidade municipal, não havendo qualquer notícia de preterimento do direito de precedência a ensejar o seqüestro previsto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal.

Nas informações prestadas às fls. 82/86, a autoridade requerida informou que determinou o seqüestro de verbas públicas municipais com fulcro na Emenda Constitucional nº 30 que, em seu artigo 2º, acresceu o art. 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, autorizando o seqüestro de verbas públicas para pagamento de precatórios nas hipóteses ali previstas, sendo que no caso "sub judice" o seqüestro deu-se em razão do inadimplemento da Fazenda Pública.

Não obstante, o Excelso Supremo Tribunal Federal, ao examinar o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluiu que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito, inclusive de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo qualquer alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001) para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Por isso é que reiteradas vezes esta Corregedoria-Geral tem decidido neste sentido (RC 789.767/2001, RC 796.724/2001 e RC 789.764/2001, dentre outros).

Nessas circunstâncias, inexistindo a necessária preterição a justificar a ordem de seqüestro, e ressaltando posicionamento respectivamente divergente deste Corregedor, julgo procedente a presente reclamação correicional, confirmando a liminar anteriormente deferida que suspendera o mandado de seqüestro.

Publique-se.

BRASÍLIA, 10 DE ABRIL DE 2002.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-PP-7131-2002-000-00-00-8

REQUERENTE : EVANIL ARMELIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

Ao que se depreende da confusa peça exordial, os requerentes se insurgem contra ato praticado pela MM. Juíza da Vara do Trabalho de Capivari.

Ocorre que não compete a esta Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, mas sim à Corregedoria Regional, examinar atos praticados por juizes de primeiro grau.

Pelas razões expostas, determino a remessa dos autos a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

**PROC. NºTST-PP-805.947/2001.3**

REQUERENTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

BOMPREGO BAHIA S.A. interpôs pedido de providência, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Sr. Tadeu Vieira, que, nos autos do Mandado de Segurança nº 80.04.01.0891-73, indeferiu o pedido liminar do requerente, no sentido de ser suspensa a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01.13.98.2946-01 pelo MM. Juiz Presidente da 13ª Vara do Trabalho de Salvador, pela qual foi indeferido o seu requerimento de substituição da penhora incidente sobre bloqueio de créditos junto às administradoras de cartões REC CARD e HIPERCARD por carta de fiança bancária.

Em suas razões, o requerente sustentou ofensa ao seu direito líquido e certo de ver substituída a penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária, nos termos do artigo 15 da Lei nº 6.830/80. Invocou, também, a Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI2, que fixou entendimento de que a carta de fiança equivale a dinheiro, para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no artigo 655 do CPC. Esclareceu, ainda, que contra a decisão que indeferiu seu mandado de segurança, ora atacada, também interpôs agravo regimental. Requeceu, assim, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao seu agravo regimental, a fim de permitir a concretização da substituição da penhora por carta de fiança já anexada nos autos da reclamação trabalhista.

Mediante o despacho de fls. 189, deferi a liminar requerida para imprimir efeito suspensivo ao agravo regimental interposto contra despacho que indeferiu o Mandado de Segurança nº 80.04.01.0891-73, impetrado junto ao TRT da 5ª Região, autorizando também a substituição da penhora por carta de fiança bancária, até o julgamento do citado agravo regimental.

Isso porque a fiança bancária constitui garantia idônea e, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI 2, equivale a dinheiro. Por este motivo é que os precedentes que ensejaram essa Orientação Jurisprudencial admitem a substituição da penhora em dinheiro por carta de fiança bancária. ROMS 412.758/97, Relator Ministro Francisco Fausto, DJ 17.11.2000; RXOF 167.136/95, Relator Ministro Leonaldo Silva, DJ 18.10.96.

Assim, não havia qualquer motivo para indeferir o pleito de substituição da penhora em dinheiro por fiança bancária, já que esta pode, a qualquer momento, ser convertida em dinheiro e posta à disposição do credor.

Além do mais, o art. 620 do CPC estabelece que "**quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor**".

Por todo o exposto, julgo procedente a presente reclamação correicional, confirmando, assim, a decisão que deferiu, liminarmente, o pedido do requerente.

Notifique-se o requerente.
 Publique-se.
 Brasília, 10 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-09348-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
 ADVOGADA : DR. BRÁS VALÉRIO BRANDÃO
 REQUERIDO : SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Baixo Guandu - ES, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo Exmº Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que determinou o seqüestro de verbas públicas para a quitação dos Precatórios Judiciais nº 260/96, por entender que o pagamento referente ao acordo judicial firmado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 181/95, e quitado pela via da execução direta, quebrou a ordem cronológica dos precatórios do Município.

O Requerente sustenta, em síntese, que no caso dos autos não houve preterimento do direito de precedência do credor do precatório acima identificado, na medida em que o § 3º, do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 30/2000, autoriza o pagamento direto, sem expedição de precatório, dos débitos de pequeno valor da Fazenda Pública decorrentes de sentença judicial. Alega que o seqüestro das verbas públicas prejudica o regular funcionamento sobretudo dos programas sociais do Município.

Aduz, ainda, que o seqüestro recaiu sobre conta aberta em favor da Câmara Municipal.

Esta Corregedoria, mediante despacho de fls. 447, deferiu a liminar requerida, para cassar, momentaneamente, a ordem de seqüestro, até o exame definitivo desta correicional, determinando, ainda, que se notificasse a autoridade requerida, para prestar as necessárias informações.

O requerido, às fls. 451/452, argumentou, em síntese, que o acordo que deu ensejo ao seqüestro ora impugnado foi quitado em 20.08.1998, quando ainda não havia a previsão constitucional de dispensa de expedição de precatório para pagamento de obrigações de pequeno valor.

O requerente não demonstrou se o pagamento efetuado pelo Município nos autos da reclamação trabalhista nº 181/95 seria ou não de pequeno valor. De outra parte, se o acordo que deu ensejo ao seqüestro ora impugnado foi quitado anteriormente à previsão constitucional de dispensa de expedição de precatório para obrigações de pequeno valor, não há como se dizer que a ordem de seqüestro determinada pela autoridade requerida conflita com a própria ordem constitucional, inexistindo, assim, o pretendido tumulto processual a autorizar a intervenção desta Corregedoria-Geral.

Por todo o exposto, julgo improcedente a reclamação correicional, revogando a liminar concedida nos presentes autos, que cassou a ordem de seqüestro para a quitação do Precatório Judicial nº P-260/96.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao requerente e ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região.

Publique-se.
 Brasília, 09 de abril de 2002.
 VANTUIL ABDALA
 Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-1211/2002.000.00.00-4

REQUERENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
 REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Reitere-se à autoridade requerida, mediante ofício, o pedido de informações formulado às fls. 76/77.

Publique-se.
 Brasília, 08 de abril de 2002.
 VANTUIL ABDALA
 Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-771.328/2001.2

REQUERENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORA : DRA. ELIANA TRIGUEIRO FONTES
 REQUERIDO : RAIMUNDO DE OLIVEIRA - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 21ª REGIÃO

DESPACHO

Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para que preste as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, retornem os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 09 de abril de 2002.
 VANTUIL ABDALA
 Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-815998/2001.7

REQUERENTE : ABDALLA COELHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 REQUERIDO : IVAN DIAS RODRIGUES ALVES - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, "*A inicial suscrita por advogado deverá ser acompanhada do respectivo mandato, na forma da lei, com poderes específicos.*" Todavia, verifica-se que os instrumentos procuratórios acostados às fls. 47 e 48 não conferem aos outorgados poderes específicos para ajuizar reclamação correicional.

Concedo, pois, aos requerentes prazo de 10 (dez) dias para regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento da reclamação correicional.

Publique-se.
 Brasília, 09 de abril de 2002.
 VANTUIL ABDALA
 Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-816.708/2001.1

REQUERENTE : BUNGE ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO : DRA. CÍNTIA BARBOSA COELHO
 REQUERIDO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, "*A inicial suscrita por advogado deverá ser acompanhada do respectivo mandato, na forma da lei, com poderes específicos.*" Todavia, verifica-se que os instrumentos procuratórios às fls. 11 a 13 e 44 a 46, não conferem à advogada substabelecida do mandato de fls. 28 à poderes específicos para ajuizar reclamação correicional.

Concedo, pois, à requerente prazo de 10 (dez) dias para regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento da reclamação correicional.

Publique-se.
 Brasília, 10 de abril de 2002.
 VANTUIL ABDALA
 Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-03248-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
 ADVOGADO : DR. ROGER FAIÇAL RONCONI
 REQUERIDO : TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Pinheiros - ES, com pedido de deferimento liminar da medida, contra decisão proferida pelo Exmº Sr. Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (fls. 140/143 e 151/152), pela qual se deferiu o pedido de seqüestrodeverbaspublicasparaquitação do Precatório Judicial nº P-28/99, no importe de R\$ 76.734,10 (setenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos), por entender que o pagamento de R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais), referente ao acordo judicial firmado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 465/2000 e quitado pela via da execução direta, quebrou a ordem cronológica dos precatórios do Município.

O requerente sustenta, em síntese, que no caso dos autos não houve preterimento do direito de precedência do credor do precatório acima identificado, na medida em que o § 3º, do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 30/2000, autoriza o pagamento direto, sem expedição de precatório, dos débitos de pequeno valor da Fazenda Pública decorrentes de sentença judicial. Ressalta, que o referido dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei nº 10.099/2000, que fixou o valor dos débitos de pequeno valor em R\$ 5.180,25 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), importância superior ao valor resultante do acordo judicial denunciado nos presentes autos. Alega que a ordem de seqüestro prejudica o regular funcionamento do Município, inclusive nas áreas de saúde, educação e segurança pública, pois representa cerca de 7% (sete por cento) da receita mensal do Município. Requer, por fim, que seja cassada a decisão pela qual se determinou o seqüestro dos bens do Município.

Esta Corregedoria, mediante despacho de fls. 164/165, deferiu a liminar requerida, para cassar, momentaneamente, a ordem de seqüestro, até o exame definitivo desta correicional, determinando, ainda, que se notificasse a autoridade requerida, para prestar as necessárias informações.

O requerido prestou informações às fls. 173/174.

A Constituição Federal, em seu art. 100, § 3º, dispensa a Fazenda Pública do pagamento, via precatório, de débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, desde que inferiores ao limite definido em lei para obrigações de pequeno valor.

O requerente demonstra pelos documentos carreados aos autos que, de fato, o valor obtido com a formalização do acordo judicial firmado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 465/2000 (R\$ 2.112,00) não ultrapassa o limite legal instituído pela Lei nº 10.099/2000, para fins de dispensa de expedição de precatório para pagamento de obrigação imposta à Fazenda Pública, decorrente de sentença judicial.

Ocorre, todavia, que, conforme salientado pelo requerido, a quitação do acordo que deu ensejo ao seqüestro ora impugnado começou a ser quitado em 30.10.2000, quando ainda não havia sido editada a Lei nº 10.099/2000, que regulamentou o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Assim sendo, não há como se aplicar a referida lei à hipótese dos autos, motivo pelo qual o pagamento de acordo pelo requerente, mesmo sem expedição de precatório, ocorrido em data posterior à apresentação do precatório em questão constitui preterimento do direito de precedência a justificar a ordem de seqüestro prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, julgo improcedente a reclamação correicional, revogando a liminar concedida nos presentes autos, que cassou a ordem de seqüestro para a quitação do Precatório Judicial nº P-28/99.

Publique-se.
 Brasília, 09 de abril de 2002.
 VANTUIL ABDALA
 Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-03247/2002-000-00-00-8

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PINHEIROS - ES
 ADVOGADO : DR. ROGER FAIÇAL RONCONI
 REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Pinheiros - ES, com pedido de deferimento liminar da medida, contra decisão proferida pelo Exmº Sr. Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (fls. 151/154 e 162/163), pela qual se deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº P-87/99 , no importe de R\$ 28.395,62 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), por entender que o pagamento de R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais), referente ao acordo judicial firmado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 465/2000 e quitado pela via da execução direta, quebrou a ordem cronológica dos precatórios do Município.

O requerente sustenta, em síntese, que no caso dos autos não houve preterimento do direito de precedência do credor do precatório acima identificado, na medida em que o § 3º, do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 30/2000, autoriza o pagamento direto, sem expedição de precatório, dos débitos de pequeno valor da Fazenda Pública decorrentes de sentença judicial. Ressalta, que o referido dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei nº 10.099/2000, que fixou o

valor dos débitos de pequeno valor em R\$ 5.180,25 (cinco mil, cento e oitenta e cinco centavos), importância superior ao valor resultante do acordo judicial denunciado nos presentes autos. Alega que a ordem de seqüestro prejudica o regular funcionamento do Município, inclusive nas áreas de saúde, educação e segurança pública, pois representa cerca de 7% (sete por cento) da receita mensal do Município. Requer, por fim, que seja cassada a decisão que determinou o seqüestro dos bens do Município.

Esta Corregedoria, mediante despacho de fls. 175/176, deferiu a liminar requerida, para cassar, momentaneamente, a ordem de seqüestro, até o exame definitivo desta correicional, determinando, ainda, que se notificasse a autoridade requerida, para prestar as necessárias informações.

O requerido, às fls. 184/185, argumentou, em síntese, que o acordo que deu ensejo ao seqüestro ora impugnado foi homologado em 19.09.2000 e começou a ser quitado em 30.10.2000, quando ainda não havia sido publicada a Lei nº 10.099/2000, razão pela qual não poderia se aplicar à hipótese a referida lei.

A Constituição Federal, em seu art. 100, § 3º, dispensa a Fazenda Pública do pagamento, via precatório, de débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, desde que inferiores ao limite definido em lei para obrigações de pequeno valor.

O requerente demonstra pelos documentos carreados aos autos que, de fato, o valor obtido com a formalização do acordo judicial firmado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 465/2000 (R\$ 2.112,00) não ultrapassa o limite legal instituído pela Lei nº 10.099/2000, para fins de dispensa de expedição de precatório para pagamento de obrigação imposta à Fazenda Pública, decorrente de sentença judicial.

Ocorre, todavia, que, conforme salientado pelo requerido, a quitação do acordo que deu ensejo ao seqüestro ora impugnado começou a ser quitado em 30.10.2000, quando ainda não havia sido editada a Lei nº 10.099/2000, que regulamentou o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Assim sendo, não há como se aplicar a referida lei à hipótese dos autos, motivo pelo qual o pagamento de acordo pelo requerente, mesmo sem expedição de precatório, ocorrido em data posterior à apresentação do precatório em questão constitui preterimento do direito de precedência a justificar a ordem de seqüestro prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, julgo improcedente a reclamação correicional, revogando a liminar concedida nos presentes autos, que cassou a ordem de seqüestro para a quitação do Precatório Judicial nº P-87/99.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-520/2002-000-00-00-7

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
REQUERIDO : FAUSTO LUSTOSA NETO, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo BANCO DO BRASIL S.A. contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, pelo qual foi indeferido o pedido do requerente quanto ao processamento de seu agravo de instrumento nos autos do processo principal (TRT-AP-1451/2000). Em suas razões, sustenta o Banco que o indeferimento do seu pleito contraria o disposto na alínea "c", parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa nº 16/TST (com a redação dada pela Resolução TST nº 102/2000). Isso porque, no seu entender, a norma contida na referida instrução normativa, pela qual se buscou uniformizar o procedimento para a interposição de agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, é comando obrigatório no que se refere ao processamento do apelo nos autos principais, quando a parte assim o requerer. Defende, assim, a procedência do seu pedido e, conseqüentemente, requer que seja tornado sem efeito o despacho atacado.

Mediante o despacho de fls. 47, foram solicitadas informações à autoridade requerida.

Nas necessárias informações prestadas às fls. 49/51, complementadas às fls. 67/68, o Exmº Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região esclarece que, embora os autos principais da Reclamação Trabalhista nº 009/93, ora em fase de execução de sentença, de que trata o Processo TRT-AP-1451/2000, encontrem-se no âmbito daquele Regional, foi indeferido o pedido formulado pelo Banco do Brasil quanto a ser processado nos autos principais o Agravo de Instrumento nº 2717/2001 por ele interposto. Isso porque verificado que ainda não foi efetivada a incorporação da função ao salário do reclamante, deferida por sentença já transitada em julgado. Esclarece que a medida, excepcionalmente adotada, quanto a ser determinado o processamento de agravo de instrumento em autos apartados, teve por objetivo evitar um prejuízo maior ao agravado e tumulto processual, permanecendo os autos principais naquela Corte para possibilitar a execução do comando sentencial que determinou a incorporação.

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Instrução Normativa nº 16, procurou uniformizar o procedimento a ser adotado na Justiça do Trabalho quando da interposição de agravos de instrumento. Nessa instrução normativa há expressa previsão quanto a ser o agravo de instrumento formalizado nos autos principais quando a parte assim o requerer (parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa nº 16/TST). A aplicação desta norma em nada prejudica o agravado ou a eventual execução de sentença, uma vez que há a possibilidade de ser extraída carta de sentença para o prosseguimento do trâmite normal da execução.

Por todo o exposto, julgo procedente a presente reclamação correicional para determinar que o agravo de instrumento do requerente seja processado e encaminhado para exame por este Tribunal Superior do Trabalho nos autos principais da reclamação trabalhista, em fase de execução, devendo, antes, ser extraída carta de sentença, às expensas do Banco do Brasil, para assegurar o prosseguimento da execução, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Notifique-se o requerente.

Publique-se.

BRASÍLIA, 10 DE ABRIL DE 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-752.539/2001.3

REQUERENTES : ALCIDES GRANDMASSON FERREIRA CHAVES E OUTRO

ADVOGADO : DR. PAULO CAETANO PINHEIRO
REQUERIDO : DR. JOSÉ MARIA DA CUNHA, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada por Alcides Grandmasson Ferreira Chaves e Outro contra diversos atos praticados pelo Exmº Sr. Juiz José Maria da Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Segundo os requerentes, teria a autoridade referida praticado os seguintes atos atentatórios à boa ordem processual nos autos do Processo TRT-ED-AP-3.645/99: a) haver aceitado petição formulada pela CEDAE, mesmo tendo reconhecido que a hipótese não era a de embargos declaratórios; b) não só aceitar a petição referida, como também determinar a liberação de 70% (setenta por cento) do depósito assecuratório da execução - tudo isso antes do trânsito em julgado da decisão; e c) haver a decisão sido estabelecida em julgamento sem a observância do **quorum** legal, já que presentes apenas dois juízes integrantes da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Feitas suas alegações, os requerentes solicitaram que fosse determinada a requisição "nos autos TRT-ED-AP nº 3645/99 e seu PI nº 63/00, por conexão ou continência aos autos já requisitados por V.Exa., os do TRT-AREG-MS nº 1057/00, por contem em mesmas denúncias feitas à V. Exa., constantes do processo nº AG-RC-697.138/2000.3, do Colendo TST". (fl. 2).

O Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, proferiu despacho às fls. 9, determinando que fosse oficiado à autoridade requerida para que prestasse as informações que se fizessem necessárias, considerando a ausência de elementos comprovadores das alegações formuladas.

Não obstante as informações prestadas pelo requerido, às fls. 11/13, verifico que a reclamação correicional merece ser indeferida, de plano, por intempestiva, senão vejamos:

O ato judicial contra o qual se insurgem os requerentes é a decisão proferida em embargos declaratórios no Processo TRT-AP-3.645/99 (fls. 23/27). A publicação da referida decisão no DJ ocorreu, conforme se constata de fls. 27-verso, em 20 de setembro de 2000, quarta-feira. Assim sendo, o prazo da reclamação correicional teve início no dia 21.09.2000, quinta-feira, e terminou no dia 25.09.2000, segunda-feira. No entanto, a presente reclamação correicional foi recebida no dia 09.05.2001 e protocolizada no dia 15/05/2001, ou seja, muito além do prazo estipulado no art. 15 do RICGJT.

Por outro lado, segundo o disposto no art. 5º, inciso II, do RICGJT, incumbe ao Corregedor-Geral: "**decidir reclamações contra atos atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos Tribunais Regionais, seus Presidentes e Juízes, quando inexistir recurso processual específico**". Ora, contra decisão proferida em agravo de petição cabe recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT. Assim, poderão os requerentes, oportunamente, atacar, mediante recurso próprio a decisão impugnada.

Por todo o exposto, indefiro a reclamação correicional.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-784.557/2001.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE VIANA
PROCURADOR : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

O Município de Viana apresenta reclamação, com fulcro nos artigos 274 a 280 do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas, nos autos do Processo TRT-P16/98, para a quitação de precatório judicial, tendo em vista a preterição de seu pagamento.

O requerente sustenta, em síntese, que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admitiria o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterição do direito de preferência, o que não ocorreu. Salienta que o deferimento do seqüestro ensejou, por vias transversas, satisfazer o crédito existente, independentemente da ordem dos precatórios ou de consignação em orçamento. Aduz, ainda, que a determinação de seqüestro contraria a ADIN 1.662-8 e o Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que adotam entendimento contrário ao

decidido, bem como ofende os artigos 5º, inciso XXXVI, e 165 da Carta Magna, uma vez que a Emenda constitucional nº 30/2000 não pode retroagir, atingindo situações já consolidadas no tempo.

Ademais, alega o requerente que o pagamento de acordo formalizado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 947/98, quando ainda pendente o processo de conhecimento, e inexistente o precatório respectivo, não constitui quebra da ordem cronológica. Caso seja mantida a ordem de seqüestro, pugna pela exclusão das verbas com destinação própria, a saber: saúde, educação, investimentos sociais, folha de pagamento do funcionalismo, assim como as verbas do Poder Legislativo Municipal.

Esta Corregedoria-Geral, mediante despacho de fls. 111/112, deferiu, em parte, a liminar requerida na inicial, apenas para suspender o repasse imediato à exequente das verbas objeto de seqüestro determinada pelo Eg. TRT da 17ª Região (Processo nº TRT 17ª PS-016/2001) até o julgamento final desta reclamação correicional.

O Exmo Sr. Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região manifestou-se às fls. 117/120.

De acordo com a r. decisão ora atacada, "**o Município de Viana, ao efetivar o pagamento de acordo judicial sem a expedição de precatório, em data posterior à apresentação do que é objeto deste pedido, desrespeitou o direito de precedência dos demais credores, constitucionalmente assegurado, caracterizando, portanto, o preterimento prescrito no art. 731, do CPC e no § 2º, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 30, o que autoriza a efetivação do seqüestro da quantia necessária à satisfação do crédito do exequente**" (FLS. 86).

Desta forma, não se pode concluir pelos elementos dos autos, em absoluto, que não tenha havido preterição, razão pela qual o seqüestro determinado pelo Exmº Sr. Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região encontra-se amparado pelo disposto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Por todo o exposto, julgo improcedente a reclamação correicional.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-807907/2001.8

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA RICARDO

REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº 033/1999 (fls. 10), tendo em vista o seu não pagamento no prazo legal.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia **ex nunc**, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório.

Mediante despacho de fls. 14, foi deferida liminar para suspender a ordem de seqüestro em virtude de restar comprovado, mediante a documentação colacionada pela requerente, que não houve quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios a ensejar o seqüestro previsto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal.

Nas informações prestadas às fls. 19-21, a autoridade requerida informou que determinou o seqüestro de verbas públicas municipais com fulcro na Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevendo, expressamente, o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada também para os casos em que estiver "**vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento**".

Não obstante, o Excelso Supremo Tribunal Federal, ao examinar o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluiu que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito, inclusive de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo qualquer alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001) para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Por isso é que reiteradas vezes esta Corregedoria-Geral tem decidido neste sentido (RC 789.767/2001, RC 796.724/2001 e RC 789.764/2001, dentre outros).

Nessas circunstâncias, inexistindo a necessária preterição a justificar a ordem de seqüestro, e ressaltando posicionamento respostivamente divergente deste Corregedor, julgo procedente a presente reclamação correicional, confirmando a liminar anteriormente deferida que suspendera o mandado de seqüestro nº. 044/2001.

Publique-se.

BRASÍLIA, 09 DE ABRIL DE 2002.

**PROC. NºTST-RC-811.729/2001.2**

REQUERENTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : TADEU VIEIRA - JUIZ RELATOR DO TRT DA 5ª REGIÃO
 TERCEIRO INTE- : ERNESTO AUGUSTO DA SILVA MELO
 RESSADO

DESPACHO

BOMPREGO BAHIA S.A. interpôs reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Sr. Tadeu Vieira, que, nos autos da Ação Rescisória nº 80.04.01.0632-32, não conheceu do agravo regimental interposto pela requerente, em virtude de se encontrar a petição do agravo apócrifa, não obstante admitir devidamente assinada as respectivas razões recursais.

Na reclamação correicional, invocou o requerente o entendimento consignado na Orientação Jurisprudencial desta Corte nº 120/SDI, argumentando que os julgados que deram origem a esta orientação partem do pressuposto de que as razões de recurso e a petição de encaminhamento são uma peça única, de modo que a assinatura de uma delas impede a conclusão de inexistência do recurso. Sustentou, ainda, ofensa ao devido processo legal, pois, no seu entender, eventual descumprimento de pressuposto de admissibilidade de agravo regimental deveria, nos termos dos artigos 193 e 194 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ser apreciado, em julgamento, pelo Colegiado, nunca por despacho do juiz relator. Requereu, assim, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão monocrática que não conheceu do seu agravo regimental, a fim de obter o regular processamento e julgamento desse recurso. No mérito, busca a invalidação definitiva do despacho atacado.

Mediante o despacho de fls. 154/155, deferi, em parte, a liminar requerida para, cassando o r. despacho atacado, determinar a apreciação do agravo regimental do requerente pelo Colegiado do TRT da 5ª Região. Na oportunidade, foram solicitadas informações à autoridade requerida.

Não há razão a justificar o indeferimento, por decisão monocrática, do agravo regimental interposto pelo requerente. Nos termos do artigo 194 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a apreciação de agravo regimental cabe ao Órgão Colegiado daquela Corte. De todo o modo, o despacho manuscrito que determinou a regularização da petição inicial do agravo regimental revela-se praticamente ilegível, ensejando dúvida razoável quanto ao seu conteúdo, o que confirma a argumentação do requerente.

Acrescente-se que, estando as razões recursais devidamente assinadas, a exigência de assinatura da petição de apresentação do recurso contraria mesmo orientação jurisprudencial da Colenda Subseção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Por todo o exposto, julgo procedente a presente reclamação correicional, confirmando, no mérito, a decisão liminar, anteriormente proferida.

Notifique-se o requerente.
 Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-812.124/2001.8

REQUERENTE : HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VITÓRIA NOGUEIRA
 REQUERIDO : JOÃO CARLOS DE ARAÚJO - JUIZ-RELATOR DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA. apresentou reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz João Carlos de Araújo que, nos autos do Mandado de Segurança nº 2776/2001-0, indeferiu, liminarmente, o pedido do requerente no sentido de suspender os efeitos do ato do Exmº Sr. Juiz da 3ª Vara de Santo André-SP, que determinou a penhora do faturamento da empresa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 389/1998, ajuizada por Antônia Filomena Bezerra contra o Hospital das Nações.

Mediante despacho de fls. 73/74, deferi, **ad cautelam**, a liminar requerida para sustar a liberação dos valores já penhorados, bem como a efetivação de nova penhora até que fosse julgada essa medida correicional ou até o julgamento do mandado de segurança respectivo.

Necessárias informações prestadas pela autoridade requerida às fls. 79/80.

Do exame mais aprofundado dos autos, não se verifica, contudo, a ocorrência de tumulto processual, ato atentatório à boa ordem do processo ou qualquer outra situação que, nos termos do artigo 13 do RICGJT, enseje a intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, mesmo porque, em se tratando de exame dos pressupostos justificadores da concessão ou indeferimento de pedido liminar constante de mandado de segurança, há que se reconhecer a legítima faculdade conferida, por lei, ao relator do processo, que a exerce em regular atividade jurisdicional.

Além do mais, a penhora de dinheiro é a preferencial segundo a ordem estabelecida no rol do artigo 655 do CPC. Igualmente, a penhora de crédito encontra previsão legal (artigo 655, parágrafo primeiro, inciso IV, do CPC). Nada consta no sentido de que o requerente tenha indicado outro bem preferencial capaz de garantir a execução.

Nessas circunstâncias, não se vê mesmo razões jurídicas suficientes à intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por todo o exposto, julgo improcedente a presente reclamação correicional, cassando, conseqüentemente, os efeitos da liminar anteriormente deferida.

Intime-se o requerente.
 Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2002.

PROC. NºTST-RC-816.872/2001.7

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 REQUERIDA : ANA CAROLINA ZAIMA - JUÍZA DO TRABALHO DO TRT DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Banco do Brasil S/A contra ato da Exm.ª Sr.ª Juíza-Relatora da Ação Cautelar nº 155/2001, que indeferiu o pedido liminar de suspensão da ordem de reintegração expedida na Reclamação Trabalhista nº 1115/2000, ao fundamento de que incabível esse remédio processual.

Sustenta, em síntese, o requerente, que o indeferimento da liminar requerida na mencionada ação cautelar atenta contra a boa ordem processual, uma vez que a reintegração importou em execução definitiva do julgado, quando pendente, ainda, recurso ordinário no processo de conhecimento.

Alega, ainda, que a ação cautelar incidental ao recurso ordinário vem sendo admitida pela jurisprudência dos tribunais em casos similares aos do presente processo, transcrevendo decisão originária desta própria Corregedoria-Geral.

Além disso, o Banco do Brasil aduz que a tese jurídica de primeiro grau, acerca da nulidade do ato de dispensa, não encontra guarida nesta Corte Superior, que entende ser legal a despedida imotivada pelas empresas constituídas sob a forma de sociedade de economia mista, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 247 da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Com efeito, a r. sentença de primeiro grau reconheceu a nulidade da dispensa do reclamante, sob o fundamento de que as sociedades de economia mista não podem dispensar imotivadamente seus empregados, tendo em vista os termos dos artigos 7º, inciso I, e 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, determinou a expedição de mandado de reintegração para cumprimento imediato, "**independente do trânsito em julgado desta decisão**" (fls. 29).

Inconformado, o Banco do Brasil apresentou perante o Eg. TRT da 9ª Região medida cautelar incidental ao recurso ordinário, objetivando a suspensão da ordem de reintegração, tendo a Exm.ª Sr.ª Juíza-Relatora concluído pela extinção da medida cautelar, por entender incabível tal remédio processual. Manteve, assim, a reintegração do empregado.

O requerente insurge-se, justamente, contra o despacho que indeferiu a liminar requerida na medida cautelar.

Conforme exposto no despacho de fls. 161/162, assiste razão ao requerente. Isso porque, no caso dos autos, mostra-se incabível, a princípio, a determinação de reintegrar empregado-reclamante antes do trânsito em julgado da decisão proferida no processo de conhecimento, pois não se trata de hipótese em que ao empregado é assegurado estabilidade ou garantia de emprego por lei.

Deve ser ressaltado, ainda, que o fundamento jurídico adotado em primeira instância de impossibilidade de dispensa imotivada por parte das sociedades de economia mista não encontra guarida nesta corte superior, conforme estabelece a orientação jurisprudencial nº 247 da sdi.

Portanto, o caso dos autos não comportava, de fato, a antecipação imediata da obrigação de fazer relativa à reintegração, por constituir tutela de mérito de natureza satisfativa.

Destarte, conclui-se que não andou bem a Exm.ª Sr.ª Juíza-Relatora da ação cautelar ao deixar de conceder liminar para a suspensão da ordem de reintegração do empregado, que visava assegurar a eficácia da decisão definitiva do processo, ameaçada no caso em apreço.

Ante o exposto, julgo procedente a reclamação correicional para confirmar a liminar concedida nos presentes autos, que suspendeu a ordem de reintegração determinada liminarmente nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1115/2000, até que seja julgada, em definitivo, a ação cautelar.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao requerente, à Exma. Sra. Juíza Ana Carolina Zaima e ao Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - PR.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2002.

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
 JUDICIÁRIA

PROC. NºTST-AC-11470-2002-000-00-00-9

AUTORA : INDUCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO CÁSSIO MAGLIA DIAS
 RÉUS : OLGA MARIA BOTELHO MACEDO E OUTROS
 Advogado : Dr. Rafael Calvet Cortes

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 143, certidão no sentido de que a Autora não juntou comprovante de recolhimento das custas, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), a que foi condenada.

Determino a inscrição da Inducom Comércio e Representações Ltda. no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e CINQUENTA REAIS).

Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (processo nº TRT-AR-281.000/2001 - 4ª Região), conforme o preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TRT-RO-6.271/01

PETIÇÃO TST-P-24.028/02.7

RECORRENTE : JARUMÁ RODOFLUVIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DR.(ª) VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

RECORRIDO: JURANDIR MATIAS MARQUES

ADVOGADO(A): DR.(ª) CARLOS GONÇALVES GOMES

DESPACHO

1 - Indefiro o pedido. Encontrando-se os autos principais no TST, a execução provisória deverá se iniciar por instrumento próprio, definido na CLT.

2 - Publique-se.

3 - Arquive-se.

Em 11/4/2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AG-AC-719.505/00.3

PETIÇÃO TST-P-29.547/02.1

AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

ADVOGADO : Dr. Celso Moraes da Cunha

AGRAVADO : HUMBERTO CEZAR FERREIRA PRATO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : Dr.ª Patrícia Sica Palermo

DESPACHO

1 - Junte-se.

2 - Comprovado o pagamento das custas processuais, dê-se

baixa da inscrição da dívida no cadastro mantido por esta Corte.

3 - Publique-se.

Em 9/4/2002.

FRANCISCO FAUSTO

Vice-Presidente no exercício

Regimental da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AC-773.440/01.0

PETIÇÃO TST-P-32.498/02.4

AUTOR:UNICAFÉ - UNIÃO EXPORTADORA DE CAFÉ S/A

ADVOGADO: DR. LYCURGO LEITE NETO

RÉU:DÁRIO DE ALMEIDA PASSOS

ADVOGADO:DR. GUSTAVO MONTI SABAINI

DESPACHO

1 - Junte-se.

2 - Comprovado o pagamento das custas processuais, dê-se baixa da inscrição da dívida no cadastro mantido por esta Corte.

3 - Publique-se

Em 16/4/2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RO-AG-AI-E-RR-396.350/97.1 (2ª REGIÃO)

RECORRENTE : GERMÍNIA CLARA SANTOS GASPAR

ADVOGADOS : DR. PAULO WAENY PESSOA DE MELLO E DR.ª MARIA RENATA DE BARROS MELLO

RECORRIDO : BANCO NACIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO

DESPACHO

A egrégia 4ª Turma desta Corte deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamado para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos (fls. 363-7).

A Reclamante, não se conformando com o decidido, interpôs Embargos, cujo seguimento foi denegado pelo Ex.ºº Ministro Milton de Moura França, que os julgou intempestivos (fl. 389).

Contra o despacho que denegou seguimento ao seu apelo, Germínia Clara Santos Gaspar agravou de instrumento, o qual não foi admitido, por incabível. Interpôs, então, Agravo Regimental, que não foi conhecido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, porque intempestivo, de conformidade com o acórdão de fls. 467-8.

A Agravante, por não se conformar mais uma vez com a decisão desta Corte, interpõe Recurso Ordinário, requerendo "a reforma do r. julgado ora recorrido para, primeiramente, admitir todas as medidas processuais aduzidas pela Recorrente, bem como considerá-las tempestivas, e no mérito, incluir na condenação de origem o pagamento de horas extras, tal como constou no v. Acórdão do Egrégio Regional da 2ª Região, e também levando-se em conta a jurisprudência trazida pela Recorrente" (fls. 470-4).

É incabível o presente Recurso Ordinário, cujo escopo, na Justiça do Trabalho, é o reexame de decisões definitivas proferidas por Varas ou por Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de oito dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos, conforme prescreve o art. 895 da CLT.

Por outro lado, fica a Recorrente advertida de que a insistência na interposição de recursos incabíveis, com fins meramente protelatórios, poderá caracterizar litigância de má-fé, sujeitando a parte ao pagamento de multa, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil.

Não admito o recurso, porque incabível.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RR-459.056/98.2 (TRT - 3ª REGIÃO)

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : WAGNO ANTÔNIO PARREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

DESPACHO

Wagno Antônio Parreira, pela petição de fls. 495-6, reitera pedido de extração de Carta de Sentença, solicitando "que seja tal expedição promovida pela própria Secretaria de Coordenação Judiciária deste Tribunal, evitando-se, assim, vários deslocamentos deste Causídico até esta Cidade, eis que referido profissional reside no interior de Minas Gerais; sendo o mesmo intimado apenas quando tal documento já estiver pronto em tal secretaria, para fins de economia e celeridade processual."

Não obstante seja atribuição da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária expedir Carta de Sentença, é ônus da parte apresentar as fotocópias indispensáveis para a formação do instrumento.

Concedo ao Requerente o prazo de quinze dias para apresentar as peças que instruirão a Carta de Sentença.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, o feito deverá retomara tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RR-460.654/98.8TRT DA 3ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA : DRª IRIS MARIA CAMPOS
RECORRIDO : JOSÉ SALOMÃO NETO
ADVOGADOS : DRª LAERTI SIMÕES DE OLIVEIRA E
JOSÉ SALOMÃO NETO

DESPACHO

Considerando que tramita nesta Corte recurso sem efeito suspensivo, defiro o pedido de José Salomão Neto, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RR-627.040/2000.2 (8ª REGIÃO)

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO : ALCEU RAIMUNDO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

DESPACHO

Alceu Raimundo da Cruz Moraes, pela petição de fl. 334, requer a expedição de "alvará judicial para levantamento de resíduo em sua conta vinculada do FGTS".

O Ex.º Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, mediante o despacho exarado a fl. 334, determinou o encaminhamento do feito à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Compete, todavia, ao juízo da execução, após o trânsito em julgado da sentença, determinar o levantamento das importâncias depositadas em favor da parte vencedora, conforme estabelece o art. 899, §1º, da CLT e IN/TST nº 3/93.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AG-AC-720.401/2000.3

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA NETTO
AGRAVADOS : ALTAIR JOSÉ DOVIGO E OUTROS
Advogada : Drª Aparecida Ilza Bontempi

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 255, certidão no sentido de que a Autora não juntou comprovante de recolhimento das custas a que foi condenada.

Determino a inscrição da Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (processo nº TST-RXOFROAR-744.820/01.8 - TRT-AR-1.442/1999), conforme o preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-AR-749.489/2001.8

AUTORES : EDVALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
RÉ : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A - TELÉST
PROCURADOR : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 138, certidão no sentido de que os Autores não juntaram comprovante de recolhimento de custas, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), a que foram condenados na decisão de fls. 134-36. Determino a inscrição de Edvaldo Ribeiro da Silva e Outros no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa, àquele órgão, dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-AC-762.087/2001.9

AUTORES : INDÚSTRIA DAUD DE BORRACHAS LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LÁZARO ALFREDO CÂNDIDO
RÉU : HÉLIO ZANETTE
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DA SILVA CRUZ

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 267, certidão no sentido de que o Réu não juntou comprovante de recolhimento das custas, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), a que foi condenado na decisão de fls. 263-65. Determino a inscrição de Hélio Zanette no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa, àquele órgão, dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (processo nº TST-ROMS-12.291-2002-900-02-00-1), conforme o preceituado no art. 809 do CPC. Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROC. NºTST-RXOFROMS-812.684/2001.2TRT - 8ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : LÚCIA REGINA PINHEIRO VEIGA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LEONAM GONDIM CRUZ JÚNIOR
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de recurso de ofício e recurso ordinário em mandado de segurança relativamente à majoração da alíquota da contribuição previdenciária prevista na Lei nº 9.783/99.

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, a teor do parágrafo único do artigo 135 do CPC.

Retornem os autos à Secretaria para as providências de estilo, mormente a indicada no parágrafo único do art. 387 do Regimento Interno do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-R-669.972/2000.4 TST

RECLAMANTE : MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
RECLAMADO : TRT DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Notifique-se a MM. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para prestar as informações de praxe, no prazo de 10 dias, conforme determina o artigo 276, inciso I, do Regimento Interno desta Corte. Acompanha a notificação cópia da petição inicial da reclamação.

Após, voltem-se conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 15 DE ABRIL DE 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 845/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.ª Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o Ato GDGCJ.GP nº 122/2002 pelo qual foi autorizada a transferência do Ministro Vantuil Abdala para a 3ª Turma.

Sala de Sessões, 15 de abril de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 846/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.ª Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade: I - desconvocar o Ex.º Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que atuava nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, por força da Resolução Administrativa nº 837/2001; II - convocar o referido magistrado para a vaga do Ex.º Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que se aposentou, referendando o Ato GDGCJ.GP nº 125/2002 emanado da Presidência deste Tribunal.

Sala de Sessões, 15 de abril de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 847/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.ª Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o Ato GDGCJ.GP nº 126/2002 pelo qual o Ex.º Presidente desta Corte convocou o Ex.º Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para atuar na 4ª Turma desta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 15 de abril a 30 de junho de 2002.

Sala de Sessões, 15 de abril de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 849/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, indicar os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho para participar da 90ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, no período de 3 a 20 de junho de 2002, com ônus para esta Corte, referendando o Ato GDGCJ.GP nº 127.

Sala de Sessões, 15 de abril de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 850/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, tendo em vista o convite formulado pelo Ex.^{mo} Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, autorizar o comparecimento do Ex.^{mo} Ministro Presidente, Francisco Fausto, à 90ª Conferência Internacional do Trabalho, no período a ser definido por S. Ex.^a, com ônus para esta Corte.

Sala de Sessões, 15 de abril de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PROC. Nº TST-ROAG-735.835/2001.0 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CECTEC
ADVOGADO : DR. BERNARDO LOPES PORTUGAL
RECORRIDOS : CERES VIRGÍNIA RENNO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MESSIAS PEREIRA DONATO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pelo acórdão de fls. 250/252, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, sob o fundamento de que não havia erro de cálculo a ser sanado, sequer prova cabal de sua existência, razão pela qual o entendimento exposto na Instrução Normativa 11/97, no tocante a erro material, não se impunha à espécie.

Opostos Embargos de Declaração (fls. 258/263), foram desprovidos pelo v. acórdão de fls. 266/267.

Irresignada, recorre ordinariamente a Fundação (fls. 270/283), sustentando que o seu pedido de revisão de cálculos do Precatório deveria ter sido julgado procedente, na medida em que restou evidenciado nos autos manifesto desrespeito à coisa julgada. Renova o pleito de nulidade do título executivo judicial, eis que não teria transitado em julgado por não ter sido observado o Decreto-lei nº 779/69. Afirma que o critério de liquidação pode ser objeto de coisa julgada quando houver disputa em Embargos à Execução, ao passo que a existência de erro de cálculo não é atingida pela "res judicata" por macular decisão proferida em fase cognitiva. Tece considerações sobre a ADIN nº 1.662 pelo Supremo Tribunal Federal, onde ficou estabelecida interpretação restritiva às expressões "correção de inexistências materiais ou retificação de erros de cálculo", contidas na Instrução Normativa nº 11/97 do TST. Transcreve arestos do STF e do TST e aponta OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CF/88.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 284.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 290/291 pelo não-provimento do Recurso.

O presente Recurso não reúne condições de admissibilidade. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para esta Corte, haja vista que, nos termos do art. 895, alínea "b", da CLT, só é viável quando interposto contra decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.

Com efeito, a competência originária para apreciar pedido de providências é do Presidente do TRT. O Tribunal Regional, quando examina agravo regimental que visa a impugnar decisão que declara a procedência ou improcedência do referido pedido, atua em segundo grau de jurisdição, exaurindo-se, aí, a atuação jurisdicional. O entendimento supra está cristalizado na jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70 da Seção de Dissídios Individuais, que, embora discorra sobre Reclamação Correicional, deve ser aplicada por analogia. Nesse sentido recente PRECEDENTE DESTA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA, "VERBIS":

RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIO. A competência originária para apreciar pedido de providências relativo a precatório judicial é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso a não ser o agravo regimental para o próprio Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Não cabe recurso ordinário da decisão proferida em agravo regimental, nessa hipótese. Agravo de instrumento não provido." (Processo nº TST-AIRO-432528/98, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ de 15 de dezembro de 2000)

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso Ordinário, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, caput, do Código de PROCESSO CIVIL, BEM COMO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2000.

Publique-se.

BRASÍLIA, 15 DE ABRIL DE 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAG-731.812/2001.4 3ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA TERCEIRA REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADOS : DRS. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES E KARINA HAUAR B. BRACCINI
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS SEIBERT
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO COELHO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pelo acórdão de fls. 47/52, não conheceu do Agravo Regimental interposto pela Fundação Ruralminas, sob o fundamento de que ausente o traslado de peças necessárias ao entendimento da controversia.

Irresignada, recorre ordinariamente a Fundação (fls. 58/69), sustentando que o seu pedido de revisão de cálculos do Precatório deveria ter sido julgado procedente, na medida em que restou evidenciado, nos autos, manifesto desrespeito à coisa julgada. Afirma que, nos termos dos artigos 463, inciso I, do CPC, e 833 da CLT, os erros de cálculo e datilografia podem ser corrigidos, bem como sanadas as inexistências materiais. Cita doutrina a respeito da matéria. Traz ARESTOS AO COTEJO.

O apelo foi admitido pelo despacho de fl. 70.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 73/75 pelo desprovimento do Recurso.

Os Recursos Ordinário e Oficial não reúnem condições de admissibilidade. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para esta Corte, haja vista que, nos termos do art. 895, alínea "b", da CLT, só é viável quando interposto contra decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.

Com efeito, a competência originária para apreciar pedido de providências é do Presidente do TRT. O Tribunal Regional, quando examina agravo regimental que visa a impugnar decisão que declara a procedência ou improcedência do referido pedido, atua em segundo grau de jurisdição, exaurindo-se, aí, a atuação jurisdicional.

O entendimento supra está cristalizado na jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70 da Seção de Dissídios Individuais que, embora discorra sobre Reclamação Correicional, deve ser aplicada por analogia. Nesse sentido recente PRECEDENTE DESTA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA, "VERBIS":

RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIO. A competência originária para apreciar pedido de providências relativo a precatório judicial é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso a não ser o agravo regimental para o próprio Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Não cabe recurso ordinário da decisão proferida em agravo regimental, nessa hipótese. Agravo de instrumento não provido." (Processo nº TST-AIRO-432528/98, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ de 15 de dezembro de 2000).

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos Recursos Ordinário e Oficial (por incabíveis), valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, bem como da Instrução NORMATIVA Nº 17/2000.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-815.980/2001.3TST
Autor :MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES DIAS
RÉ : MARIA MARLENE DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de concessão de liminar **inaudita altera parte**, proposta pelo Município de Santana do Cariri com o intuito de emprestar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Precatório nº 102/1997 - TRT 7ª Região, tendo em vista a decisão proferida pelo citado Regional, que, acatando o pedido de Maria Marlene da Silva, determinara o seqüestro de rendas públicas do município.

Com vista à necessária instrução do feito e reiterando os termos do r. despacho proferido pela Presidência desta Corte a fl. 58, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que adote a seguinte providência: carrear para os autos, em cópias autenticadas, a decisão recorrida e o despacho de admissibilidade do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA
Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Exmo SENHOR MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sito à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-610614/99.7, proposta pelo Colégio Pedro II, com fundamento nos arts. 485, V e seguintes do Código de Processo Civil -CPC c/c o art 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, visando desconstituir o v. acórdão proferido pela 2ª Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, no processo TST-RR-293347/96.4, em que são partes COLÉGIO PEDRO II e FRANCISCO DE ASSIS MARTINS VIEIRA E OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 2628/89, tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, sendo o presente para CITAR os HERDEIROS da ré, Sr.^a MARTA NEHRER, para, querendo, CONTESTAREM a presente Ação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, na inicial, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e o teor do despacho proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Ministro Relator: "...Considerando as razões da petição de fls. 167-168, defiro o pedido de citação dos herdeiros da Sra. Marta Nehler por edital no Diário da Justiça e jornal local, com prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no art. 231, II, do CPC e sob a pena do art. 233 do CPC. Determino à secretaria que tome as providências cabíveis no sentido de dar cumprimento ao referido ato. Após voltem-se conclusos. Brasília, 5 de abril de 2002...". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 11 dias de abril de 2002. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.^{mo} Senhor Ministro Relator.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Exmo SENHOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sito à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-757903/2001-1, proposta pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 1623/91, ajuizado perante a Primeira Vara do Trabalho de Vitória/ES, em que são partes: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E SYLVESTRE BARBOSA DOS REIS E OUTROS, sendo o presente para CITAR o réu JONAS CAETANO DE OLIVEIRA, para, querendo, CONTESTAR, a presente Ação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 do Código de Processo Civil), sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pela autora, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e no despacho do Ex. Senhor Ministro Relator: "...1. Cite-se o Requerido JONAS CAETANO DE OLIVEIRA, cujo endereço é incerto e não sabido, segundo informa o Autor, mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que conteste, querendo, a pretensão deduzida na presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de confissão tácita. 2. Cumpra-se. Brasília, 22 de março de 2002...". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 16 de abril de 2002. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.^{mo} Senhor Ministro Relator.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL e JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juízes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e ALTINO PEDRO-

ZO DOS SANTOS e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Doutora CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 402485/1997-6 da 12a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Agravado(s): Raimundo Kretzschmar, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 423500/1998-5 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Samih Naif Daibes, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 473427/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Marinês da Silva Machado, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental da reclamante para, reconhecendo a ilegitimidade ad causam do Ministério Público do Trabalho, determinar a análise do recurso de revista da Companhia, o qual havia sido prejudicado. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia por violação do artigo 37, II, da Constituição e por contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação todas as parcelas devedidas, julgando-se improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, a que fica dispensada a reclamante, na forma da lei. Fica prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões recursais, em face do disposto no artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: AG-RR - 474283/1998-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hamilton Leão de Oliveira, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogada: Daniela Bandeira de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 577245/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Lúcia Helena Camargo Baccaglioni e Outros, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Renato Aguetoni Marques, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 624319/2000-9 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): João Carlos Freitas Ferreira, Advogado: Vancirlio Marques Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos regimentais interpostos por ambos os Reclamados; **Processo: AG-RR - 709398/2000-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Carlos Balbino, Advogado: Marco Antônio de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 781105/2001-9 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Amazonas, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Reinaldo Pessoa da Silva, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 799529/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J. T. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): Leonardo Ferreira dos Santos, Advogado: Jairo Rodrigues Bijos, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação dos autos para agravo regimental; por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 799530/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Urbana Serviços Gerais Ltda., Advogado: João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): Enequina Aparecida de Araújo, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): SINAL - Comércio, Representações e Serviços de Higieneização de Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 799532/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Urbana Serviços Gerais Ltda., Advogado: João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): Maria Auxiliadora Ferreira da Silva, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): Sinal Comércio, Representações e Serviços de Higieneização de Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AIIR e RR - 266777/1996-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): 2º Ofício de Protestos Cambiais de Porto Alegre, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Carlos da Luz Rodrigues, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): 2º Ofício de Protestos Cambiais de Porto Alegre, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação para que passe a constar como Agravante e Recorrido 2º Ofício de Protestos Cambiais de Porto Alegre e Agravados e Recorrentes 2º Ofício de Protestos Cambiais de Porto Alegre e Luiz Carlos da Luz Rodrigues; unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e do Reclamado; **Processo: AIIR e RR - 663995/2000-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): Eduardo de Almeida Simões e Outros, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Marcus

Vinicius Cordeiro, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação para que passe a constar como Agravantes e Recorridos BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e BANCO BANERJ S.A. e Agravados e Recorrentes EDUARDO DE ALMEIDA SIMÕES E OUTROS; unanimemente conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambos os Reclamados; conhecer do recurso de revista dos Reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIIR - 345985/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sandra Cristina Borges, Advogado: Eduardo Cavalcante Araújo dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIIR - 461953/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Guaxupé, Advogada: Marina Pimenta Madeira, Agravado(s): José Gerônimo Justino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 548279/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Vantuil Ecker, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIIR - 559977/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandra Rodrigues Bernardes, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIIR - 568290/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo César de Moraes Prado, Advogado: Domingos Clodoaldo L. Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIIR - 617221/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Ataliba Moreira da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIIR - 619097/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real de Investimentos S.A., Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Marcello David Pugliese, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIIR - 649560/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Manoel Oliveira Santos, Advogado: Geraldo Santos Oliva Junior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIIR - 653459/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Wandick Alves dos Santos, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIIR - 691678/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): Antônio de Oliveira Xavier e Outros, Advogado: Sigmar Werner Schulze, Agravado(s): Município de Diadema, Procuradora: Sofia Hatsu Stefani, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIIR - 711729/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Linda York da Silva, Advogada: Iranilda Azevedo Silva de Lima, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Luiz Antonio de Paula, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIIR - 713834/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Agravado(s): Emerson Luiz do Carmo, Advogado: José Careta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIIR - 719367/2000-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Waldir Brando, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogada: Uliana Cortellazzo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 725113/2001-8 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Marcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Maria Claudete de Souza, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 727851/2001-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Imagem Sensoriamento Remoto S.C. Ltda, Advogado: Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Augusto dos Santos, Advogado: Osvaldo Monteiro Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 730117/2001-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Mônica Costa de Magalhães Gerude, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 730432/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pará Pigmentos S.A., Advogada: Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Elecilda Pereira de Carvalho, Advogada: Mary Machado Scalercio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 730451/2001-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ângelo Eustáquio Guimarães, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo:**

AIIR - 730587/2001-1 da 10a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônia de Souza Ribeiro e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 731054/2001-6 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Liliâne Alencar Leite Penteado Ponzio, Agravado(s): Ju-randir Barroso de Andrade, Advogado: Maurício Matsushima Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 731056/2001-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marisa Bibanco, Advogada: Marisa Bibanco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIIR - 731061/2001-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sérgio de Araújo Villela, Advogado: José Argentino da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; **Processo: AIIR - 731538/2001-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Silvia Ganme Pedrosa Nasrallah, Advogado: Roberto Fernandes de Almeida, Agravado(s): Luciana Aparecida da Silva Oliveira, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Pirakrom Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 733815/2001-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jatomix Concreto Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Geraldo Edmilson Silva, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 734601/2001-4 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Agravado(s): Sebastião Agostinho da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIIR - 734692/2001-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIBRAMAR - Distribuidora de Bebidas Riograndense Ltda., Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Clayton D'Amico Farias, Advogado: Luciana Blank de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 735130/2001-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Aguinaldo Marciano Borges, Advogado: Tácio Azevedo da Fonseca Tinoco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 736186/2001-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Domingos Rodrigues dos Santos, Advogado: Jordan Francisco Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 736193/2001-8 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Carlos Rubens Vieira Araújo, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 736194/2001-1 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marfesa S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Francisco Marcelino da Silva, Advogada: Maria Elisabete de Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 736199/2001-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Goi Inoue, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 736201/2001-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Márcia Eliana Sanches Bertholetti, Advogada: Shirlene Bocard Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIIR - 736203/2001-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Soares, Agravado(s): Osvaldo Ferreira Bueno, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 736204/2001-6 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): João Vitorino Dias, Advogada: Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 736205/2001-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Soares, Agravado(s): Cláudio Felipe das Neves, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 736382/2001-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Villanova Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Luís Maurício Chierighini, Agravado(s): Haroldo Wagner Alves, Advogado: José Roberto Christofoletti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIIR - 736814/2001-**



3 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ieda Maria Alves Wanzeler, Advogado: Raimunda Laura Serrão da Silva Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739151/2001-1 da 8a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construtora Mauá Júnior Ltda., Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Inamar Batista Bueno, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739160/2001-2 da 3a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Delara Transportes Ltda., Advogado: Marcos Antônio Simon, Agravado(s): Washington Aparecido da Silva, Advogado: Hélio Nacif de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739164/2001-7 da 12a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lourdes Tonin Dias, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Cremer S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740014/2001-9 da 6a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Santa Cruz Futebol Clube, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Cleverton Maurílio Silva, Advogado: Wanderlei Cardoso Diniz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740226/2001-1 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eduardo Mello de Figueirôa, Advogada: Laura Favalli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740562/2001-1 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Irani Pereira de Oliveira e Outra, Advogado: William Fernando da Silva, Agravado(s): Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo II, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740571/2001-2 da 3a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Simone Soares de Aguiar, Advogado: Paulo Geraldo Corrêa, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740573/2001-0 da 21a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Raimunda Eliene Cosme, Advogado: Lindalvo Paiva Cavalcante, Agravado(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740912/2001-0 da 6a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Raimundo Duarte, Advogada: Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Agravado(s): Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSÁ, Advogado: Tarcizio Chaves de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742842/2001-1 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Agravado(s): Walter Pinto Lopes, Advogado: Marcelo Luis Marquizezini Paulo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742859/2001-1 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Antônio Ventura e Outro, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745412/2001-5 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Maria Joselane Cabral Vasconcelos e Outra, Advogado: Luiz Roberto Previero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745769/2001-0 da 13a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): S.A. O Norte, Advogado: Rogério Magnus Varela Gonçalves, Agravado(s): José Lins do Nascimento, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 745783/2001-7 da 5a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Bahema Equipamentos Ltda., Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Valdomiro Leandro de Andrade, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 747451/2001-2 da 4a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telasco Caravaca Mareque, Advogada: Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Kraft Suchard Lacta Brasil S.A., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747967/2001-6 da 15a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aldair Renato Lau Sampaio, Advogada: Dalva Mendes Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 750270/2001-0 da 20a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cocal Cereais Ltda., Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Agravado(s): Antônio Ramos (Espólio de), Advogado: Guido Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750496/2001-1 da 1a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Fernandes Moreira e Outros, Advogado: Jorge Américo de Abreu Guainello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 754220/2001-2 da 17a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Assunta Albani, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito

Santo - SEEBES, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754859/2001-1 da 1a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Giovana Toscano, Agravado(s): Luiz Octávio Alves, Advogado: João Paulo Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 755029/2001-0 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Indústria de Plásticos Indeplast Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): Edilson Francisco da Silva, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758522/2001-1 da 3a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Carla Sarmento Goulart Aguiar, Agravado(s): Dilson Marcelino Senra Fernandes, Advogado: Etelvino Oswaldo Costa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758566/2001-4 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Maria Alice de Faro Teixeira, Agravado(s): Pedro José Garcia, Advogado: Alvaro Aparecido Dezoto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760630/2001-0 da 2a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Waldir de Moraes Neto, Advogado: Francisco Garcia Escane, Agravado(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 761546/2001-8 da 1a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aristete Maria Monteiro, Advogado: Francisco Ribeiro Borges, Agravado(s): Conservadora Fluminense S.A. - Engenharia e Serviços, Advogada: Renata Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761872/2001-3 da 12a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rute Ferreira Dávila, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Município de Itajá, Advogado: Daltr Dias, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 765708/2001-3 da 6a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Augusto José Simões e Outros, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766678/2001-6 da 19a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR, Advogada: Clélia Scafuto, Agravado(s): Natanael Zeferino dos Santos, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767111/2001-2 da 15a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Doranice Medeiros Santos Souza, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767281/2001-0 da 15a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Colina, Advogado: Míria Falchetti, Agravado(s): Maria Cristina Gonçalves, Advogado: José Carlos Gazeta da Costa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767282/2001-3 da 15a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Soraya Aparecida Garcia de Nadi Fraga, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767737/2001-6 da 15a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Vicente Rodrigues, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769081/2001-1 da 15a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Paulo Naci Pires, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769092/2001-0 da 15a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Denise Aparecida Hoffmann Bernardi, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769101/2001-0 da 15a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Jarbas Teixeira, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769102/2001-4 da 15a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Geraldo Noveleto, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769104/2001-1 da 15a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Luiz Fuzel, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771978/2001-8 da 13a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB, Advogado: Carlos José de Queiroz Marinho, Agravado(s): Antônio Ferreira de Lima e Outros, Advogado: Eudésio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775714/2001-0 da 1a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Sebastião Garcia de Almeida, Advogado: Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777516/2001-0 da 9a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Terezinha Peres da Silva, Ad-

vogado: Lucimare de Almeida, Agravado(s): Município de Mandaguari, Advogado: José Jordão Bezele, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 778045/2001-9 da 2a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogado: Walter de Moraes Fontes, Agravado(s): Ubiratan de Paula Campos, Advogada: Antonieta Mengon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 778055/2001-3 da 9a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Jorge Ribeiro, Advogada: Mônica Maria Pereira Bichara, Agravado(s): Liz & Oliveira Ltda, Advogada: Maria de Fátima M. C. L. de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 778129/2001-0 da 9a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sueli do Socorro Gonçalves, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Manoel Hermando Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 778532/2001-0 da 1a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S. A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Gladys Gomes Ribeiro, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 779016/2001-5 da 3a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ricardo Ferreira Nunes, Advogado: Rômulo Azevedo Ribeiro, Agravado(s): Bemge Seguradora S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 780392/2001-3 da 5a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): ALP Farmácia Ltda, Advogado: José Fernando Rangel Santos, Agravado(s): Balbino dos Santos, Advogada: Maria do Carmo Sena F. da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781090/2001-6 da 6a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Rubens Antônio de Freitas, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante a cominação da multa de 20% sobre o valor da execução, com respaldo nos arts. 17, inciso II, 600, inciso II e 601, caput, todos do Código de processo Civil, aplicados subsidiariamente amparo no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: AIRR - 783307/2001-0 da 1a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Hélio de Azevedo Torres, Agravado(s): Luiz Claudio Madeira Miranda, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: RR - 356319/1997-7 da 20a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Marcos Menezes Lima, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao temereadmissão, ante a anistia prevista na Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Julgar prejudicado o apelo no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ante o que dispõe o art. 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 358389/1997-1 da 15a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Aloísio Fernandes Ramos, Advogado: Sônia de Fátima Calidone Rechcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição - arguição em contestação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 234/236, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a questão do período para cômputo do pagamento de horas extras, tendo em vista a prestação de labor extraordinário para empresas distintas e a questão da prescrição. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso, devendo os autos retornarem a esta corte após seu julgamento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 360726/1997-1 da 3a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Silva de Souza, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 366913/1997-5 da 4a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Luiz Alberto Ostermann, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, com relação à revista do reclamado, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da diferença de complementação de aposentadoria em razão do realinhamento salarial de novembro de 1989, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, com relação à revista do reclamante, unanimemente, conhecer do apelo apenas quanto ao tema da diferença de complementação de aposentadoria em razão da correção da verba "abono de permanência em serviço", para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, restabelecendo a sentença, a fim de condenar o reclamado ao pagamento da diferença de complementação de aposentadoria decorrente da correção da verba "abono de permanência em serviço". Vencido o Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal. Requeiru juntada de voto vencido no recurso do reclamante o Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 366944/1997-2 da 3a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Márcia Machado de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à participação nos lucros e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo das horas extras a parcela denominada participação nos lucros. Quanto ao recurso da reclamante, unanimemente, conhecê-lo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 368529/1997-2 da 10a. Região,** Relator: Ronaldo

Lopes Leal, Recorrente(s): Margarida Dolores Ribeiro e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 369572/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Lins de Albuquerque Júnior e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Raimundo da Cunha Abreu, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 369638/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Compasso - Construções e Participações Sociais Ltda., Advogado: Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Paulo Cesar Bello, Advogado: Admilson Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas no tema base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o salário básico; **Processo: RR - 370286/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Maria Janeide Pereira da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 373289/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Tadeu Freire, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 375860/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Casimiro de Abreu, Advogado: Antônio Carlos Neves Cardoso, Recorrido(s): Edite Alves Ribeiro, Advogada: Léa Borges Costa Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 377026/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Leandro Lincon Bassaco, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco Bradescos S.A. e Outro, Advogado: Marcelino Francisco A.Trucillo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas no tocante ao tema grupo econômico - solidariedade e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 378763/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda., Advogada: Dóris Krause Kilian, Recorrido(s): Sérgio Constante da Cunha, Advogado: Reinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade do enunciado nº 219 do TST apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 382485/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Ailson Bodemüller, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar totalmente improcedente a reclamatória, com a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 384882/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Nelson Devotti de Azevedo, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da revista da União Federal argüida em contra-razões pelo reclamante e não conhecer de ambos os recursos de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Daniel Rocha Mendes; **Processo: RR - 386210/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Pedro Maciel de Oliveira, Recorrido(s): José Amaro Alexandre da Silva, Advogado: Sílvia Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inciso II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para o efeito de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito, afastada deserção anteriormente decretada; **Processo: RR - 399134/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Abraão Ribeiro Pinto, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Antônio da Costa Medina, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 399412/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Geraldo Magela Mendonça Mattos, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 400890/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Enerconsult Engenharia Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Teófilo Murillo de Souza, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas adicional de transferência e contribuições fiscais e previdenciárias - descontos - e, no mérito, dar-lhe provimento para a) excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e b) declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 411055/1997-1 da 9a.**

Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Márcia Vieira Barud, Advogada: Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado quanto ao tema ajuda-alimentação - concessão do benefício e integração ao salário e também conhecer quanto à matéria descontos fiscais e previdenciários - competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação e eventual repercussão em outras verbas que tenham o salário como base de cálculo; e 2) dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimtos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 411079/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Pedro Paula Pinto, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: José Eduardo Moreira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a decisão da Junta por seus próprios e jurídicos fundamentos; **Processo: RR - 411081/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Nestor Pereira, Recorrido(s): José Maurício Geoffroy Cândido, Advogado: Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 411288/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mayer Agrícola Ltda., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): Délcio Sipriano Constantino, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que toca aos temas horas extras excedentes da oitava diária - acordo de compensação - validade e competência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais, e, no mérito: 1) dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional respectivo, quando não ultrapassada a jornada semanal normal; e 2) dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, na forma do Provimto nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 411443/1997-1 da 23a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Paulo de Fátima Fonseca Melo, Recorrido(s): Gilson Feijó dos Santos, Advogado: Nilson Gibson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 412816/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): P. Tavares de Carvalho Construções Ltda., Advogado: Romário Silva de Melo, Recorrido(s): Renato Gomes de Sena, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 412837/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Elson Peixoto da Silva, Advogado: Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange à preliminar de nulidade por julgamento extra petita - ausência de pedido expresso na exordial de reconhecimento de vínculo de emprego, e, no mérito, negar-lhe provimento. Em consequência, manter a decisão regional que deferiu o pagamento das verbas rescisórias não adimplidas pela reclamada, uma vez que o pedido acessório segue a sorte do principal; **Processo: RR - 412838/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Aderaldo Moreira da Silva e Outro, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 414892/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Valdevino Fonseca da Silva, Advogada: Odete Negri, Recorrido(s): Lavrale - Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 415991/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): José Alves da Silva, Advogado: Célio Ferreira Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista dareclamada; **Processo: RR - 419598/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Edmilso Lourenço Xavier, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Recorrido(s): Rápido Planaltina Ltda., Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 421950/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cesar Augusto de Lara Krieger, Recorrido(s): Maria Dagmar da Silva Cunha, Advogado: Antônio Valente Netto, Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 422714/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Vulcan Material Plástico S.A., Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Recorrido(s): Sérgio Mendes Francisco, Advogado: Marco Antônio Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, na questão relativa à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porofensa aos artigos 458, inciso II, do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 92/93), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie de forma

específica fundamentada sobre as horas extras, a multa do parágrafo 8.º do artigo 477 da CLT e as diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser eVerão, ficando sobrestada a análise dos demais tópicos recursais; **Processo: RR - 422767/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Recorrido(s): Cláudio Moises Bruno Ferreira, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8.º, da CLT - Controvérsias sobre a existência de justa causa para a dispensa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa da condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 422858/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Mandacéia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Robison Neves Filho, Recorrido(s): Dirceu Antunes, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, deferidas em desrespeito ao estabelecido em norma coletiva, e determinar que os descontos relativos ao imposto de renda sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante, nos moldes do §1º, incisos I, II e III, do art. 46 da Lei nº 8541/92, e, no que tange aos descontos previdenciários, para a reclamada proceder ao pagamento de sua parte e deduzir do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição, como assegurada na forma da lei e de acordo com os Provimtos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 423050/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Vigilância Segura Ltda., Advogado: Ede-mir da Rocha, Recorrido(s): Arlindo Celeste Schmitz, Advogado: Edmar Cruz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Regime de escala 12x36 - Acordo escrito e convenção coletiva de trabalho" e "Aposentadoria Espontânea - Multa de 40% do FGTS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o adicional sobre as horas excedentes da oitava diária, e reflexos, assim como a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores à jubilação do reclamante; **Processo: RR - 424752/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Maria Elizabeth Garmatter Barreto, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista reclamada. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Mônica Melo Mendonça; **Processo: RR - 424874/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Isaiás Felix Roque, Advogado: Lineu Álvares, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 435506/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Recorrido(s): Geovane Pereira Távora, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 437991/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Moacyr Nyciton Martins, Recorrido(s): Maria Auristela Moreira de Souza e Outros, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revistapor conflito com o Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença a qual julgou improcedente a reclamação. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 439054/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): João Batista Gama Pereira, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 451558/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): José de Anchieta Gomes da Silva, Advogado: José Pereira da Silva Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 464061/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A (atual denominação do Banco Real S/A), Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Dalmar Scotini Sarto, Advogado: Alexandre Silva Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria para a correção do débito trabalhista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 467345/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Rosana Maria Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal; **Processo: RR - 469645/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ilka da Silva Barros Leite, Advogado: Odone Engers, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 469654/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cláudio Gehrke Brandão, Re-



corrido(s): Marlise Wentz, Advogado: Carlos Augusto de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; **Processo: RR - 474403/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Daniel dos Santos Cardoso e Outros, Advogado: Vladimir Doria Martins, Recorrido(s): Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, Advogado: Pedro Wilson Pereira de Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 476574/1998-7 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Amaro dos Santos, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Recorrido(s): Massa Falida de Lojas Ipê Ltda., Advogado: Djalma da Silva Leandro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "incidência da condenação ao pagamento de horas extras nas verbas rescisórias" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incidência da condenação ao pagamento de horas extras nas verbas rescisórias; **Processo: RR - 492557/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Sílvia Mara Zanuzzi, Recorrido(s): Aurea Baptista, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Integração da ajuda-alimentação", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 547337/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrente(s): Christovão Carlos Figueiredo Almeida, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 593792/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Maria Elisa Coraini, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 593993/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Recorrido(s): Clovis de Souza Gamberini, Advogado: Paulo Cezar da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 620390/2000-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Wanderley de Oliveira, Advogado: Manoel Muniz Barreto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 644807/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Sebastiana Moreira do Nascimento, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Mônica Melo Mendonça; **Processo: RR - 657376/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrido(s): Antônio Silva e Outros, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 683118/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Usina Santo Antônio S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Waldomiro Guarnieri, Advogado: Ezequiel Melotto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e dar a ele provimento para determinar o processamento do recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista, por violação literal do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença da multa compensatória de 40%, referente aos depósitos do FGTS realizados no período anterior à aposentadoria espontânea. Custas inalteradas; **Processo: RR - 701340/2000-4 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Eusébio Natalício da Silva, Advogado: Lélis de Oliveira Gerônimo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 704757/2000-0 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Cleber Conceição Santos e Outros, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "norma coletiva - vigência e repercussão no contrato individual de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar as vantagens decorrentes da norma coletiva ao prazo de vigência da referida norma, excluindo da condenação a incorporação ao salário dos Reclamantes de tais vantagens, a partir da data em que se deu o fim da vigência da cláusula de norma coletiva que concedeu esse benefício aos Reclamantes; **Processo: RR - 704973/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz Barbosa Pinto, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 705926/2000-5 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rodrigo Junio Pereira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 706276/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Tomás dos Reis Chagas Júnior, Recorrido(s): Elisabete Peito Macedo Simão, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, dar provi-

mento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista, por violação literal dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos dedeclaração (fls. 329/331), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que explicitasse os fundamentos pelos quais reputou devido à reclamante o adicional relativo à transferência de Frutalpara Ribeirão Preto. Custas na forma da lei; **Processo: RR - 710002/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Marli Aparecida de Lima Costa, Advogado: Aldo Benedetti, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 710740/2000-7 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Luciano Muniz, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 712641/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Silvana Suely Ferreira da Silva, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 718609/2000-7 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fertilizantes Ouro Verde S.A., Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Recorrido(s): Nelson Miguel dos Santos Matos, Advogado: Francisco Antônio Romanelli, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema "diferença de comissão - prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante quanto a esse pleito; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa; **Processo: RR - 728042/2001-1 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wanderlei Campos Dias, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 732566/2001-1 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SucoCítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): José Gobetti, Advogada: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente ao princípio do direito adquirido, do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 743955/2001-9 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Milton dos Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 744886/2001-7 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vanderlei Mariano da Silva, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 760744/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Lourdes dos Santos, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "da indenização de aposentadoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por aposentadoria; **Processo: RR - 765259/2001-2 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Gilmar Santos, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 765260/2001-4 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Norberto Victorino de Farias, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 766039/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Mara Lúcia Barbosa Esteves Bahia, Advogado: Alex Guedes P. da Costa, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o julgamento do recurso de revista, bem como conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do ato de dispensa da recorrente, julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 779787/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Patrícia Cláudia

de Oliveira Cardoso, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Recoder Jóias Ltda. e Outras, Advogado: José Saraiva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. João Bráulio Faria de Vilhena; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Saraiva; **Processo: ED-RR - 155876/1995-1 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Luiz Otávio do Amaral Porto, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum regimental". Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: ED-RR - 316455/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogada: Nivia Beatriz Cussi Sanchez, Embargado(a): Celia Maria Gomes Maciel, Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 363489/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cláudio Bonfante da Silva, Advogado: Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem alteração do julgado; **Processo: ED-RR - 365002/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Roriman Figueiredo do Carmo e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 366822/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eraldo Moreira da Silva, Advogada: Ercília Monteiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 372790/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marcos Kurosaki, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Embargado(a): The First National Bank of Boston, Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 374182/1997-4 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Keila Guimarães Campos e Outros, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aloir Zamprogno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 385514/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Embargado(a): GR S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 392520/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Zenilda Gomes de Souza, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios condenar o embargante a pagar multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor da embargada; **Processo: ED-RR - 450301/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lucimar Barbosa, Advogado: Maximiliano N. Garcez, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 463106/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Rogério da Silva Venancio Pires, Embargado(a): Rinaldo Miriani, Advogado: Dante Castanho, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos dedeclaração, por inexistentes juridicamente; **Processo: ED-RR - 473810/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Rosângela Ramos da Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 475329/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: José Aparecido Silvério, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios condenar o embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado; **Processo: ED-RR - 607489/1999-3 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Auto Teotônio Queiroz Filho, Advogada: Márcia Aparecida Bresan, Embargado(a): Fundação Nelson Libero - Casa de Saúde D. Pedro II, Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648204/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Robson José de Andrade, Advogado: Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Sul América Participações S. A., Advogado: Fernando Neves da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os declaratórios para, sanando a omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com apoio no art. 897-A da CLT e no Enunciado nº 278/TST, dar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 681453/2000-5 da 20a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Américo Melo de Jesus, Advogada: Rosa Helena Britto Aragão Andrade, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 684856/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Osvaldo Santo Favere, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Companhia Brasileira

de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. V. Martins, Decisão: unanimemente, acolher os declaratórios para, sanando a omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com apoio no art. 897-A da CLT e no Enunciado nº 278/TST, e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 686499/2000-7 da 24a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adelice Alves de Queiroz, Advogado: João de Deus Lugo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos dedeclaração; **Processo: ED-RR - 691216/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: José Antônio Garcia Porse, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Inpacel Indústria de Papel Arapotí S/A, Advogado: Paulo Madeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 700466/2000-4 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Leonor Leiko Aguenta, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 712919/2000-0 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Joaquim Teles da Silva, Advogada: Verônica Quihilla-borda Irazabal Mourão, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 721464/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Derlivan Moreira da Silva, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestareclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 722083/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Cristina Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Aparecido Lúcio Ferreira, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios condenar a embargante a pagar multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado; **Processo: ED-AIRR - 722447/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Wilton Roveri, Embargado(a): Jadir Moura, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração dareclamada; **Processo: ED-RR - 727275/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Marco José Domenici Maida, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros-Farkatt, Embargado(a): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Elisabete Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios condenar a embargante a pagar multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado; **Processo: ED-AIRR - 737888/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jonas de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamado, para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 719056/2000-2 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Lázaro Donizete Leite, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do mesmo ter saído com incorreção no nome do advogado do recorrido, quando da publicação da pauta. Unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como advogado do recorrido o Dr. Pedro Rosa Machado, reincluindo-o na pauta oportunamente.

Às quinze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL e JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor VICTOR HUGO LAITANO, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 370107/1997-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Wilmar de Souza, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Maria Helena Amaro San Martin, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do recurso como agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AG-RR - 452719/1998-9 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Randal Alberto da Silva e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Renato Guanabara Leal de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 730304/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antonio Vítório Sandri, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 782572/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Rio de Janeiro, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Manoel Trepim Ponce, Advogada: Cátia Regina Barbosa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 660239/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Danúzia Terezinha de Souza, Advogado: Ananias Bispo Caroba Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema reflexos das horas extras nos sábados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre os sábados; **Processo: AIRR e RR - 664112/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Ismal Gonzalez, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Primeiro-Reclamado; conhecer do recurso de revista do Segundo-Reclamado, pelo acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 292/293 por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT deorigem, a fim de que se pronuncie acerca da aplicação, na espécie, das limitações contidas nas Súmulas 277 e 322 do C. TST. Quanto aos demais item do recurso de revista do Segundo-Reclamado, não conhecê-los; **Processo: AIRR e RR - 685528/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Aparecida Real Carvalho Abirachid, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo-Reclamado; não conhecer do recurso de revista do Primeiro-Reclamado em sua integralidade; **Processo: AIRR e RR - 686596/2000-1 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Ronaldo de Jesus Cerqueira de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema norma coletiva - vigência - repercussão no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de conversão em pecúnia das folgas compensatórias decorrentes da URP de fevereiro/89. Quanto ao recurso de revista do Reclamante não conhecê-lo; **Processo: AIRR e RR - 694703/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Marcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Dirce Gatto Silva, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; não conhecer do recurso de revista da Reclamante; **Processo: AIRR e RR - 708055/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Belgo-Mineira Bekaert Trefilarias S. A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Eleci Pinto, Advogado: Afonso Borges Cordeiro, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema horas extras- turno ininterrupto de revezamento - jornada - flexibilização - negociação coletiva e divisor a ser adotado para o cálculo de horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das sétima e oitavas horas trabalhadas como extras. Acrescente-se que em sendo a jornada de seis horas, o divisor de horas extras é 180; **Processo: AIRR - 406925/1997-1 da 9a. Região**, corre junto com RR-406926/1997-5, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Agravado(s): Nelson Dias Hilário, Advogada: Jussara Leffe Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de nãoconhecimento do agravo de instrumento argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639336/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Clóvis Medrado da Silva, Advogado: Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Agravado(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659070/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Castor Xisto, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

661926/2000-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Coderpe - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Saturnino Rogério Ramalho, Advogado: Marize Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670517/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação Brasileira de Educação - Centro Educacional de Niterói, Advogado: Paulo Ricardo G. Cardoso, Agravado(s): Hélio Valle dos Santos Júnior, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar argüida peloagravado para não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681166/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dulce Maura Cortez, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682349/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Diogo de Souza Martins, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ronaldo José Pertel, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683118/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usina Santo Antônio S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Waldomiro Guarnieri, Advogado: Ezequiel Melotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 684773/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Battistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Libânio Cardoso, Agravado(s): Sebastião Oliveira de Jesus, Advogado: Antonio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685566/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Continental 2001 S.A. Utilidades Domésticas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Gallia de Oliveira (Espólio de), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 686488/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Hiper Export Terminais Retoportuários Ltda., Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): José Batista de Mello, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Hiper Service Transportes e Serviços Portuários Ltda., Advogado: José Francisco Gozzi Siqueira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690624/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Dinalva Silva Melo, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694416/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogada: Maria Rita de C. Figueiredo Pinto, Agravado(s): Erlício José Cordeiro Adão, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696245/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Paulo Roberto da Mata Martins, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696399/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Dilerman Teixeira Maia e Outros, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Cláudia Ramos Barros, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699746/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Heliomar Bezerra Lima, Advogado: Rodrigo Coelho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 700471/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sara Lee Brasil Ltda., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Luís Gustavo Machado, Advogado: Mário Luiz Manozzo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700514/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BS Continental S. A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Flávio Lutaif, Agravado(s): Ângelo Antônio Mônico, Advogado: Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700634/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráuzio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Noel Pequeno do Nascimento, Advogada: Petronília Custódio Sodré Morais, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703043/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Danone S.A., Advogada: Sílvia N. Guimarães Bianchi Nivoloni, Agravado(s): Antônio Carlos Bronzi, Advogado: Deise Lúdice Gliotti Jacinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703891/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada:



Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Silvio Amaral Dutra, Advogado: Samir Seirafe, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704757/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Cleber Conceição Santos e Outros, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 705323/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravante(s): José Cutrale Júnior, Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Antonio Aparecido Kubica, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do 1º e 2º Reclamados; **Processo: AIRR - 706276/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Elisabete Peito Macedo Simão, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 706553/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Sebastião André da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708164/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria de Lourdes Santos Mendes de Campos, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes Ventura, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708443/2000-5 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Verônica Machado Mascarenhas, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 710002/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Marli Aparecida de Lima Costa, Advogado: Aldo Benedetti, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 710843/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lucia Gila Piedade, Agravado(s): Eliane Maria Monteiro Galindo, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711149/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Ezupério Caetano de Souza, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 711733/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): Ronaldo Reis da Silva, Advogada: Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714169/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Laurindo da Motta, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s): Fundação Cultural e Ecológica Anjos do Asfalto, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716074/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Eduardo de Souza Netto, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716553/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Refrescos Ipiranga S.A., Advogado: Gabriel Spósito, Agravado(s): José Carlos Fernandes Egas, Advogada: Cláudia Rocha Heyden, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717595/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rosimeire Alves da Silva, Advogado: Sebastião Felipe de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 719735/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Carmen Martins Cicflho, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721296/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721418/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Consórcio

Rossi S/C Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Cibele Francisco Frutuoso, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725188/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Leonardo Souza Santos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725190/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Francisco Emanuel Oliveira Messias, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726231/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jaime Jacinto Pavão, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727513/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): João Batista Alves Correa, Advogada: Ana Paula Barreto Costa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727758/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ana Paula de Aguiar Gusson, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): Cia. Santo Amaro de Automóveis, Advogado: Alexandre Raymundo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730501/2001-3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Abraham Otoch & Cia. Ltda., Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Nazaré Silva Fecury, Advogado: Jader Kahwage David, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731537/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Virgínia Dolabela Trajano, Advogado: Marcos César Amador Alves, Agravado(s): Lúcia Azevedo Gonçalves, Advogada: Sônia de Azevedo Gonçalves Pinelo, Agravado(s): Ponto de Promoções, Eventos, Feiras e Congressos Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732289/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Valéria Maria Murgel Nogueira, Agravado(s): Heleno Bonfim Bonifácio, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732558/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fieltex S. A. Indústria Têxtil, Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Donizeti Rodrigues, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732566/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): José Gobetti, Advogada: Evelyen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 732841/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Maria Amélia Ortelan de Carvalho, Advogada: Dalva Aparecida Marotti de Mello, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733240/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Açoes Ipanema (Villares) S.A., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Osvaldo da Silva, Advogado: Raimundo Simão de Melo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733609/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Valadarese de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Alexandre Ferreira Carvalho, Agravado(s): Moacir Alves Gomes, Advogado: José San Severino de Lima, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735442/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Maria Celeste de Melo Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 746445/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Agravado(s): Auro Vinhoti, Advogado: Anselmo Ernesto Ruoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747294/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: André Matucita, Agravado(s): Celso Luiz Rissato, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748113/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Instituição Beneficente de Educação e Assistência ao Menor - IBEA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Maria Aparecida Marciano, Advogado: Giorgio Longano, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748248/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Eduardo Santos de Oliveira, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751485/2001-0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Siberia souza Martins, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: unanimidade, ne-

gar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754186/2001-6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Marcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Arantes M. de Souza, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755033/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Cobrasma S.A., Advogado: Esterlino Pereira de Souza, Agravado(s): Dilson Nardelli, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755108/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Racco Cosmétique Industria e Comércio de Cosméticos Ltda, Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Agravado(s): Conceição Aparecida Micheletti Goissis, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757204/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pedro Paulo Brandão Barreto, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 758112/2001-5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): J. F. de Oliveira Navegação Ltda., Advogado: Erisvanha Ramos de Souza, Agravado(s): Orlando Rodrigues de Carvalho, Advogado: Tadeu Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758565/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Cláudia Souza Xavier, Advogado: Roberto Roggiero Júnior, Agravado(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Octávio Bueno Magano, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758568/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogada: Andréa C. G. de Matos, Agravado(s): Jonas de Jesus Souza, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758569/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Marta Lopes dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Maria Lucilia R. Pitta Coelho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759711/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Tarcísio Kleber Borges Gonçalves, Agravado(s): Marília Sattin da Costa Ribeiro e Outros, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760583/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Adriana Manzi de Souza Godoy e Outros, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Luciene Alves Rodrigues, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): M. Manzi Buffet, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760585/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rinaldo Fontes, Agravado(s): José Avelino Figueira, Advogado: Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760744/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Lourdes dos Santos, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 766039/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Mara Lúcia Barbosa Esteves Bahia, Advogado: Alex Guedes P. da Costa, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 766063/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): União Federal e Outro, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Pedro Nazareno Moutinho Santana e Outros, Advogado: Simão Isaac Benzecry, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766103/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Renata Gaspar Souza, Agravado(s): Maria das Dores Matheus, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769100/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Marilize Benotto Leme, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 779538/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Carlos Eduardo de Campos Veronese, Advogado: Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 780387/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cerne Cerâmicas Reunidas Ltda., Advogada: Maria Paula Simões Vieira, Agravado(s): Paulino dos Santos, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 780482/2001-4 da 15a. Re-**

gião, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): Roowzelt Leite Galvão, Advogado: Elza Maria Argenton Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 780574/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Rodrigo Salazar, Agravado(s): Luis Sérgio Coelho de Freitas, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 780727/2001-1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Geoste Comércio de Sistemas Hidroelétricos Ltda, Advogado: José Arlindo do Carmo, Agravado(s): Genaldo Bispo Alves, Advogado: Eluendes Nazaré O. Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 797252/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Décio Wild Dias, Advogado: Cornélio Kuhn, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: RR - 260181/1996-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-260180/1996-3, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Marcos Leiri Pacheco, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 297687/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): José Rangel Rosa, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 349693/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Cláudio Alves Viana, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogada: Márcia Bonassa Machado, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes, ficando prejudicado o exame do tema nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e o recurso do Município de Osasco; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 352547/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Lavito Utata Watanabe, Recorrido(s): Carlos Martins Kaminski, Advogado: Lorelei Ceschin, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto ao tema da multa de 1% e suspender o recurso de revista quanto à forma de execução da ECT.; **Processo: RR - 357637/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Samuel Leandro da Costa, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco Real S/A; **Processo: RR - 363049/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cláudio Pessoa de Oliveira e Outras, Advogada: Isabel das Graças Dorado Torres, Recorrente(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Procurador: Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista dos autores apenas quanto ao tema diferenças salariais - Lei Municipal nº 5.673/90 - Prevalência da Lei Federal nº 8.030/90, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação ao salário da verba gratificação de função percebida pela empregada Eunice Barbosa Viana, bem como os reflexos daí decorrentes; **Processo: RR - 365765/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): A. Hauer & Companhia Ltda., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Adenir Gonçalves de Amorim, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos do imposto de renda e da previdência social e determinar que sejam efetuados nos termos dos Provimientos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 366088/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Daniel Alves da Silva e Outro, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 366161/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Élio Tomaz Campos, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogado: Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 366925/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Edna Machado Gomes Pinto Figueiredo, Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 366937/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Geraldo Rocha Lopes, Advogado: Ricardo Magalhães Soares, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Hegel de Brito Bosen, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas no tema equiparação salarial de instrutor do SENAI, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 369575/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria das Dores Nobre Cavalcante, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Ban-

co do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Robspierre Lobo de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado e devolução dos descontos a título de seguro de vida, nomérito, dar-lheprovimentopara: 1) anulando acórdãoRegional-tão-somenteno quetocaorecursoordináriointerpostopeloreclamado, julgá-lodeserto; e 2) excluir da condenação adevolução dos descontos efetuados no salário do recorrido a título de seguro de vida. Julgar prejudicado o exame da gratificação semestral; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 371522/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Indústria de BebidasAntarctica-PolarS.A., Advogada: Maria ClaraSampaioLeite, Recorrido(s): Heitor de Lima, Advogado: Walter GonçalvesLopes, Advogado: Moacir Tadeu Furtado, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) determinar o recolhimento dos descontos previdenciários efiscaissobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista; b) definircomo índice de correção monetária o do mês subsequente ao da prestação dos serviços; c) excludir da condenaçãooapagamento da multa do art. 477 da CLT; Falou pelo Recorrente(s) Dra. MariaClara SampaioLeite; **Processo: RR - 374315/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro RonaldoLopesLeal, Recorrente(s): Pepsicodo BrasilLtda., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): José LeocádioNascimento, Advogado: RonilidadeOliveiraLima, Decisão: unanimemente, conhecerdo recursoapenas quantoa competência da Justiça do Trabalho parajulgar matériaatinenteadescontosrelativosà PrevidênciaSocial e aoImposto de Renda e ressarcimentode despesas de aluguel e, no mérito, dar-lhe provimentopara declararcompetente aJustiça do Trabalho parajulgar matériaatinenteadescontosrelativosà PrevidênciaSocial e aoImposto de Renda e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos dos Provimientos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e negar provimentoquanto à incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ressarcimento de despesas de aluguel; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 375076/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): ABS Indústria de Bombas Centrífugas Ltda., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Geraldo Crispim (Espólio de), Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimemente, conhecer do recursoapenasno tema "competência da Justiça do Trabalho para realizar descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, provido para que sejam realizados os descontos previdenciários efiscaissobre avalorada condenação, nostermos dosProvimientos nºs2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 375843/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Hilário Antunes Borges, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntadoinstrumentode mandatorrequerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida; Falou peloRecorrido(s) Dr. UrsulinoSantosFilho; **Processo: RR - 378831/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Moacir Pereira Vasconcelos e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: ArnaldoMundim Júnior, Advogada: LídiaKaoruYamamoto, Decisão: unanimemente, não conhecer dorecurso de revista. Falou peloRecorrido(s) Dr. Arnaldo Mundim Júnior; **Processo: RR - 378834/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo LopesLeal, Recorrente(s): Roberto Yamaguti IkawaeOutros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Arnaldo Mundim Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Arnaldo Mundim Júnior; **Processo: RR - 378835/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ethel Garcia Pena e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Raimundo da Cunha Abreu, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 383917/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Fernando Luis Russomano O. Villar, Recorrido(s): José Celso Augusto Canuto e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária e imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho" por violação do artigo 114 da Carta Magna para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimientos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 383949/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Edmur Damasceno Simões e Outros, Advogado: Wagner PereiraDias, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 383951/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): Marli Ferreira de Melo, Advogada: Elaine Auxiliadora de Freitas Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 384891/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Re-

corrido(s): Edson Giarola, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas prescrição quinquenal - contagem do prazo, ajuda-alimentação - acordo coletivo de trabalho e contribuições fiscais e previdenciárias - descontos. No mérito, dar-lhe provimento para a) declarar a prescrição dos créditos trabalhistas anteriores a 2/10/90; b) excluir da condenação a integração salarial da ajuda-alimentação; e c) declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 384932/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Vera Lúcia Carmo da Luz, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista interposta pelo reclamado apenas quanto aos temas ajuda-alimentação - integração salarial - e contribuições fiscais e previdenciárias - descontos - e, no mérito, dar-lhe provimento para a) excluir da condenação a integração salarial da ajuda-alimentação e b) declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; **Processo: RR - 387404/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria Ilza Lima Andrade Ribeiro, Advogado: Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, horas in itinere e incidência do FGTS sobre as férias indenizadas, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às horas in itinere - tarefite e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas e para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimientos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 388214/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Indústrias Reunidas de Bebidas Tatzinho 3 Fazendas S.A., Advogado: Antônio de Souza Netto, Recorrido(s): José Luiz Miguel Vaz, Advogado: Lineu Roberto Mickus, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 390065/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Selito Zanata Peruzzato, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - Ferroeste e, no mérito dar-lhe provimento para exclu-la da lide. Conhecer do recurso da União Federal apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e à nulidade do contrato, por incidência do inciso II do art. 37 da Constituição Federal; no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Suzana Mejia; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 392177/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iris Maria Campos, Recorrido(s): Ângela Maria Leite, Advogado: Aeli dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao julgamento extra petita e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 394710/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Maria do Valle, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Riad Semi Akl, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Ismal Gonzalez, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396547/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ivo Bettini, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, i) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria -- média", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a média trienal para o cálculo da complementação de aposentadoria; e ii) não conhecer, integralmente, do recurso do Reclamante; **Processo: RR - 399136/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Computadores e Sistemas Brasileiros S/A-Cobra, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): Valci Jacinto Nunes, Advogada: Maria Tereza Pliego Lami, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista com inversão do ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 399178/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Júlio César Moulin Ribeiro, Advogado: Alvinio Pádua Merizzo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 399417/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rhodia Ster Fipack S.A., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Cláudio Roberto Francisco, Advogado: Paulino Zonta, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento - adicional de horas extras - e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 400231/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Pinto, Recorrido(s): Maria José Mendes dos Santos, Advogada: Grace Virginia R. M. Tanajura, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Alfredo José Ornellas da Nova, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista so-



mente quanto ao tema nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração de fls. 270/271, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamado. Determinar o sobrestamento do exame dos temas remanescentes do recurso do Recorrente, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 400927/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Mário de Souza, Advogado: Moacir Tadeu Furtado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas equiparação salarial - identidade de funções e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação salarial e, por conseguinte, as diferenças salariais daí decorrentes e os reflexos legais; e 2) dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 400970/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lucrécia Teixeira Dias Resende, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos temas ajudalimentação - integração ao salário, multas pelo descumprimento de convenções coletivas e correção monetária - época própria, todos por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que a correção monetária seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 402594/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Mitzi Janete Saettini Guerra Gonçalves, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Nossa Caixa Nosso Banco S.A., restringindo-se a condenação à responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas decorrentes de feridas; b) excluir da condenação o pagamento das verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancária da reclamante; c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja apreciado o pedido sucessivo relativo às horas extras e seus reflexos (itens 16.1. e 16.3. da petição inicial). Pela mesma votação, julgar prejudicado o recurso da reclamada. Custas inalteradas. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da 2ª recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 403181/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mark Antônio de Almeida e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Arnaldo Mundim Júnior, Advogada: Lara Cristina Ribeiro Piau, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Arnaldo Mundim Júnior; **Processo: RR - 406044/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Eduardo Vieira Morais, Recorrido(s): Tânia Elizabeth Alves Amaral, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 406587/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Dalcídia Tavares Pessanha, Advogada: Mônica Cristina Fernandes Silva Colone, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencida a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM Vara do Trabalho de origem para que examine as postulações deduzidas pelo Reclamante à luz da prescrição parcial incidente na hipótese, vencida a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 406926/1997-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-406925/1997-1, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Dias Hilário, Advogada: Jussara Leffe Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 410250/1997-8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Rogério Arcaño Pimentel da Silva, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 411018/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Raimundo Joaquim de Santana, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas salário por tarefa - jornada extraordinária - limitação da condenação ao adicional, correção monetária - época própria, honorários advocatícios e descontos fiscais e previdenciários - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira tão-só o

pagamento do adicional de horas extras; 2) dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; 3) dar-lhe provimento para determinar que sejam os honorários advocatícios excluídos da condenação; e 4) dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 411019/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): TV Independência S.A., Advogado: Oderci José Bêga, Recorrido(s): Maria Teresa Carneiro Lagos, Advogada: Stela Marlene Scherz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 411021/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Amoco do Brasil Ltda., Advogada: Selma Eliana de Paula Assis, Recorrido(s): Claudemir do Nascimento, Advogada: Ana Célia Pires Curuca Lourenção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para que os débitos trabalhistas sejam corrigidos nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte; **Processo: RR - 411022/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): José Ferreira da Costa, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas em itinere - acordos coletivos de trabalho - limitação e correção monetária - época própria e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento das horas em itinere e dos reflexos legais; e 2) dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 419236/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Darci Pereira de Araújo, Advogada: Maria Beatriz Castilho, Recorrido(s): Maurício Souza Araújo, Advogado: Orivaldo Lucas Capanema, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 422815/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogada: Deisy Alves, Recorrido(s): José Moreira Rosa, Advogada: Marion Machado de Melo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 424933/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Nacional S. A., Advogado: Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Adir Gomes da Silva, Advogado: Aristides Claro Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial resultante da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 425004/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Eudes Zomar Silva, Recorrido(s): Luiz Sergio Pereira Grillo, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "URP de fevereiro de 1989 - diferenças salariais", "seguro de vida - devolução" e "reintegração - indenização - Convenção nº 158 da OIT", todos por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, adevidos descontos a título de seguro de vida e a reintegração do Reclamante no emprego; **Processo: RR - 425457/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Vera Schmitt Piske, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a multa de 40% incidente sobre o FGTS e os honorários advocatícios, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial; **Processo: RR - 425632/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sara Paixão de Sá, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão; **Processo: RR - 426190/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luiz Adriano Boabaid, Recorrido(s): José Izaquiel da Silva, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos; **Processo: RR - 426983/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Agostinho Blasius, Advogado: Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas "ajuda-alimentação - bancário", "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais - competência da justiça do trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação; para determinar que seja observado o índice da correção monetária domês subsequente ao da prestação dos serviços, ou seja, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar; e para determinar, nos precisos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos des-

contos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 434547/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Aurélio de Gouveia Freitas, Advogado: Luiz Failla, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 434548/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): Divino Ferreira da Silva, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 435112/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luciana Schulka, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Contagem Minuto a Minuto" e "Descontos Previdenciários e Fiscais - Critério de Recolhimento", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, bem como para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante; **Processo: RR - 435498/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Advogado: Leandro Zedes Lares Fernandes, Recorrido(s): Carlos Soares da Silva, Advogado: Osvaldo Ferreira Ramos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial; **Processo: RR - 435505/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sebastião José Santana, Advogado: Dennis Mauro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 436401/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Itamarati S.A., Advogada: Maristela de Freitas Andrade Barros, Recorrido(s): Carlos Alberto de Carvalho Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 439052/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Shell do Brasil S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Roney da Silva Nascimento, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 515, do CPC e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando a decisão do Regional quanto à condenação ao pagamento das parcelas cujo mérito não foi analisado pela primeira instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar os pedidos, como entender de direito. Ficam sobrestados os demais temas, vencido o Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 441389/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Cleber Plácido Gomes de Farias, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, VI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual julgou improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, dispensado o autor, na forma da lei; **Processo: RR - 446319/1998-5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Maria Luíza da Costa Lima, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o período em que a Reclamante esteve em gozo de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho (de 23.07.83 a 17.02.97) suspende a contagem do prazo prescricional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região para que examine os demais temas do recurso ordinário da Reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 460606/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Copel Transmissões S.A., Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Laertes Domenegueti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais - Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao primeiro tema, para declarar a competência da Justiça do Trabalho e para determinar, nos precisos termos dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face da decisão trabalhista, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, e, quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 462598/1998-8 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Raimundo Ferreira Neres, Advogado: Carlos Alberto Vieira de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema da nulidade contratual, e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios; no mérito, dar-lhe provimento

parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos extunc, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente ao mês de dezembro de 1996 e de um dia de janeiro de 1997, de forma simples, e excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 470157/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): Alzira Puggedo Zocrato e Outros, Advogado: Márcio Diório Paixão, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Márcio Diório Paixão; **Processo: RR - 477553/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Copel - Transmissão S.A., Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Ciméa Barbato Bevilacqua, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidas por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 492081/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S. A., Advogada: Fernanda M. F. G. Pinheiro, Recorrido(s): Ermani José Soares, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar, nos precisos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 513167/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Cícero da Silva, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Recorrido(s): Real Alagoas de Viçação Ltda., Advogado: Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e dar-lhe provimento para, desranciando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação ao § 2º do art. 477 da CLT e por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem quanto às horas extras; **Processo: RR - 514914/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Natanael de Souza Tavares, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 526073/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Antônio Eduardo dos Santos Conceição, Advogado: Marcos de Mattos Leal, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Suzana Mejia, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR - 527923/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Erly Moreira da Silva, Advogado: Elvio Bernardes, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 532457/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Maria Cristina Spolavori, Advogado: Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 574081/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Recorrido(s): Cândido Nelson Tonello, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por ilegitimidade ad recursum, vencido o Exmº Ministro João Oreste Dalazen, e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa por divergência jurisprudencial para, no mérito, julgar improcedente a ação, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 594057/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Manoel Rodrigues de Oliveira, Advogado: Lucilio C da Mota, Recorrido(s): Município de Januária, Advogado: Henrique Gomes Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 628986/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Cláudio Machado Souto, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, na questão relativa à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 174/175), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre os honorários advocatícios, ficando sobrestada a análise dos demais tópicos recursais; **Processo: RR - 641534/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria

Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Roberto Martins, Advogado: Carlos Ferreira de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, que julgara extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 646337/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Raimundo Ribeiro Printes, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto aos descontos em favor da CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os mencionados descontos sobre as horas extras decorrentes da condenação; **Processo: RR - 668079/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wagner Alves de Oliveira, Advogado: Márcio Augusto Santiago, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 668081/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Cezar Soares da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 668082/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Romualdo Cazita, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 669637/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Francisco Beijo Neto, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 672454/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jair Diniz Filho, Advogada: Vânia Duarte Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 672455/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jair Diniz Filho, Advogada: Vânia Duarte Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 673593/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Henrique de Jesus, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 691250/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): José Egídio Figueiredo, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 698863/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrente(s): Francisco Maia Barbosa, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, i) não conhecer do recurso do Reclamante; e ii) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 704239/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Maria de Lourdes Casale Mauro Gomes, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamado para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao seu Agravado de Instrumento, para, julgando em seqüência o Recurso de Revista então obstaculizado, dele conhecer por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "Programa de Incentivo à Demissão Consensual" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 706654/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Carlos Antônio de Oliveira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 706655/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): João Bosco Muniz, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 706656/2000-9 da 3a. Região.** Relator:

Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): José Nelson da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 706677/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Wanderlei Soares Pereira, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar incidência da correção monetária somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 709068/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Andremar Fraletti Ayres Valarelli, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): Saf Veículos Ltda., Advogado: João Lyra Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista, por violação literal do artigo 2º da Lei n.º 9.957/00 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular o acórdão de fls. 185/186 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; **Processo: RR - 710732/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Claudionor Mendes de Oliveira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 710733/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Amilton Peixoto Saldanha, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 710737/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Santana da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 713379/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Santana da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 713379/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Geraldo de Medeiros, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 715574/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Recorrido(s): Mariulda Júlia Losciento da Costa, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamado para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao seu agravo de instrumento, para, julgando em seqüência o Recurso de Revista então obstaculizado, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 719185/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Delondréia Roseane de Souza, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e "massa falida - dobra salarial - artigo 467 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial, insculpida no art. 467 da CLT; conhecer do recurso, por dissenso de teses no que tange ao tópico "juros moratórios - débitos trabalhista - Massa Falida", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios sobre o crédito da Obreira sejam observados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar a dívida principal da Massa Falida; **Processo: RR - 726473/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Ademo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Aldair Rodrigues e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por ilegitimidade ad recursum e conhecer do recurso de revista da empresa por divergência jurisprudencial para, no mérito, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Prejudicado o exame da nulidade suscitada em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 731059/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Oscar Otávio C. Argollo, Recorrido(s): Valtair Chagas Aguiar, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista interposto pela Reclamada; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da alegada violação ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os v. acórdãos de fls. 23/27 e 33/34, restabelecer a r. sentença



proferida pela então 4ª JCI do Rio de Janeiro, nos autos da ação trabalhista nº 2.294/97; **Processo: RR - 734599/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Recorrido(s): Rivaldo Barreto da Silva, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, da Constituição Federal; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das varas cíveis do Recife/PE; **Processo: RR - 743956/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Horacio de Sousa Pereira Filho, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 744888/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Daniel de Souza Gomes, Advogada: Helena Sá, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 771098/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogada: Juliana Figueredo de Mentzingen, Recorrido(s): Antônio Carlos da Cunha Sacramento, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer por divergência jurisprudencial do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - momento de arguição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que aprecie a questão prescricional, como entender de direito, afastado o óbice da preclusão; **Processo: RR - 773850/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Zito Custódio da Silva, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 773873/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Márcio Messias Moreira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 368955/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Luis Felipe Celso de Azevedo, Embargado(a): Hunaldo Ramos, Advogado: Sérgio Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 383982/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Júlio César Mensato, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 410573/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Castrol do Brasil Ltda., Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargado(a): Marcelo Sidney Alves Ferreira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 441429/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 467978/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião Avelino Ferreira, Advogado: Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão no julgado de fls. 238-9, acrescentar o não-conhecimento do recurso de revista também no tocante ao tema "percentual - horas extras - julgamento extra petita"; **Processo: ED-RR - 473237/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Roney Estefani Bodolay, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 572702/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Susana Maria Mendonça, Advogado: Ricardo Estêvão de Oliveira, Embargado(a): Banco Banorte S.A., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios - somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do ministro-relator; **Processo: ED-RR - 666673/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Jesus Gomes de Oliveira e Outros, Advogado:

Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 682806/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Premont Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Embargado(a): Manoel Ramos dos Santos, Advogado: Adir Paiva da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos dedeclaração porque intempestivos; **Processo: ED-AIRR - 686445/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Renato de Alencar Jorge, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 697841/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ilmar Jorge Procópio, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, embargos declaratórios rejeitados com aplicação de multa; **Processo: ED-RR - 708346/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: José Rui de Souza, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Cema Construções Engenharia e Montagens S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 730093/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Isidoro Antônio Villamayor Alvares, Advogado: José Torre das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 747504/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Marciano da Silva, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 756756/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Francisco Paulo Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AG-AIRR - 762826/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: José Fernando Fortuna Jamús, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Arazy Ferreira dos Santos, Embargado(a): Neilton Ferreira Pacheco e Outro, Advogado: Hagamenon da Silva Souza, Embargado(a): Ferreira, Villarinho Ltda., Advogado: Adilson de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento para serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: AIRR - 714934/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Carlos Eduardo Guerra, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo às fls. 377/379, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem.

As quinze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo : AIRR - 711141/2000-4TRT da 9a. Região
Relator : Ministro Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Moacyr Fachinello
Agravado(s) : Getúlio Campos
Advogado : Dr(a). Magna Joelma Vacarelli

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Processo : AIRR - 727869/2001-3TRT da 17a. Região
Relator : Ministro Wagner Pimenta
Agravante(s) : Eliete Gomes Barbosa
Advogado : Dr(a). Alexandre Hideo Wenichi
Agravado(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Processo : AIRR - 740927/2001-3TRT da 15a. Região
Relator : Ministro João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Joacir José Boselli
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanel-la
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.ª - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Processo : AIRR - 771694/2001-6TRT da 9a. Região
Relator : Ministro Wagner Pimenta
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Antônio Lauro Czuczman
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Processo : AIRR - 773871/2001-0TRT da 15a. Região
Relator : Ministro Wagner Pimenta
Agravante(s) : Carmine José Aquiles Sparma e Outro
Advogado : Dr(a). Alcides Carlos Bianchi
Agravado(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Processo : AIRR - 773874/2001-0TRT da 15a. Região
Relator : Ministro Wagner Pimenta
Agravante(s) : Marli Alves da Costa
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

**SECRETARIA DA 2ª TURMA
CERTIDÕES DE JULGAMENTOS**

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 2065 / 2002-1TRT DA 4A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO BENITO CECHET
AGRAVADO(S) : EGÍDIA EDILI BAMBERG
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 665666 / 2000-2TRT DA 21A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juiza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 665676 / 2000-7TRT DA 21A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA BERNARDO
ADVOGADA : DR(A). ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juiza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se

que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 665678 / 2000-4TRT DA 21A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RONALDO MARTINS CRUZ
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juiza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 675989 / 2000-6TRT DA 4A. REGIÃO (2ª TURMA) COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 675990/2000-8
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FOUNTOURA JUCHEM E OUTROS
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista da Reclamada e o Recurso de Revista do Reclamante, que fora sobrestado, serão submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 715566 / 2000-9TRT DA 10A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SIMONETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 736987 / 2001-1TRT DA 10A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADÃO BOSSONI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

**SECRETARIA DA 3ª TURMA
ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, as Sras. Juízas Convocadas Eneida Melo Correia de Araújo e Deoclécia Amorelli Dias e os Srs. Juízes Convocados Paulo Roberto Sifuentes e Luiz Carlos de Araújo. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 463854/1998-8 da 9a. Região. corre junto com RR-463855/1998-1, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Logos Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Hélio Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, apensando o mesmo ao RR-463855/98.1 e, determinando a reatuação do mesmo, para que passe a constar como Recorrentes: Itaipu Binacional e Logos Engenharia S.A. e Recorrido: Hélio Silveira. **Processo: AIRR - 561080/1999-6 da 9a. Região.** corre junto com RR-561081/1999-0, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Carlos Roberto Feitosa, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 642554/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Andréia Lopes de Carvalho, Advogada: Dra. Lúcia Batalha Olimpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 646969/2000-1 da 8a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes Vieira Teixeira, Advogado: Dr. Armando Ferreira R. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 652090/2000-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 665699/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Paulo Raimundo Pompílio de Abreu, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 667832/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Juaedina Maria Rocha Baião, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690586/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Aracari Anésio Anteguera, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 711661/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Luiz Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 715613/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Jorge Vieira Siqueira, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 720072/2000-7 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): José Vieira (Espólio de), Advogado: Dr. Delcídes de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 720510/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Mítumori, Agravado(s): José Dias Moreno, Advogado: Dr. Silvânia For-



naziero de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721373/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Henrique José Americano, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: AIRR - 727862/2001-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Patrícia Rito Vianna, Agravado(s): Cemaruh Gomes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Augusto Haddock Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 731245/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Buffet New Palace Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo por irregularidade de representação, argüida em contraminuta pela Agravada. **Processo: AIRR - 737740/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Paulo Sérgio Gusmão, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 737848/2001-8 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lauro Ferreira Prestes, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739258/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): SucoCitrício Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Heracito Guilherme de Freitas, Advogado: Dr. José Manfredo Domingos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 741995/2001-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ademelo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sérgio Albino Apacite, Advogada: Dra. Fátima Satiko Abê, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743544/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Archângelo José Quelotti Filho, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 743545/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Joaquim Paulo dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 743550/2001-9 da 8a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): F. Pio & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Vera Lúcia Nascimento Martins, Advogado: Dr. Glaírson Dias Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 746094/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Valdemar Rocha da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogada: Dra. Yara Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746113/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Bertolino dos Santos, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): Santo Amaro Transportes, Locação e Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748726/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves de Queiroz, Agravado(s): Marcos Antônio de Abreu, Advogada: Dra. Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicado certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 751070/2001-5 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dinamar Dutra Ianzer, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752085/2001-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Rosângela Aparecida Correa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752488/2001-7 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): TV Filme Belém - Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Hermes Tupinambá, Agravado(s): João Batista Figueiredo Veiga, Advogado: Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavalléro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 753340/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Edivaldo Bastos da Silva, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 753349/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Francisco Souza Nunes, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por

unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 760676/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Agravado(s): Antônio Agreli Filho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761588/2001-3 da 24a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Irede Sechini, Advogado: Dr. Antônio João Pereira Figueiró, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761589/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Apparício Alves do Amaral Filho, Advogado: Dr. Apparício Alves do Amaral Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761590/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Coibra Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Antôno Fernando Bortolossi, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764774/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Pedro Fuzzel, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764775/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Edson Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764776/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alice Ordonhas de Oliveira, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 767067/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luiz Fernando Mouzer de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 767467/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravado(s): Alaor Teixeira Farias, Advogado: Dr. Juliana Falcão Irigaray, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Filial CRT Brasil Telecom, Advogada: Dra. Ana Maria Franco S. Scherer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 767652/2001-1 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ivanilda de Almeida e Outros, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 767867/2001-5 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Carlos Rafael Francisco Matos, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 768023/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Supre Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. HiginioEmmanoel, Agravado(s): Leonice Mafalda Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 768840/2001-7 da 21a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Alexandre Filgueira Sousa e Silva, Agravado(s): Leila Maria de Andrade Rabêlo, Advogado: Dr. Leila Maria de Andrade Rabêlo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 768841/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Aparecido Ferreira de Mello, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): COOPERTRAG - Cooperativa dos Trabalhadores Gerais Autônomos, Agravado(s): SucoCitrício Cutrale Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 769836/2001-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Derli Nunes da Cruz Ramos, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770089/2001-0 da 16a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. José Alexandre Barra Valente, Agravado(s): Ismar de Araújo Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 771117/2001-3 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Pinheiro Alves Neto, Agravado(s): Raimundo José Assis da Silva, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 771124/2001-7 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Adílio Freitas Bitencourt e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 771377/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Manuel Guerra de Oliveira, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: unanimemente, negar provi-

mento ao agravo. **Processo: AIRR - 771378/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cezarino de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA, DECISÃO: UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. **PROCESSO:**

AIRR - 772108/2001-9 da 9a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Ciyoyiti Ishida, Advogado: Dr. Lomar Weigner Incerti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 772153/2001-3 da 21a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Laércio Pereira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 772154/2001-7 da 21a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Joana D'Arc Silva Martins, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 772155/2001-0 da 21a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Dorotéia Maia da Silva, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 772156/2001-4 da 21a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Antônia Brito da Silva, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 772157/2001-8 da 21a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Dionizia Maria Bezerra, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 772158/2001-1 da 21a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rosângela Almeida Marques dos Santos, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 772159/2001-5 da 21a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ivany Soares Coelho, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 772506/2001-3 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Zinate Cit, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Agravado(s): Associação de Diretores de Escolas Públicas de Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual do Polo Curitiba - ADEJA, Advogada: Dra. Teresinha Pereira de Brito de Oliveira, Agravado(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 776719/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC), Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Sérgio Macário Henz, Advogado: Dr. Antônio Carlos L. de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 786225/2001-5 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fiatengineering do Brasil, Advogado: Dr. Danilo Fernandez Miranda, Agravado(s): Márcio Cruz Bastos, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 786230/2001-1 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmiento Goulart Aguiar, Agravado(s): Vander Alves de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 786231/2001-5 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): DWR Service Ltda., Advogada: Dra. Eula Álvares de Campos Cordeiro, Agravado(s): Marildo de Paula, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 786233/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): José Nicolau Alves, Advogado: Dr. Rufino Francisco de Lima Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 786234/2001-6 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Anísio Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 786259/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Carlos Antônio Linck, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Agravado(s): Synteko Produtos Químicos S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 786409/2001-1 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Agravado(s): Darci Silva Nascimento, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787058/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Agravado(s): Wagner de Castro e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787849/2001-8 da 4a. Região**,

Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Rosane Neves de Lima, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 793290/2001-7 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Evanildo da Cunha, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): TELEMAR - Telecomunicações do Ceará S.A., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento, argüida em contraminuta pela Agravada, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793291/2001-0 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Raimundo Tarcísio Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): TELEMAR - Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento, argüida em contraminuta pela Agravada, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793874/2001-5 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Agravado(s): Rubelli Jacques, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 793875/2001-9 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Café Damasco S.A., Advogado: Dr. Oséas Aguiar, Agravado(s): Angelita do Rócio Peters, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Tracon - Comercial de Tratores e Equipamentos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 794470/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Marino Lorençete, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bruschi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 797791/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Leopoldo da Silva Pelet Júnior, Advogado: Dr. Wilson Abadio Fontoura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 798949/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): João Fogagnolli, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Agravado(s): U.S.J. - Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 799978/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): José Luiz Videira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 799981/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Inácio Antônio Biságio, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 799998/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Washington Castro, Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 800000/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Waldo Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 800082/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Mitumori, Agravado(s): José Adegildo Lima de Menezes, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 800083/2001-6 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Ernando Soares, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S. A., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento, argüida em contraminuta pela Agravada, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800084/2001-0 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Wandik de Carvalho Moreira, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S. A., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento, argüida em contraminuta pela Agravada, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800085/2001-3 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Acilom Sampaio de Andrade, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento, argüida em contraminuta pela Agravada, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800228/2001-8 da 15a. Região**, Relator:

Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alberto da Costa, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 800465/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Claudinei Samuel Venâncio e Outro, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Massa Falida de Ullibrás Esquadrías Ullian Ltda., Advogado: Dr. Angelo Augusto Corrêa Monteiro, Agravado(s): Paulo de Tarsio Ullian, Advogado: Dr. Angelo Augusto Corrêa Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 800469/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Alessandro Lima Gelbcke, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Agravado(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 800539/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): José Morillo de Souza, Advogada: Dra. Elaine Cássia de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 800560/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Agravante(s): Adilson Graciano de Paula, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 806214/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Cacilda Coutinho Mota, Advogada: Dra. Roberta Bizarria e Souza, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 806923/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Maria Lúcia Santiago Xavier Santos, Advogado: Dr. Armando Escudero, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 807552/2001-0 da 13a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): Josefa Lucas Davino Ramos, Advogado: Dr. José Gláucio Souza da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808836/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Miguel Benitez Marmor e Outras, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808873/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): CAREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Fábio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808877/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Rita de Cássia Cotta Martins Pinto, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809179/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Elias da Silva Reis, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Agravado(s): Empresa de Viação Algarve Ltda., Advogado: Dr. Aníbal Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809311/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Primeras Líneas Uruguayas de Navegación Aérea - PLUNA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): Kátia Regina Diniz Santorini, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 809318/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Agravado(s): Danuza Gaudie Ley, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809320/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jurandy Cândido da Rosa Filho, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809321/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Clarke Modet do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Penna dos Passos Miranda, Agravado(s): Cláudio Roberto Maciel Chaves, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 809460/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Lívio Tadeu Birnfeld, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**

809937/2001-4 da 9a. Região, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Miguel Tetsuo Yamaue, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809939/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sebastião Pena, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809991/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Carmen Regina Monteiro, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809992/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Odilamar Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Amaury Bezerra Reis, Agravado(s): Paulo César de Souza Costa, Advogado: Dr. Olegário de Araújo França Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809993/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Luiz Roberto de Albuquerque Finizio, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Telma Lucia Pinheiro de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809994/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira de Paiva, Agravado(s): Rodrigo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Rosa Portella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809996/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Maria José de Moraes Oliveira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 810205/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Djair Elias Pereira, Advogado: Dr. Irion de Andrade Moreira Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 810930/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Usina Açucareira Guaira Ltda., Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Agravado(s): Alfredo Esteves Torres Filho, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 810932/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Luiz Dimas dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 810935/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Rodrigues Tomba, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires Mazurkiewicz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811102/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Agravado(s): Antônio Perciliano Leão de Faria, Advogado: Dr. Cristiane Sartori Gattiboni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812671/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Valéria Cristina Figueiredo Nascimento, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812798/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Jorge Rodney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Luiz Moreira da Silva, Advogado: Dr. Flávio Rogério Zaramello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3220/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Cecília Belchior Gomes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Paulo Ivando de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 4608/2002-9 da 7a. Região**, Relator: Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Município de Coreá, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria Frota da Silva, Advogado: Dr. Elíudo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 4844/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Eduardo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4850/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Teresa de Faria Lacerda, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4856/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Coppazzi Martins, Agravado(s): José Luiz Neri Borborema, Advogado: Dr. Antônio de Pádua L. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4862/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Gislaiane



Moreira de Araújo, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4865/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Sunshine Blue Lavanderia Industrial Ltda., Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Agravado(s): Pedro Alves Neto, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4868/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Luiz Fermino de Moraes, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4995/2002-3 da 7a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Temóteo Delmontier Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Agravado(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 5001/2002-0 da 21a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Agravado(s): Isadora Soares de Souza Dantas, Advogado: Dr. Adriano Rocha de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 5103/2002-6 da 19a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): José dos Santos, Advogada: Dra. AidaSilvestrinaR. Calumbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 403111/1997-0 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Marivone Teresinha Susin Frizzo e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 414980/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Volnei Claudino dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Gavazzoni, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Gláucia Santarém Melillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público. **Processo: RR - 416159/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Recorrido(s): Otacílio Valeriano Pereira Filho, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 419151/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Luiz Carlos de Menezes, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 420285/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Recorrido(s): José Cândido de Souza, Advogado: Dr. Edmilson Baptista Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que analise os Embargos de Declaração da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 423410/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza, Recorrido(s): Maria Inês da Silva, Advogado: Dr. Robson da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "salário in natura-alimentação - integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação no período em que houve vinculação da Reclamada ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que referidos descontos sejam calculados, observando-se os Provimentos nos 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange aos juros e correção monetária - época própria. **Processo: RR - 426213/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Nacional S. A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Antônia Cléia Panício Castanho, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à responsabilidade solidária. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar o índice do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 426835/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisco Aldemar Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Gilberto Barboza, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às diferenças salariais. **Processo: RR - 426836/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Adília Teodósio Barbosa, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação no tocante às parcelas tra-

balhistas ao pagamento dos salários atrasados de agosto/96 a dezembro/96, de forma simples, bem como das diferenças salariais do período não prescrito (26/02/92 a 31/01/97) até o limite de um salário mínimo. **Processo: RR - 426837/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Cleide Teodósio Limeira, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para restringir a condenação às diferenças salariais. **Processo: RR - 426838/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Marineuda Xavier Nunes e Outra, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação no tocante às parcelas trabalhistas ao pagamento da diferença salarial de todo período trabalhado. **Processo: RR - 434994/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Jorge Luiz Marins da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, não CONHECER DO RECURSO DE REVISTA. **Processo: RR - 435530/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Hilda Helena Canto Vergueiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima S. Venancio, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, autorizar os descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 438370/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Oscar Marcondes Pimentel e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Esperança Luco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 439152/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Divino José Machado e Outros, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Maurício Lage, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e abono-complementação, ressalvando que são devidas as diferenças, a partir de junho/92, reconhecidas pelo acórdão regional, em razão da prescrição quinquenal aplicada nesta instância. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição - diferença de complementação de aposentadoria", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal (redação anterior à Emenda Constitucional nº 28/2000) e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal de eventuais diferenças de complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante à "Multa de 10% aplicada nos Embargos Declaratórios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a que foi por último aplicada. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 441246/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Marques Costa, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso revista. **Processo: RR - 443809/1998-9 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): B. F. - Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Recorrido(s): Pascoal da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada pelo acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 445975/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Prouça de Souza, Advogado: Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária. Conhecer do Recurso de revista do Banco reclamado quanto dos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, autorizar os descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 445976/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Transportes Ardo Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Berger, Recorrido(s): Antoninho Cisco, Advogado: Dr. Ricardo Machado, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial no tocante ao item correção monetária. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada como época própria para incidência de correção monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 446169/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): Ronaldo Monteforte e Outro, Advogada: Dra. Maria Madalena Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas invertidas, das quais isento os Reclamantes. **Processo: RR - 449527/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandre Pereira do Nascimento e Outros, Ad-

vogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT e 93, IV da Carta Magna, quanto à preliminar de nulidade, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi, relatora, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT, a fim de que julgue os embargos declaratórios, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 449530/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): André Luiz Paiva, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas Extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Plano Bresser - IPC de junho/87" e "Plano Verão - URP de fevereiro/89", por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais fundados na incidência do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e reflexos. **Processo: RR - 452667/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Fabiane Aparecida Tonini, Advogado: Dr. Irene de Fátima Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 454563/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Siderurgia, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Claudia de Mattos Pereira Benguigui, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454810/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Regina Júlia Corrêa Landim e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 459426/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yasodara Caomozzato, Recorrido(s): Tânia Mara Moreira, Advogado: Dr. Marlon Rizzetto Teixeira, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459881/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Luiz Antônio de Campos, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 460882/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Emílio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tocante à "Transação - validade - adesão - Plano de Demissão", "Compensação das verbas pleiteadas com as verbas do incentivo financeiro", "Base de cálculo do Adicional de Insalubridade" e "Aplicação do Enunciado nº 330 do TST". Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência no tocante ao "Adicional de Insalubridade" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 461079/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Andrea Ronchi, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderlei Lins Júnior, Recorrido(s): Banco Santander Noroeste S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 461223/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Darci Almeida Neves, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Recorrido(s): Município de Xanxerê, Advogado: Dr. Rui Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 461309/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Eliane Maria Brandão, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os direitos previstos em instrumento coletivo aplicável aos empregados da FEBEM. **Processo: RR - 463989/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Segurança Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Solange Donner Pirajá Martins, Recorrido(s): Jânio Wisniewski, Advogado: Dr. Job G. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 463994/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Clínica de Fraturas Santa Felicidade S/C Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ediléia de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista relativamente ao item "Multas Convencionais". Conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial no tocante ao tema "descontos previdenciários e fiscais". No mérito, dar provimento ao Recurso para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos do reclamante. **Processo: RR - 463995/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Ad-

vogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Cícero Barbosa Fermino, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos itens unicidade contratual, ajuda alimentação- integração e seguro-desemprego conhecer quanto a correção monetária-época própria. No mérito, dar provimento ao Recurso para determinar que seja observada como época própria para incidência de correção monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 464003/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Túcio Gomes de Mello, Recorrido(s): Pedro Nilson Lombello, Advogado: Dr. Jorge Pralons, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. **Processo: RR - 464567/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Suely Teixeira Bicalho Pinto, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrido(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Advogada: Dra. Denise Cunha Ortega Vassallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 466768/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Deomária Benedito dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 467150/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Luciene Maria Rozin Cremasco, Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar o índice do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 467657/1998-3 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banorte Seguradora S.A. e Outros, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): João de Brito Accioly, Advogado: Dr. Emilson Roberto Ribeiro Pessoa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à quitação, por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram qualquer ressalva. **Processo: RR - 469617/1998-8 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido(s): LuisHenriqueSantosJacintoDominici, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 470869/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Batista Meneguetti, Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia, Recorrido(s): Edneia Gea da Silva (Assistida Por Sua Mãe), Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas em itinere e reflexos. **Processo: RR - 473700/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Norman do A. Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomigiani, Recorrido(s): Sônia Grabher Meier, Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por deserção argüida nas contra-razões; conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da aplicação analógica do art. 227 da CLT e seus reflexos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Norman do A. Cavalcante Júnior. **Processo: RR - 474418/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Recorrido(s): Terezinha da Silva Guedes e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição da República e dissenso de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 474421/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco Bozano Simonsen S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): José Muniz da Costa Vargens, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto à INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 239/TST, às HORAS EXTRAS (SÉTIMA E OITAVA HORAS PRESTADAS), à APLICAÇÃO DE REAJUSTES DOS BANCÁRIOS E DE PARCELAS PRÉVISTAS EM NORMAS DA CATEGORIA. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, declarar que o Reclamante não se enquadra na condição de bancário, excluir da condenação as 7ªs e 8ªs horas como extras e a aplicação de reajustes dos bancários e de parcelas previstas em normas da categoria. **Processo: RR - 476600/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjô Cesar, Recorrido(s): Rita de Cássia Vianna Moura, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão:

por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Constitucional. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do Plano Bresser e respectivos reflexos. **Processo: RR - 477189/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Recorrido(s): Carla Rocha Oliveira Galhano Santos, Advogado: Dr. Augusto Ricardo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicado o recurso do reclamado. **Processo: RR - 478471/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Evaldo Souza Soares, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento da ajuda alimentação. **Processo: RR - 478492/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia de Engenharia e Administração do Anil, Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira, Recorrido(s): Raimundo Pereira Martins, Advogado: Dr. Milton Fortunato da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 478493/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Delba Marítima Navegações Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Recorrido(s): Joaquim Francisco Raimundo Carvalho, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 487323/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrente(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Andrey Bonotto Pirichinsky, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, por divergência jurisprudencial quanto às Horas extras. Minuto a minuto e, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329, do TST, em relação aos Honorários advocatícios. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL), conforme for apurado em execução. E para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a apreciação do Recurso de Revista da segunda Reclamada ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., em face do provimento dado às razões da primeira Reclamada quanto ao único tema Honorários advocatícios. **Processo: RR - 488159/1998-4 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Leonel Regis Niehues, Advogado: Dr. José Luis dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto às Horas extras. Contagem minuto a minuto; por divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, em relação aos Honorários advocatícios. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL), conforme for apurado em execução e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR -**

488528/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): João Pedro Vieira, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que enfrente as violações apontadas nos Embargos de Declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 493753/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jornal do Brasil S.A., Recorrido(s): Clenir Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Gumerindo Vega Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 496059/1998-3 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): José Roberto Rocha, Advogado: Dr. Carlos Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido). **Processo: RR - 502912/1998-6 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Enio Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da CF/88 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 698/699, apenas quanto as verbas que entram para o cômputo do teto máximo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Ficam prejudi-

cados os demais temas tratados no Recurso de Revista do Banco, bem como no Recurso de Revista do Reclamante que trata de matéria atinente à questão versada na preliminar. **Processo: RR - 505098/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Henrique Antônio Michalak, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial com relação ao tema "Quilometragem - Ajuda de Custo - Integração" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 513652/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Recorrido(s): Margarida Virgínia Acorci, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas invertidas, das quais isenta a Reclamante. **Processo: RR - 517230/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nilza Leite da Silveira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista do Reclamado no tocante à ajuda-alimentação e à multa convencional; e conhecer no que tange à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua aplicação a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários, restando superada a preliminar de nulidade, a teor do art. 249, § 2º, do CPC, e não conhecer da revista da Reclamante no que se refere à equiparação salarial e aos descontos previdenciários e fiscais; e conhecer quanto às multas convencionais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, no particular. **Processo: RR - 518720/1998-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Antônio Marclio Neto e Outros, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, quanto à Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, aplicar o art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a vigência do Termo Aditivo ao prazo de vigência do Acordo Coletivo, a contar de sua entrada em vigor. **Processo: RR - 519380/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Manoel Rufino Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Município de Petrolina, Procurador: Dr. Edvaldo Santana da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para apreciar o feito, remetendo-se os autos ao TRT de origem para apreciação do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 526080/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): José Gama Correia, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista do Reclamante; e não conhecer da revista do Reclamado no tocante às horas extras, às gratificações semestrais e à remuneração variável; e conhecer no que tange ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, por violação constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e reflexos. **Processo: RR - 529003/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Pedro Manzine, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, no tocante à prescrição; e conhecer quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. **Processo: RR - 529124/1999-0 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Alexandre Russi, Recorrido(s): Giovanni da Silva, Advogada: Dra. Lizeanne Beckhauser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, ao digitador-intervalo e às diferenças salariais e conhecer no que tange à confissão ficta, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 529424/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Marcos Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Amaral F P de Medeiros, Recorrido(s): Alves Advogados Associados S.C., Advogado: Dr. Laurindo Guizzi, Recorrido(s): Janete de Flores Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 531610/1999-5 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, Advogada: Dra. Rosane Vida Canfield, Recorrido(s): Elenita dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à responsabilidade subsidiária, ao FGTS e à multa prevista no art. 477 da CLT; e conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 535052/1999-3 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Ilda Solino Cordeiro, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 538454/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Luiz Augusto Galvão Carneiro de Albuquerque, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Ex-



trajudicial), Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 538710/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Luiz Gonzaga de Souza Lima, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 539315/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Iara Miranda de Carvalho, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Livadário Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao cargo de confiança, à ajuda-alimentação, à multa convencional e aos descontos previdenciários e fiscais e conhecer quanto à integração dos RSRS, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar tal integração, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 539343/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Erotildes Mendes de Lima, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Sociedade Luso Brasileira de Santos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 539890/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Maria Regina Tonolli, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 541786/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Wilton Soares de Assis, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à pena de confissão e à sua ilegalidade; e conhecer no que tange à inépcia da inicial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie o pedido de reflexos do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 542384/1999-9 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Magda Wegner Silva, Recorrido(s): Jone Celestino Vieira Filho, Advogado: Dr. Paulo Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras, à multa do FGTS e às diferenças de função gratificada e conhecer quanto à transação, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 542409/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Kátia Fernandes de Jesus, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional da origem, a fim de que Outro profira, manifestando-se sobre os reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, como entender de direito, restando prejudicada a revista, nos demais aspectos. **Processo: RR - 542410/1999-8 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Recorrido(s): Elieci dos Santos Moreno, Advogado: Dr. José Coutinho Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que Outro profira, manifestando-se sobre os questionamentos nele postos relativamente à ajuda-alimentação, como entender de direito, restando prejudicada a revista nos demais aspectos. **Processo: RR - 543038/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Kátia Cristina Carvalho Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à ajuda aluguel e conhecer, no tocante à ajuda de custo e à remuneração variável e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto a estes temas. Falou pelo recorrido o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 543039/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Aparecida dos Santos Martins, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de analisar todas as questões levantadas nos embargos de declaração da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 547412/1999-7 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Amauri Matíoli Salgueiro, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, no tocante à ajuda-alimentação - integração, ao adicional de transferência, à ajuda-aluguel, e às horas extras, e conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento e autorizá-los, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 548642/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Recorrido(s): Dione Padilha Vasconcellos, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 550248/1999-4 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rádio Globo Capital

Ltda. (TV Globo Ltda.), Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Recorrido(s): Francisco das Chagas Silva, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 551034/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Neilor Delonzek, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do Reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação; e não conhecer integralmente da revista do Reclamante. **Processo: RR - 552114/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maria Helena da Silva Bastos, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 554464/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Suely Araújo Machado e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Petrleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sucessão da PETROMISA pela PETROBRÁS, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que examine a questão da anistia e da reintegração, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Indalécio Gomes Neto. **Processo: RR - 556147/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Gualarte Consul, Recorrido(s): Inezia da Silva Cavalheiro, Advogado: Dr. Sônia Maria Machado de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras - compensação; e conhecer quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para EXCLUIR DA SUA CONDENAÇÃO O SEU PAGAMENTO E REFLEXOS. **PRO-CESSE: RR - 557053/1999-4 DA**

9a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sandra de Fátima Carlessi Uejo, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à ajuda-alimentação - integração; e conhecer no que tange à devolução dos descontos salariais e aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos e autorizar os descontos fiscais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 557181/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Recorrido(s): José Torquato Ribeiro, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição do direito de ação por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional no tocante à prescrição, determinar o retorno dos Autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a tese prescricional, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais itens do Recurso de Revista. **Processo: RR - 561081/1999-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-561080/1999-6, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Carlos Roberto Feitosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tópico "descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e não conhecer do recurso quanto ao tema ajuda-alimentação. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 561229/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Fabiano de Souza Rocha, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 568198/1999-0 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Dária Terezinha Erpen, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 569037/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Editora Brasil em Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Paula Adrienne Janiques de Matos, Recorrido(s): Aniceto Alves de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Nivton Fernandes Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 576114/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Wilson Rodrigues Moreira (Fazenda São Francisco), Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Antônio Francisco de Souza, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos seguintes temas: prescrição - aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por violação do art. 7º, inciso XXIX, alínea "b", da Constituição Federal; correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial; e descontos previdenciários e fiscais - critério de cálculo, por divergência jurisprudencial. No mérito, ainda por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar prescrito o direito de ação quanto às verbas decorrentes do contrato de trabalho extinto pela aposentadoria espontânea e determinar que na correção

monetária do débito trabalhista seja aplicado o índice de correção do 6º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre a totalidade do crédito do reclamante reconhecido judicialmente. **Processo: RR - 579012/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Rogério Francisco Dacol, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao item integração dos prêmios produtividade e não conhecer, integralmente, do recurso de revista do reclamante. No mérito, negar provimento quanto ao item integração dos prêmios produtividade. **Processo: RR - 580125/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Alcídio Rocha e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Recorrido(s): Município de Mirassol, Procurador: Dr. Marcos Roberto Sanchez Galves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 580837/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cargil Agrícola S.A, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Adilson Malaquias Machado Filho, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590983/1999-1 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): João Tadeu Rossete, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade de negativa de prestação jurisdicional; horas extras - gerente bancário; integração da remuneração variável - gratificação de balanço - prêmio especial e prêmio especial I, e conhecer do recurso quanto às matérias devolução dos descontos a título de seguro de vida e descontos fiscais - forma apuração, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição, pelo Reclamado, dos descontos de seguro de vida, determinando que, na liquidação, se proceda ao desconto do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação com cálculo ao final. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 603531/1999-1 da 22a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rocildo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 603532/1999-5 da 22a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maria da Conceição Silva dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 689454/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Dalmo Rubens de Paula, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por intempestivo. **Processo: RR - 731687/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Recorrido(s): Maria Fernanda Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista e, após a Sra. Juiza, relatora, Deoclécia Amorelli Dias reformular seu voto, unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 742104/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Nilton dos Santos, Advogado: Dr. Waldemar Michio Doy, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por contrariedade a enunciado desta Corte e dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas trabalhadas diariamente, no período em que o Reclamante exercia a função de Gerente de Expediente. **Processo: RR - 745480/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Teodoro Ferreira, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto à transação e negar-lhe provimento; e não conhecer quanto à nulidade e às horas extras. **Processo: RR - 746108/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maurícia de Fátima, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): SEG - Sociedade de Empreitadas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Negri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicado certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. Por unanimidade: II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "sa-

lário mínimo proporcional à jornada de trabalho reduzida - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação, observando-se, ainda, que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 772061/2001-5 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fanor Ferreira Filho, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso no tocante às horas extras e à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e, III - conhecer no que se refere à aplicação da multa por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação aplicada ao Reclamante. **Processo: RR - 773884/2001-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Francisco Antônio Gomes Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. No Recurso de Revista, conhecer por atrito à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Empresa ao pagamento das horas "In itinere", correspondentes ao tempo despendido pelo trabalhador entre a portaria e o local de trabalho. **Processo: RR - 777021/2001-5 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Recorrido(s): José Aloísio de Souza, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação legal e constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso pelo rito ordinário e a devolução dos autos ao egrégio TRT, para conhecimento e apreciação do recurso ordinário pelo rito ordinário. **Processo: RR - 777021/2001-9 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Luis Fernando Crestana, Recorrido(s): João Ovídio dos Santos, Advogado: Dr. João Sigril Filho, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, no tocante à extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea, e à aplicação de multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 788069/2001-0 da 7a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Marli Menezes de Albuquerque Teles, Advogado: Dr. Elíde dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Município de Coreá, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tanto por divergência jurisprudencial, como por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, integralmente, a r. decisão de primeira instância, nos termos da fundamentação do acórdão. Custas pelo Reclamado, na forma da lei, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 792489/2001-0 da 14a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Elizeu do Nascimento, Advogado: Dr. David Alves Moreira, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Rondon Service Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a União Federal a responder subsidiariamente pelo pagamento das verbas deferidas. **Processo: RR - 801635/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Editora Gazeta do Povo Ltda., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Noel Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, não conhecer quanto à garantia de emprego e às horas extras, conhecer quanto aos descontos do imposto de renda por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global. **Processo: RR - 803489/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Fábio Freire de C. Matos, Recorrido(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista com fundamento no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado 126 do TST. **Processo: RR - 803898/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Soniza Vieira Alves, Advogado: Dr. Marcel Britz, Recorrente(s): Luiz Carlos Ferrari Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferrari, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Marisa Falcão Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da 1ª recorrente por violação ao artigo 831, § único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por inadequação da via processual, nos termos do inciso IV do CPC, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do 2º recorrente. Custas na forma da sentença de fls. 231/237. Falou pelo recorrente o

Dr. Marcel Britz. **Processo: RR - 805098/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Ana Lúcia Botelho Flores, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Felix Angelo Palaci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porquanto ausentes, "in casu", os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266. **Processo: RR - 805280/2001-8 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Valdemir Reinoldo Tribess, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito negar-lhe provimento quanto aos juros de mora e dar-lhe provimento, no tocante à dobra salarial e à multa do art. 477 da CLT, para excluir-las da condenação e quanto à multa do FGTS, para excluir da condenação a sua incidência sobre os valores sacados no ato da aposentadoria. **Processo: RR - 809708/2001-3 da 8a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Educação, Procurador: Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha, Recorrido(s): Jorge Ronaldo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porquanto ausente, "in casu", os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT. **Processo: RR - 809731/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Fernando Eduardo Andrade Leite Viana, Advogada: Dra. Andrea Tarsia Duarte, Recorrido(s): Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, Advogado: Dr. Valdir de Lima Moulin, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Carta Magna de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 375/377, determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, o qual, sanando as omissões constatadas, deverá proferir novo julgamento, da forma como entender de direito. **Processo: RR - 814859/2001-0 da 24a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Zaman Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Derli Souza dos Anjos Dias, Recorrido(s): Orlando Aguirre Rocha, Advogado: Dr. Neimar Queiroz Baird, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 816156/2001-4 da 17a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Fabia Médice de Medeiros, Recorrido(s): Zamith Duarte da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrita a ação do reclamante ora recorrido, extinguir o processo com julgamento do mérito (CPC, artigo 269, IV), invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais no valor fixado à fl. 153. **Processo: AG-RR - 434910/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ford Brasil Ltda. (Sucessora da Autolatina Brasil S.A.), Advogado: Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR, Agravado(s): Jesse Martins e Outro, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangioti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 435721/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hevila Ramos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 459590/1998-6 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Érica Salgado Lima, Advogada: Dra. Leila Silveira de Medeiros, Agravado(s): Fundação de Esportes de Natal - FENAT, Advogado: Dr. Caio Fábio Coutinho Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 473993/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): José Barros da Silva e Outro, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas - EMATER/AL, Advogada: Dra. Luciene Alves da Costa S. Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 549441/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Alves Carneiro, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 776030/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Ênio Geraldo Karwinski, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 799276/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Agravado(s): Centro Médico Hospitalar Pitangueiras Ltda., Advogado: Dr. Gustavo L. C. Maryssael de Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 800234/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Paulo Roberto Norbim Barcelos, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 801726/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Márcio Eugênio da Silva, Agravado(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo da Fonseca Rocha, Decisão: unanimemente, negar

provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 802231/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria Aparecida Vilela, Advogada: Dra. Ivana Lauer Claret, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 802403/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): Valter Aparecido Cândido, Advogado: Dr. Bonfílio Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 806973/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Daniel Silva de Sousa, Advogada: Dra. Marici Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 679432/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s) e Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Eliana Rovere, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 708003/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrente(s): José Eduardo de Castro Silva, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: A-RR - 536679/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): Valquíria de Oliveira Quixadá Nunes, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: após a Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo reformular seu voto, por maioria, conhecer do agravo e, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado e conhecer e negar provimento ao recurso de revista, vencido o Sr. Juiz, relator, Paulo Roberto Sifuentes, que negou provimento ao agravo. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: ED-RR - 371565/1997-9 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Carmosino Monteiro Schemes, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 373384/1997-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogada: Dra. Léa Rowinski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-RR - 385510/1997-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Christian Brauner Azevedo, Embargante: Roque Milton da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 390503/1997-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mário Luiz Mello Mattos de Castro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 392339/1997-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Afonso Goulart da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Sra. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 398021/1997-8 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João de Deus Cardoso, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 402037/1997-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rádio Inconfidência Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Patrícia Nunes Andrade, Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Sra. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 414979/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Gláucia Santarém Melillo, Embargante: Pedro Henrique Baretta, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Sra. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 417750/1998-7 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hélio Denni Viana Lago Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Relatora. **Processo: ED-RR - 422919/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Jaime Fernandes Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Ad-



vogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 423470/1998-1 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargado(a): Célio Serra de Moraes Rego, Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Bôscio do Rosário Borges, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Decisão: por unanimidade, não conhecido os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 434664/1998-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Célio Scarpioni (Espólio de), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Sr.^a Ministra-Relatora. **Processo: ED-AG-RR - 451618/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Odilon Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Distrito Federal, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 459903/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sibe Tereran Miquelon e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 468401/1998-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Embargante: Otávio Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Sra. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 473104/1998-4 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Embargado(a): Maria Vasconcellos, Advogado: Dr. Salvador do O. Veloso, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 476472/1998-4 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar que, quanto ao tema "Horas Extras", o Enunciado que incide na espécie é o de nº 357 do TST, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 480634/1998-3 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Benedito da Cunha Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 500013/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luis de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Paulo Alves da Silva, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RR - 502924/1998-8 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Maria Veralucia Moraes de Jesus e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogado: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 504884/1998-2 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Valtelino Manoel de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): C. D. Q. - Serviços de Engenharia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos DECLARATÓRIOS. **PROCESSO: ED-RR - 522266/1998-0 DA 9A** . **Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Aparecido Barbosa, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Russo, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração com eficácia modificativa, quanto ao tema da prescrição, que é acolhida nos termos da OJ 204/SDI-1. **Processo: ED-RR - 549106/1999-3 da 18a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Jorge Risério Ivo, Embargante: Pedro Gomes Pereira, Advogado: Dr. Sílvio da Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 574834/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargado(a): Maurício Antunes, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FUNBEP - Fundação Baneestado de Seguridade Social, Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 586021/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Ada Mancini, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 634758/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Maurício Francisco da Silva, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Co-

mércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 635034/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Maria Alice de Miranda Machado Paupério, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRORBRÁS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 635891/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Thereza Cristina Bicudo de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 649500/2000-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ranulfo Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Sra. Ministra-Relatora. **Processo: ED-AIRR e RR - 656647/2000-6 da 16a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargante: José Maria Miranda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos do reclamado apenas para o fim de prestar os esclarecimentos conforme voto do Relator, sem efeito modificativo, e rejeitar os embargos do reclamante. **Processo: ED-RR - 666839/2000-7 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Antônio José Antunes Mendes, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para fazer o esclarecimento constante da fundamentação. **Processo: ED-RR - 667888/2000-2 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Luci Maria Lorentz, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora. **Processo: ED-AIRR e RR - 682080/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargado(a): Elizabeth Aparecida Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para, sanando a omissão apontada, retificar o tema quanto à ajuda alimentação, fazendo constar à fl. 725 (item 1.5): "Conheço da revista por divergência jurisprudencial com o terceiro aresto de fl. 634", e, no mérito, para crescer ao dispositivo do acórdão: "dar provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação". **Processo: ED-AIRR - 689991/2000-4 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Ivaí Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Ernane José da Costa, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 696241/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Rosimeire Soares Scapim, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 702442/2000-3 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana Maria Bubiniak, Advogado: Dr. Ludmilo Sene, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Sra. Ministra-Relatora. **Processo: ED-AIRR - 703476/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Relatora. **Processo: ED-AIRR - 705813/2000-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Harnischfeger do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Embargado(a): Roberto Carlos Siqueira, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, para, prestando-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 desta Corte, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 714849/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Paulo Joaquim Luís, Advogado: Dr. Mônica Alves de Oliveira Resende, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 715404/2000-9 da 17a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Daury César Fabriz, Advogada: Dra. Selma Maria Lobato Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Sra. Ministra-Relatora. **Processo: ED-AIRR - 716209/2000-2 da 8a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Raimundo Martins de Araújo, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos

de Declaração. **Processo: ED-RR - 720568/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Alzira Perez, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 729323/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Embargado(a): João de Castro Andrade Couto e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 732127/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Cabrini Construções Comércio e Participações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): Paulo Vieira da Silva e Outro, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 732860/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Sucofritro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Anésia Maria Godinho Giacóia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 735326/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Soely dos Santos Ferraz, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 737870/2001-2 da 24a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida Vargas e Bernardes, Embargado(a): Ildomar Kasper, Advogado: Dr. Ézio Mello Monteiro, Embargado(a): Curtume Campo Grande Indústria Comércio e Exportação Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 743236/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Matusalem de Oliveira, Advogado: Dr. Robérico Fernandes de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 744778/2001-4 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: R & A Móveis Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Embargado(a): José Ferreira da Fonseca Neto, Advogado: Dr. Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 748279/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Agarico Valentim da Silva, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 748329/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Madalena Pellegrine, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 750528/2001-2 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Mariete Hax de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 750693/2001-1 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Lúcio Silva Carneiro, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 751474/2001-1 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Francisco Kleber Martins de Azevedo, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 755514/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Luis Fernando Grellet, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 755662/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Sucofritro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Júlio Bispo da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo Botelho Muniz, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-AG-AIRR - 758526/2001-6 da 23a. Região**, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Fadlo Dualibi Neto, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 760836/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Nanci Ferreira Pinto, Advogada: Dra. Meire de Fátima Ferreira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 764084/2001-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Márcia Simone Carvalho, Advogado: Dr. Rubens César Sfendrych, Embargado(a): Leda Emília Furman Knapik, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 766849/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Indústria Eletrônica Sanyo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Euclides Taliani, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios

para prestar as informações constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 769859/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Neiza Cardoso Ferreira e Outro, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 782126/2001-8 da 18a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Alô Anápolis Atacadista, Importação e Exportação de Secos e Molhados e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mikhail Atié, Embargado(a): Helvécio Paula Silva, Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 786355/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adroaldo da Silva, Advogada: Dra. Soraia da Rosa Mendes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 787747/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Josiane Lopes Brandt, Advogado: Dr. Clóvis Mottin, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 788971/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Pedro Francisco, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-AIRR - 789243/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Adriana dos Santos Valasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 791740/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e Similares de Maringá, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Cooperfrios S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 794327/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto Silvestre Moreira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 515803/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Rivera Martin, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 726236/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya S.A. e Outro, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Elisabeth da Silva Franco Juliani, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: AIRR - 751082/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Enilson Del Antônio, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: AIRR - 753402/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sucocítrico Centrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Mário Ferreira Alves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Blanco, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: AIRR - 771555/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Agravado(s): João de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: AIRR - 772634/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Dairton das Dores de Jesus, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: AIRR - 774925/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Djalma Xavier Carneiro de Albuquerque, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: AIRR - 797665/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Metro Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rogério Vaz Luiz, Advogado: Dr. Violeta F. Daccache, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: AIRR - 800472/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): WEG Indústrias S.A., Advogada: Dra. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Agravado(s): Luiz Escalvin, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Decisão: retirar o processo de pauta em face da petição nº29702/02, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 312673/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Francisco Fausto, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Jandir Antônio Soares da Silva, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: retirar o processo de

pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: RR - 416726/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Recorrido(s): Ednelson da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 425379/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Eloisa Moreira de Moraes, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 435367/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Damião Donizete Lira, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 435387/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. A. C. Alves Diniz, Recorrente(s): Solange Reis Barbosa Nunes, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 435390/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Roberto Barbosa, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 439096/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Wilson Aurélio Tapia Lima, Advogado: Dr. Orlando de Luca Junior, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 457487/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Antônio Aparecido Monerato, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 463855/1998-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-463854/1998-8, Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Hélio Silveira, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento da revista, em face do provimento dado ao AIRR-463854/98.8, determinando-se seja o mesmo reatualizado para que passe a constar como Recorrentes: Itaipu Binacional e Logos Engenharia S.A. e Recorrido: Hélio Silveira. Após a reatualização, reinclua-se os presentes autos em pauta para julgamento conjunto das revistas. **Processo: RR - 467285/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Maurício de Lima, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 478490/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Hector Alejandro Naidich, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): IBERIA - Lineas Aéreas de España S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. O Sr. Juiz Relator Paulo Roberto Sifuentes não conheceu do recurso de revista do Reclamante. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 509393/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Recorrido(s): Aldir Baptista, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 518307/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clodoveu Santo Argenta, Advogada: Dra. Idelanir Ernesti, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 565441/1999-9 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Geneva Maria da Silva Silveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Renato Guanabara Leal de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: RR - 598280/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos, Recorrido(s): Raimundo Nonato Costa Santos, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 735101/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marlene Alves Machado, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: retirar o processo de pauta redistribuindo-o ao Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 754900/2001-1 da 19a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Edson Matias de Souza e Outros, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): Manuel Timóteo de Andrade, Advogado: Dr. José Adão de Oliveira, Recorrido(s): Comercial Magazine Sapato'S Ltda., Advogado: Dr. Aluizio de B. Araújo, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza

Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, conheceu dos embargos declaratórios, e, no mérito, deu-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo do julgado no sentido de: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista; b) conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie a ação anulatória, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 805097/2001-7 da 12a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Nelson Aguiar Rocha, Advogado: Dr. Suzana Brandão Debacco, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Florianópolis - SAAE, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o ao Gabinete do Sr. Juiz relator. **Processo: RR - 816586/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Município de Ibirubá, Advogada: Dra. Leni Luiz Fior, Recorrido(s): Artur Adalberto Medeiros de Andrade, Advogado: Dr. Seno Idio Budke, Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o ao Gabinete. **Processo: AG-AIRR - 725953/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Real Seguradora S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Romildo Dranka, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, DECISÃO: RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA REDISTRIBUINDO-O AO MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e dois.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma
em exercício

MARIAALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

PROC. NºTST-E-RR-476.306/1998.1TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : JÚLIO CÉSAR CLETO E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANES-PA
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : OS MESMOS
D E S P A C H O

1. Por intermédio da petição de fls. 688/690, JÚLIO CÉSAR CLETO vem aos autos requerer a devolução do prazo para apresentar impugnação ao recurso de embargos interposto pelo Banco, em virtude de, na fluência de prazo comum, não lhe haver sido dada oportunidade de ter vista dos autos na Secretaria, uma vez que já se encontravam emprestados com carga para a Reclamada.

2. Justifica-se o pedido formulado pelo Reclamante, uma vez que, procedendo-se à leitura do andamento processual de fls. 689/690, se é possível constatar o prejuízo sofrido pela parte.

3. RESTITUA-SE, POIS, O PRAZO REQUERIDO.

4. Intime-se.

BRASÍLIA, 14 DE MARÇO DE 2002.

Ministro FRANCISCO FAUSTO

Presidente da 3ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR25428019965

Embargante: José Roberto Ricceto Loyola

Advogado Dr(a): José Torres das Neves

Embargado(a): Itaipu Binacional

Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto

Processo : E-RR43743219983

Embargante: Cleide Santana Costa Monte e Outros

Advogado Dr(a): Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a): Distrito Federal

Procurador Dr(a): Renato Guanabara Leal de Araújo

Processo : E-RR49346119981

Embargante: São Paulo Alpagatas S.A.

Advogado Dr(a): Michel Olivier Giraudeau

Embargado(a): Fernando João Batista de Jesus

Advogado Dr(a): Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo : E-RR52858119992

Embargante: Estado do Rio Grande do Sul

Advogado Dr(a): Yassodara Camozzato

Embargado(a): Nara Teresinha Barlette

Advogado Dr(a): Glênio Ohlweiler Ferreira

Processo : E-RR59626019991

Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior

Embargante: Ismael Gonçalves

Advogado Dr(a): Marco Antônio de Andrade Campanelli

Embargado(a): Os Mesmos

Processo : E-RR59712519992

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE

Advogado Dr(a): Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado(a): Ussaf Cecílio e Outro

Advogado Dr(a): Mônica Melo Mendonça

Processo : E-AIRR75320720012

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado Dr(a): Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado(a): Jacira Francelino dos Santos

Advogado Dr(a): Jurema Schecke dos Santos

Brasília, 17 de abril de 2002.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria



SECRETARIA DA 5ª TURMA
ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA e JOÃO ORESTE DALAZEN, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. O Exmo. Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito agradeceu a presença dos Exmos. Senhores Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e João Oreste Dalazen que compareceram à Sessão para completar o "quorum" em face da licença médica do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 657980/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Sebastião Luiz Moreira de Souza, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 658973/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Adenal Pereira de Oliveira, Advogado: Ubaldo de Jesus Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 678366/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Amarildo de Jesus Mello, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 680133/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fábio Emílio Araújo de Andrade, Advogado: Ailton Dalto Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 682082/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Josenila do Espírito Santo Fortes, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 682619/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: José Aparecido Buin, Agravado(s): Alcides Nonato, Advogado: José Luiz Sfórza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 684806/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Emílio Carmona e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 685839/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ana Maria Montalvão Chaves, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: José Pires Bastos, Procurador: Yassodara Camozzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 692197/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Geovane Francisco de Siqueira, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 694134/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Narciso de Almeida Pereira Neto, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a Preliminar de Não Conhecimento do Agravo argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 698304/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): José Roberto Bete, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 706315/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Agravante(s): Heloísa Maria de Araújo Caldas Carvalheiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) Quanto ao agravo de instrumento da Reclamante, rejeitar a Preliminar de Invasão de Competência Suscitada nas Razões de Agravo de Instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo; II) Quanto ao agravo do Reclamado, rejeitar a Preliminar de Não Conhecimento do Recurso Suscitada em Contraminuta de fls. 171/174 por Ausência de Pagamento das Custas quanto à Carta de Sentença e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 708162/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Adeldo Melo dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Transportadora Apil Ltda., Advogado: Gilberto Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 715068/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Custódio da Cruz, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 723297/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Fábio Leite de Souza, Advogado: Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 723918/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agra-

vante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Wilson Cirilo Rodrigues, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 748918/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Romildo Rosa, Advogado: João Carlos Gonçalves Filho, Agravado(s): Egberto Estevam Viudes, Advogado: Lygia Mara Sertório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 749818/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Christianne Ramos de Oliveira, Agravado(s): Luís Henrique Coelho, Advogado: Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 758108/2001-2 da 14a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Nilton Djalma dos Santos Silva, Agravado(s): João Batista de Lima, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 758109/2001-6 da 14a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria de Nazaré Guimarães Borges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Acre - Sindsep, Advogado: Emanoel Messias França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 758113/2001-9 da 14a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Sebastião Vieira Caixeta, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - SINDSEF, Advogado: Neóricio Alves de Souza, Agravado(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Procurador: Manoel Hélio Alves de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 758585/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Viação Cidade de Caieiras Ltda., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Agravado(s): Jair Fernandes Nogueira, Advogado: Roberto Reif, Agravado(s): Viação Ladario Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar o pedido de condenação da reclamada por litigância de má-fé formulado na Constraminuta e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 773091/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Ingrid Hadler Rodrigues, Advogada: Maria da Graça Lucas Katz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 778880/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Pedro Antônio Vieira, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 781593/2001-4 da 16a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisca Maria Machado Silva, Advogado: Pedro Dualilibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 806181/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antonio Carlos Rodrigues da Costa, Advogado: Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 422758/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Bernardino Teixeira, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Anuênio" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente ao julgamento Dr. Ursulino Santos Filho, tendo sido deferida juntada de procuração.; **Processo: RR - 435128/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fabiano Gilberto Cappatto, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Nacional S. A., Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária. Honorários Periciais" por divergência jurisprudencial e por violação do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do reclamante os honorários periciais.; **Processo: RR - 435553/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Martinho dos Reis, Advogada: Valdirene S. A. Sartori, Recorrido(s): Auto Posto 2600 Ltda., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, por violação aos artigos 844 da CLT e 333, II, do CPC e por contrariedade ao Enunciado 74 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau.; **Processo: RR - 435558/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Elaine Paula Baffa, Advogada: Dídida Carepa da Costa, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Teodoro Tanganelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 436445/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Alexandre Beier, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: José Orlando Schäfer, Recorrido(s): Grazzioti S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Esteve presente ao julgamento a Dra. Mônica Melo Mendonça, tendo sido deferida juntada de substabelecimento.; **Processo: RR - 437023/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Márcia Lyra Bérnago, Recorrido(s):

José Manoel da Silva, Advogado: Paulo de Rizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas 'In Itiner'". Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho. Prefixação" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso que excederam ao limite fixado na norma coletiva.; **Processo: RR - 437235/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Márcia Lyra Bérnago, Recorrido(s): José Manoel da Silva, Advogado: Paulo de Rizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 438383/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Valdevino Nichele, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 449798/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Roberto Lúcio Silveira e Outro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 452724/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, Advogado: Cirilo Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Francisco Militello, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade ao item II do Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com a EMTU/SP, mantendo-a, entretanto, no pólo passivo da lide para que responda subsidiariamente pelas verbas trabalhistas deferidas. Prejudicado o recurso de revista da EMTU/SP.; **Processo: RR - 452728/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Isringhauser Industrial Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Recorrente(s): Cláudio Roque Spínola Santos, Advogado: Carlos Alberto Viola, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada e do recurso de revista adesivo do Reclamante. Esteve presente ao julgamento Dra. Mônica Melo Mendonça, tendo sido deferida a juntada de procuração.; **Processo: RR - 452952/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Luiz Alves Carneiro, Advogada: Magna Joella Vacarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência relativamente às custas.; **Processo: RR - 454995/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Maria Bernadete Guarita Bezerra, Recorrido(s): Sandra Regina Monteiro e Outros, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por afronta aos arts. 76 e 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, julgando improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 459921/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Maria Bernadete Guarita Bezerra, Recorrido(s): Sandra Regina Monteiro e Outros, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por afronta aos arts. 76 e 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, julgando improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 459921/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Ricardo Messias Filho, Advogada: Eliane Anverso Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) Rejeitar a litigância de má-fé argüida em contra-razões; II) Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Imposto de Renda. Critério de Retenção" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao desconto do imposto de renda sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.; **Processo: RR - 460350/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS, Advogado: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Márcia Grohmann da Silva e Outros, Advogado: Odone Engers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 461154/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Recorrido(s): Marcos Antônio Mendes, Advogada: Eliane Carneiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 463179/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Damásio Jesus da Silva, Advogado: Leonel Dias Lima Filho, Recorrido(s): Gec Alsthor - Serviços Mecânicos Ltda., Advogado: Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 464027/1998-8 da 18a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Adevenir Gonçalves Silva e Outros, Advogado: Fernando José da Nóbrega, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Eurípedes Malaquias de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 464443/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Roberto Pereira Sanches, Advogado: Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Abrangência dos Acordos Coletivos de Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 466694/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Luiz Fernando Abdala de Aguiar, Recorrido(s): Elvanes Domingos da Silva, Advogado: Silvio Soares da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 473483/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paes Men-

donça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fábio Martins Xavier, Advogado: Marco Antônio Ferreira, Recorrido(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 478543/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): ITT Automotivo do Brasil Ltda., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Recorrido(s): Lauro Pereira de Jesus, Advogado: René Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 481684/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Elza de Almeida Dias e Outros, Advogado: Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Município de Petrópolis, Advogado: Thelio de Araujo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: RR - 483270/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): João Luiz Ferreira Sodré, Advogado: Marcos André Barbosa Valle, Decisão: por unanimidade: I) Não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; II) Conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Plano Collor. 'Reformatio In Pejus'. Ofensa ao Princípio Dispositivo" por ofensa ao art. 515 do CPCe, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão do Tribunal Regional, neste aspecto, excluir da condenação as diferenças decorrentes do Plano Collor. Quanto ao tema "Diferenças Salariais. Plano Bresser. Direito Adquirido", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e reflexos, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicada a análise do tema relativo às diferenças salariais resultantes do Plano Collor - direito adquirido.; **Processo: RR - 485564/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Domingos Rodrigues Netto, Advogado: José Teodoro Alves, Recorrido(s): C.P.O Construção, Pavimentação e Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 487424/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Marco Antônio Pezolato, Recorrente(s): Waldemar Pereira de Oliveira, Advogado: Édison Luis Bontempo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Supressão do intervalo intrajornada. Período anterior à edição da Lei nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento pelo intervalo intrajornada suprimido no período anterior à publicação da Lei nº 8.923/94; II) Não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 487425/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Odília Mattara Gilio e Outra, Advogado: José Domingos Carli, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 491069/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Lourdes da Fonseca Borba, Advogada: Cintia Betina Maisei Ziulkoski, Recorrido(s): Têxtil Rv Ltda., Advogada: Tamine Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 497260/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Márcia Regina Prata, Recorrido(s): Jurema Izabel Bruno da Fonseca, Advogado: José Renato Proença Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Direito Adquirido. Opção Retroativa. Concordância do Empregador" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar sem efeito a opção retroativa da Empregada pelo regime do FGTS, relativamente a período anterior à vigência da CF/88 (5/10/1988).; **Processo: RR - 500010/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rodolfo Von Rosenthal, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 500035/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Iara Maria Silveira Cardoso, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da correção monetária.; **Processo: RR - 500039/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Norberto Lopes, Advogado: Adriana Martins de Freitas, Recorrido(s): Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo, Advogado: Gilberto dos Santos Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 503182/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrente(s): Município de Juiz de Fora, Advogado: Cleuza Teodora da Silva, Recorrido(s): Marilândia Mattos Surerus, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "Ente Público. Aposentadoria Voluntária. Efeitos" por violação dos artigos 453 da CLT e 37, inciso II, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos deduzidos na inicial. Também por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista do Município, ante a perda do objeto.; **Processo: RR - 507139/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Rider Nogueira

de Brito, Recorrente(s): Miguel Tomazelli, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rosângela Geyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 508480/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Bento Fidélis Ferreira e Outro, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que se inclua o anuênio no cálculo das horas de sobreaviso.; **Processo: RR - 515983/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Wilson de Souza Rios, Advogada: Gisela Kops, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezação. Horas Extras. Salário por Hora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: RR - 516497/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Wadimir dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: João Carlos de Almeida Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 518572/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Minas Gerais - COOPSERV, Advogado: Napoleão Bonaparte Parreiras, Recorrido(s): Zilda da Silva Ferreira, Advogado: Antônio Eustáquio de Menezes, Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que conhecia quanto ao tema vínculo de emprego.; **Processo: RR - 52314/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Antonio Cardoso Filho, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais" por violação dos arts. 7º e 12 da Lei nº 7.713/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento das importâncias devidas a título de imposto de renda seja calculado sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes.; **Processo: RR - 557201/1999-5 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Sinal Estandislaus de Souza Filho, Advogado: Geraldo Barbi Brescia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 581343/1999-0 da 7a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Manoel Magalhães Sousa, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao plano de cargos e salários - promoção - vinculação ao salário mínimo, por violação ao art. 37, inciso XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, limitando a condenação às diferenças salariais decorrentes da promoção automática do reclamante, deferida pelo Regional, determinar que elas sejam calculadas com base no valor, em 1/11/93, de 30% da primeira referência, ficando autorizado o cômputo de eventuais reajustes concedidos no período reclamado, com exceção dos decorrentes da correção do salário mínimo, ora suprimidos.; **Processo: RR - 666904/2000-0 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Luís Antônio Antunes, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, que dava provimento para julgar improcedente o pedido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Deferida juntada de voto vencido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 673613/2000-3 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Mota de Moura, Advogada: Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Recorrido(s): Sifco S.A., Advogado: Glézio Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 697398/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 264/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do referido adicional no cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 698885/2000-0 da 7a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Gilvan Marques da Silva, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao plano de cargos e salários - promoção - vinculação ao salário mínimo, por violação ao art. 37, inciso XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, limitando a condenação às diferenças salariais decorrentes da promoção automática do reclamante, deferida pelo Regional, determinar que elas sejam calculadas com base no valor, em 1/11/98, de 30% da primeira referência, ficando autorizado o cômputo de eventuais reajustes concedidos no período reclamado, com exceção dos decorrentes da correção do salário mínimo, ora suprimidos.; **Processo: RR - 702251/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Imituba, Advogado: Zulamir Cardoso da Rosa, Recorrido(s): Osvaldo Luiz do Nascimento, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por una-

nimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Permanência no Emprego. Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, mantendo a condenação com relação ao pagamento do aviso prévio.; **Processo: RR - 727424/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Daniele Esmanhotto, Recorrido(s): Maria Salette Berti Kufner, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Acidente de Trabalho. Percepção do Auxílio-Doença. Art. 118 da Lei nº 8.213/91" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas inerentes à estabilidade acidentária.; **Processo: ED-RR - 368718/1997-5 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Augusto da Costa, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Sérgio Tognolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 377705/1997-0 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Sérgio da Silva Coelho, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Fundação Barrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinícius Techemayer, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Inês Dutra de Vargas, Decisão: por unanimidade, não admitir os embargos de declaração do reclamante e acolher os do reclamado, para, conferindo-lhes efeito modificativo, julgar improcedente o pedido. Invertendo o ônus da sucumbência.; **Processo: ED-ED-RR - 388484/1997-0 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Elziro Sacramento Galiza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Vítor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 389932/1997-4 da 6a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Luiz Carlos de Angelis, Advogado: Petronio Thome A.A. Da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 406075/1997-5 da 10a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Clodoveu Vaz Aguiar, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 411210/1997-6 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): Silvana Orsetti, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 414057/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB, Advogado: Márcio Barbosa, Embargado(a): Délcio Gomes Viana e Outros, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 494613/1998-3 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 560424/1999-9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-560423/1999-5, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Coimbra Frutesp S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Florindo Donizete Tofoleti, Advogado: José Abud Victor Filho, Embargado(a): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 562131/1999-9 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: José Pinto de Albuquerque, Embargado(a): Carlos Roberto Barreto Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, tão-somente para, corrigido o erro material no julgado, prestar os esclarecimentos de que onde se lê art. 5º, inciso XXIX, da Constituição da República, leia-se art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República (fls.364) o qual restou observado pelo Regional, razão por que não se vislumbra a violação indicada.; **Processo: ED-AG-AIRR - 610126/1999-1 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Embargado(a): Wilson Roberto Stoque, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 621916/2000-1 da 21a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Advogado: Rogério Neiva Pinheiro, Embargado(a): Ivanísia Maria de Moraes Menezes, Advogado: Armando José Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 722471/2001-5 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Manoel Benfca Borges e Outros, Advogado: Ibrici Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 756475/2001-7 da 13a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Francisco Xavier Neto, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para declarar que a redação correta da parte dispositiva do acórdão de fls.



SUBSECRETARIA DE RECURSOS

234/237 é a seguinte: conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema incidência do FGTS sobre o auxílio alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 761497/2001-9 da 17a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Marilda Meirelles Prates Ravaglia, Advogada: Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 767523/2001-6 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Avelino Rodrigues, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: RR - 460942/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Sedaque Domingos Barbosa, Advogado: Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO
DO DIA 17/04/2002

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-700.376/2000-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA
AGRAVADO(S) : HÉLIO FELISBINO COIMBRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS DIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-764.185/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I) Dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como AIRR e RR, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II) Negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ FLORENTINO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MEIRELLES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Processo: AIRE 31655/2001.6 (RMA 534449/1999.0 - TRT 7ª Região)

Agravante(s): Célia Maria Araújo Moraes Correia
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso

Processo: AIRE 31918/2001.7 (RR 463766/1998.4 - TRT 17ª Região)

Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Agravado(s) : Companhia Habitacional do Espírito Santo - COHAB/ES

Ao Dr. Carlos Alberto G. de Almeida
Processo: AIRE 136/2002-000-99-00.0 (AIRR 658946/2000.1 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Agravado(s) : Valdir Aparecido Silva

Ao Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Processo: AIRE 140/2002-000-99-00.8 (AIRR 623539/2000.2 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Agravado(s) : Aparecido de Souza Dias

Ao Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Processo: AIRE 145/2002-000-99-00.0 (AIRR 730771/2001.6 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.
Agravado(s) : Ramiro Faustino dos Santos

Ao Dr. Fabiano Renato Dias Perin
Processo: AIRE 162/2002-000-99-00.8 (AIRR 695163/2000.6 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A.
Agravado(s) : Antônio Alves Bastos

Ao Dr. Haroldo Wilson Bertrand
Processo: AIRE 206/2002-000-99-00.0 (PP 695043/2000.1 - TST)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Marino Menossi Júnior

Ao Agravado
Processo: AIRE 208/2002-000-99-00.9 (AIRR 524457/1998.2 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Elias Marques de Oliveira

Ao Dr. José Eymard Loguércio
Processo: AIRE 228/2002-000-99-00.0 (AIRR 742568/2001.6 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): João Odayr Kirst e Outro
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Ao Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Processo: AIRE 277/2002-000-99-00.2 (RR 538712/1999.2 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (em liquidação)
Agravado(s) : Luiz Afonso Pontelo e Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Ao Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
Processo: AIRE 305/2002-000-99-00.1 (AIRR 441962/1998.3 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Banco de La Nacion Argentina
Agravado(s) : Hugo Alberto Segre

Ao Dr. Nilton Correia
Processo: AIRE 499/2002-000-99-00.5 (RR 645464/2000.0 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Agravado(s) : Ignez Augusta Ferraz de Castro

Ao Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar
Processo: AIRE 502/2002-000-99-00.0 (RR 360931/1997.9 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Forjas Taurus S.A.
Agravado(s) : Milton Luís Lemos Molina

Ao Dr. Vera Maia Pinto
Processo: AIRE 510/2002-000-99-00.7 (RR 481821/1998.5 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Farid Chamas
Agravado(s) : Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas

À Agravada
Processo: AIRE 519/2002-000-99-00.8 (AIRR 540044/1999.1 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Município de Porto Alegre
Agravado(s) : Arturo Caporal

Ao Dr. Amâncio Ivan de Camargo Melo
Processo: AIRE 521/2002-000-99-00.7 (RR 517030/1998.8 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Município de Porto Alegre
Agravado(s) : Maria Terezinha Barbosa Rosa

Ao Dr. Marino de Castro Outeiro
Processo: AIRE 522/2002-000-99-00.1 (AIRR 676414/2000.5 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Ariel de Jesus Martins

Ao Dr. Benedito Celso de Souza

Processo: AIRE 537/2002-000-99-00.0 (RR 322138/1996.0 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Agravado(s) : Ana Cristina Brasil Arcos e Outros

Ao Dr. Ricardo Spelta
Processo: AIRE 538/2002-000-99-00.4 (RXOFROAR 711080/2000.3 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Agravado(s) : José Gomes da Costa e Outros

Ao Dr. Marcelo Cunha Malta
Processo: AIRE 539/2002-000-99-00.9 (AIRR 750385/2001.8 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Maria Amélia Xavier Pires Ferreira e Outros

Ao Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto
Processo: AIRE 540/2002-000-99-00.3 (AIRR 551232/1999.4 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : David Violani Tipa e Outros

Ao Dr. Ciro Ceccatto
Processo: AIRE 547/2002-000-99-00.5 (RR 510194/1998.0 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Município de Porto Alegre
Agravado(s) : Dercirio Medeiros dos Santos

À Dra. Laci Odete Remos Ughini
Processo: AIRE 548/2002-000-99-00.0 (AIRR 530940/1999.9 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Município de Porto Alegre
Agravado(s) : Altair Pedro Gazola da Rosa

Ao Dr. Ricardo Luis Silva da Silva
Processo: AIRE 556/2002-000-99-00.6 (RR 325146/1996.0 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Sebastião de Lima

Ao Dr. Luiz Antônio de Souza
Processo: AIRE 559/2002-000-99-00.0 (RXOFROAR 742939/2001.8 - TRT 22ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Adão José da Costa e Outros

Ao Dr. Marco Aurélio Dantas
Processo: AIRE 560/2002-000-99-00.4 (RXOFAR 737572/2001.3 - TRT 11ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Reginaldo Garcia de Leiros e Outras

Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
Processo: AIRE 565/2002-000-99-00.7 (RXOFROAR 518425/1998.0 - TRT 7ª Região)

Agravante(s): Universidade Federal do Ceará - UFC
Agravado(s) : Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará - ADUFC

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
Processo: AIRE 566/2002-000-99-00.1 (RXOFAR 696762/2000.1 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Francisco Freire da Silva Filho e Outros

À Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila
Processo: AIRE 567/2002-000-99-00.6 (RR 359262/1997.8 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : Ângela Maria Bagnatori Scaggion e Outros

Ao Dr. Nivaldo da Rocha Netto
Processo: AIRE 568/2002-000-99-00.0 (RXOFAR 746605/2001.9 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Deuzila Gonçalves Lopes e Outros

Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
Processo: AIRE 569/2002-000-99-00.5 (RXOFROAR 689952/2000.0 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : Alcide de Siqueira e Outros

À Dra. Berenice Aparecida de Carvalho Solssia
Processo: AIRE 570/2002-000-99-00.0 (RR 255019/1996.6 - TRT 8ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Ângelo Brasil da Silva

Ao Dr. José Guilherme da Silva Bastos
Processo: AIRE 572/2002-000-99-00.9 (RXOFROAR 618290/1999.8 - TRT 7ª Região)

Agravante(s): União Federal (Fundação Nacional de Saúde)
Agravado(s) : Francisca das Chagas Souza

À Agravada
Processo: AIRE 575/2002-000-99-00.2 (RR 353307/1997.6 - TRT 8ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : José Maria da Silva Lemos e Outros e Ministério Público do Trabalho

À Dra. Rejane Pessoa de Lima e ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso
Processo: AIRE 577/2002-000-99-00.1 (RR 338564/1997.0 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Divonzir Teles Cavalheiro

Ao Agravado
Processo: AIRE 579/2002-000-99-00.0 (RR 325269/1996.3 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Edilson Amancio Alves

Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 580/2002-000-99-00.5 (RXOFAR 732717/2001.3 - TRT 10ª Região)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maria Luíza dos Santos Valente e Outro
À Dra. Tânia Rocha Correia

Processo: AIRE 581/2002-000-99-00.0 (RC 636591/2000.7 - TST)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Adriana Magalhães Pinto e Outros
Ao Dr. Cassiano Pereira Viana

Processo: AIRE 584/2002-000-99-00.3 (RR 333935/1996.4 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : Carmen Batista de Souza
À Dra. Lunimar Luiza da Rosa

Processo: AIRE 585/2002-000-99-00.8 (RXOFAR 679252/2000.4 - TRT 11ª Região)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Lindalva de Souza Fernandes e Outros
Ao Dr. Adair José Pereira Moura

Processo: AIRE 765/2002-000-99-00.0 (AIRR 681709/2000.0 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): Construtora Aspecto Ltda.
Agravado(s) : Severino do Ramo Cossino Araújo
Ao Agravado

Processo: AIRE 766/2002-000-99-00.4 (ROAR 510336/1998.1 - TRT 8ª Região)
Agravante(s): Waldir Sales Couto e outro
Agravado(s) :Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam
Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo: AIRE 767/2002-000-99-00.9 (AIRR 518162/1998.0 - TRT 15ª Região)
Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Agravado(s) : Adilson Aparecido Benetti
Ao Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza

Processo: AIRE 768/2002-000-99-00.3 (AIRR 734780/2001.2 - TRT 6ª Região)
Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Agravado(s) : José Adeildo Pereira e Outro
Ao Dr. Martinho Ferreira Leite Filho

Processo: AIRE 769/2002-000-99-00.8 (AIRR 681778/2000.9 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Agravado(s) : Alfredo Rhein Farina
Ao Dr. Maurício Rhein Félix

Processo: AIRE 770/2002-000-99-00.2 (AIRR 743643/2001.0 - TRT 16ª Região)
Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão
Agravado(s) : João da Silva Linhares Júnior
Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

Processo: AIRE 771/2002-000-99-00.7 (AIRR 721256/2001.7 - TRT 9ª Região)
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Agravado(s) : Jair Furlan
Ao Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Processo: AIRE 772/2002-000-99-00.1 (AIRR 698375/2000.8 - TRT 3ª Região)
Agravante(s):Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Agravado(s) : Alberone Morais Pessoa
Ao Dr. Longobardo Affonso Fiel

Processo: AIRE 773/2002-000-99-00.6 (RR 511749/1998.5 - TRT 15ª Região)
Agravante(s):Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo: AIRE 774/2002-000-99-00.0 (AIRR 686815/2000.8 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Carlos Roberto Dionísio da Silva
Ao Dr. Valdir Kehl

Processo: AIRE 775/2002-000-99-00.5 (AIRR 749008/2001.6 - TRT 12ª Região)
Agravante(s): Igaras - Agro-Florestal Ltda.
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Otacílio Costa
Ao Dr. Divaldo Luiz de Amorim

Processo: AIRE 776/2002-000-99-00.0 (AIRR 720575/2000.5 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): Ultrafértil S.A.
Agravado(s) : Marcos Tadeu Russo
Ao Dr. Ricardo C. V. Guimarães

Processo: AIRE 777/2002-000-99-00.4 (AIRR 631573/2000.3 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Eliziana de Paula Souza Lucas
Ao Dr. Marco Vinício Martins de Sá

Processo: AIRE 778/2002-000-99-00.9 (AIRR 754116/2001.4 - TRT 16ª Região)
Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão
Agravado(s) : Maria da Graça Monteiro Duarte
Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

Processo: AIRE 779/2002-000-99-00.3 (AIRR 673740/2000.1 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Agravado(s) : Alexandre Medeiros de Brito
Ao Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira

Processo: AIRE 780/2002-000-99-00.8 (AIRR 743080/2001.5 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S/A
Agravado(s) : José Gonçalves Pinto
Ao Dr. Paulo Alvim de Oliveira

Processo: AIRE 781/2002-000-99-00.2 (RR 504945/1998.3 - TRT 3ª Região)
Agravante(s):REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (em liquidação)
Agravado(s) : Antônio Domingos e Outros
Ao Dr. Henrique Soares de Oliveira

Processo: AIRE 782/2002-000-99-00.7 (AIRR 630301/2000.7 - TRT 20ª Região)
Agravante(s): Geraldo Soares Dias
Agravado(s) : Alcides Francisco Damacena
Ao Dr. José Augusto de Oliveira

Processo: AIRE 783/2002-000-99-00.1 (AIRR 724019/2001.8 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): TELEMAR Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais
Agravado(s) : Carlos Lourenço Filho
Ao Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira

Processo: AIRE 784/2002-000-99-00.6 (AIRR 743114/2001.3 - TRT 16ª Região)
Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão
Agravado(s) : Marclene Cardoso Macedo
Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

Processo: AIRE 786/2002-000-99-00.5 (AIRR 699132/2000.4 - TRT 4ª Região)
Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
Agravado(s) : Carlos Mateus Weren de Moura
À Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló

Processo: AIRE 787/2002-000-99-00.0 (ROMS 416427/1998.6 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Moshé Gruberger
Agravado(s) :Vilmar de Castro Cardoso e Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
À Dra. Waldete de Oliveira Caldeira

Processo: AIRE 788/2002-000-99-00.4 (ROAR 421648/1998.5 - TRT 15ª Região)
Agravante(s): Município de Atibaia
Agravado(s) : Oswaldo Barreto Neto
Ao Dr. Gilberto Sant'Anna

Processo: AIRE 789/2002-000-99-00.9 (AIRR 723974/2001.0 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): TELEMAR Norte Leste S/A - Rio de Janeiro
Agravado(s) : Washington Borges Fonseca
Ao Dr. Fernando de Figueiredo Moreira

Processo: AIRE 790/2002-000-99-00.3 (AIRR 751058/2001.5 - TRT 16ª Região)
Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão
Agravado(s) : João da Silva Santiago
Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

Processo: AIRE 791/2002-000-99-00.8 (AIRR 751056/2001.8 - TRT 16ª Região)
Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão
Agravado(s) : José Milton Carvalho Ferreira
Ao Dr. José Milton Carvalho Ferreira

Processo: AIRE 792/2002-000-99-00.2 (RR 575696/1999.8 - TRT 3ª Região)
Agravante(s):REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (em liquidação)
Agravado(s) : Dercílio Cândido Rios
Ao Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

Processo: AIRE 793/2002-000-99-00.7 (RR 538714/1999.0 - TRT 3ª Região)
Agravante(s):REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (em liquidação)
Agravado(s) : Francisco de Assis Oliveira Sodré
Ao Dr. José Airtom de Freitas

Processo: AIRE 794/2002-000-99-00.1 (AIRR 743639/2001.8 - TRT 16ª Região)
Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão
Agravado(s) : William Mathias Lima Aguiar
Ao Dr. José Milton Carvalho Ferreira

Processo: AIRE 795/2002-000-99-00.6 (AIRR 627499/2000.0 - TRT 7ª Região)
Agravante(s): Elísio Arimatéa Ribeiro
Agravado(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
À Dra. Vera Lúcia Gila Piedade

Processo: AIRE 796/2002-000-99-00.0 (RXOFROMS 486162/1998.0 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): Creusa Maria de Carvalho
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso

Processo: AIRE 797/2002-000-99-00.5 (AIRR 522882/1998.7 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Carlos Joelito Gil dos Santos
À Dra. Eliana Maria Henriques Scapin

Processo: AIRE 798/2002-000-99-00.0 (AIRR 568479/1999.0 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Antônio Pinto Confessor
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes

Processo: AIRE 799/2002-000-99-00.4 (AIRR 569550/1999.0 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Roberto Lúcio de Souza
Ao Dr. Pedro Rosa Machado

Processo: AIRE 800/2002-000-99-00.0 (AIRR 569756/1999.3 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Vicente da Conceição Oliveira
Ao Dr. Jorge Eustáquio Martins

Processo: AIRE 801/2002-000-99-00.5 (AIRR 571417/1999.9 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Paulo Ferreira do Amaral
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes

Processo: AIRE 802/2002-000-99-00.0 (AIRR 685803/2000.0 - TRT 5ª Região)
Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais
Agravado(s) : Angelina de Jesus Carvalho
Ao Dr. Antônio Fernando Reboças Lima

Processo: AIRE 803/2002-000-99-00.4 (AIRR 745680/2001.0 - TRT 19ª Região)
Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Agravado(s) : Arnaldo Francisco da Silva e Outros
Ao Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro

Processo: AIRE 804/2002-000-99-00.9 (RR 460276/1998.2 - TRT 17ª Região)
Agravante(s):Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Ao Dr. João de Lima Teixeira Filho

Processo: AIRE 805/2002-000-99-00.3 (RR 590775/1999.3 - TRT 11ª Região)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Agravado(s) : Anazilde Moreira da Silva
À Agravada

Processo: AIRE 806/2002-000-99-00.8 (AIRR 765925/2001.2 - TRT 4ª Região)
Agravante(s): Cláudio Renato Barbosa Freitas
Agravado(s) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERA-SUL
Ao Dr. Edevaldo Daitx da Rocha

Processo: AIRE 808/2002-000-99-00.7 (RR 532550/1999.4 - TRT 4ª Região)
Agravante(s): Município de Porto Alegre
Agravado(s) : Tânia Marília Xavier Paim
Ao Dr. Evaristo Luiz Heis

Processo: AIRE 809/2002-000-99-00.1 (AIRR 684093/2000.0 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro
Agravado(s) : Aneir José da Silva
À Dra. Jane Vanelle de Carvalho

Processo: AIRE 811/2002-000-99-00.0 (ROAR 619255/1999.4 - TRT 9ª Região)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Agravado(s) :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina
Ao Dr. José Eymard Loguércio

Processo: AIRE 813/2002-000-99-00.0 (AIRR 690658/2000.5 - TRT 5ª Região)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Agravado(s) : Ione Fernandes Gomes Berola
Ao Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo: AIRE 814/2002-000-99-00.4 (RR 622643/2000.4 - TRT 2ª Região)
Agravante(s):Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Agravado(s) : João Wilson do Nascimento
À Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito

Processo: AIRE 815/2002-000-99-00.9 (AIRR 684319/2000.2 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Agravado(s) : Gilson Francisco da Cunha
Ao Dr. Miguel Tavares

Processo: AIRE 816/2002-000-99-00.3 (RR 579093/1999.0 - TRT 10ª Região)
Agravante(s): Rádio Record S.A.
Agravado(s) : Ronaldo Francisco Carvalho de Araújo
Ao Dr. João Batista de Almeida

Processo: AIRE 817/2002-000-99-00.8 (RR 437040/1998.9 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Maria Laurinda de Oliveira e Outros
À Dra. Maria Santos Tomazini

Processo: AIRE 818/2002-000-99-00.2 (AIRR 706406/2000.5 - TRT 2ª Região)
Agravante(s):Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)
Agravado(s) : Wagner Antônio Jardim
À Dra. Stela Maria Tiziano Simonatto

Processo: AIRE 819/2002-000-99-00.7 (RR 474175/1998.6 - TRT 4ª Região)
Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul
Agravado(s) : Rogério Alvira Goulart
Ao Dr. Evaristo Luiz Heis



<p>Processo: AIRE 820/2002-000-99-00.1 (AIRR 661816/2000.5 - TRT 5ª Região) Agravante(s): Salco Comércio de Alimentos S.A. Agravado(s) : André Bensabath Ornellas Ao Dr. Geraldo Rios de Oliveira</p>	<p>Processo: AIRE 839/2002-000-99-00.8 (RR 451659/1998.5 - TRT 9ª Região) Agravante(s): Itaipu Binacional Agravado(s) : Anizio Marques de Oliveira À Dra. Adriana Aparecida Rocha</p>	<p>Processo: AIRE 862/2002-000-99-00.2 (AIRR 728311/2001.0 - TRT 1ª Região) Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Agravado(s) : Edison Paulo de Oliveira Ao Dr. Otoniel G da Silva</p>
<p>Processo: AIRE 821/2002-000-99-00.6 (AIRR 739278/2001.1 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Walter Whitton Harris Agravado(s) : Francisca de Jesus Dias Dionísio À Agravada</p>	<p>Processo: AIRE 841/2002-000-99-00.7 (AIRR 724827/2001.9 - TRT 15ª Região) Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA) Agravado(s) : Antonio Batista e Outros Aos Agravados</p>	<p>Processo: AIRE 863/2002-000-99-00.7 (AIRR 771577/2001.2 - TRT 1ª Região) Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Agravado(s) : José Geraldo do Carmo Ao Dr. José Eymard Loguércio</p>
<p>Processo: AIRE 822/2002-000-99-00.0 (RR 495885/1998.0 - TRT 4ª Região) Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul Agravado(s) : Olinda Souza Pereira Ao Dr. Evaristo Luiz Heis</p>	<p>Processo: AIRE 843/2002-000-99-00.6 (AIRR 684099/2000.2 - TRT 4ª Região) Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores Agravado(s) : Valdecir Camargo Gonçalves Ao Dr. Flávio Luiz Saldanha</p>	<p>Processo: AIRE 864/2002-000-99-00.1 (AIRR 736012/2001.2 - TRT 11ª Região) Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A -Filial Amazonas Agravado(s) : Danilo Oliveira de Araújo Ao Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha</p>
<p>Processo: AIRE 823/2002-000-99-00.5 (AIRR 749666/2001.9 - TRT 4ª Região) Agravante(s): Massa Falida de Banco do Progresso S.A. Agravado(s) : Paulo Farias dos Santos Ao Dr. José Eymard Loguércio</p>	<p>Processo: AIRE 844/2002-000-99-00.0 (RR 325924/1996.0 - TRT 9ª Região) Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Agravado(s) : Valdemar Henrique Borba Rolim Ao Dr. Metódio Mazur</p>	<p>Processo: AIRE 865/2002-000-99-00.6 (AIRR 672039/2000.5 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Agravado(s) : João Andrade da Silva À Dra. Maria Luisa da Silva Canever</p>
<p>Processo: AIRE 824/2002-000-99-00.0 (ROMS 478098/1998.6 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Balas Juquinha Indústria e Comércio Ltda. Agravado(s) : Lúcia Regina de Oliveira Lourenço À Agravada</p>	<p>Processo: AIRE 845/2002-000-99-00.5 (AIRR 729549/2001.0 - TRT 9ª Região) Agravante(s): Círculo do Livro Ltda. Agravado(s) : José Aparecido Cardoso Ao Dr. Olímpio Paulo Filho</p>	<p>Processo: AIRE 866/2002-000-99-00.0 (AIRR 722537/2001.4 - TRT 15ª Região) Agravante(s): Antonio Gonçalves da Cruz e Outros Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P Ao Dr. Adelmo da Silva Emerenciano</p>
<p>Processo: AIRE 825/2002-000-99-00.4 (AIRR 706579/2000.3 - TRT 15ª Região) Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Agravado(s) : Astolfo José da Silva À Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella</p>	<p>Processo: AIRE 846/2002-000-99-00.0 (RR 410542/1997.7 - TRT 9ª Região) Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA Agravado(s) : Pedro Luiz Longo Ao Dr. Alberto Augusto De Poli</p>	<p>Processo: AIRE 867/2002-000-99-00.5 (AIRR 758543/2001.4 - TRT 5ª Região) Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Bahia Agravado(s) : Marcos Roberto Moura de Souza Ao Dr. José Almir de Assunção Filho</p>
<p>Processo: AIRE 826/2002-000-99-00.9 (AIRR 712789/2000.0 - TRT 8ª Região) Agravante(s): Pará Emergência S.C. Ltda. Agravado(s) : José Aldair da Silva Pinheiro À Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen</p>	<p>Processo: AIRE 847/2002-000-99-00.4 (AIRR 752433/2001.6 - TRT 4ª Região) Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores Agravado(s) : Antonio Carlos Ferreira Ribeiro Ao Dr. Rogério Damin</p>	<p>Processo: AIRE 868/2002-000-99-00.0 (AIRR 763240/2001.2 - TRT 10ª Região) Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda. Agravado(s) : Macinaldo Pereira de Azevedo Ao Dr. Jorge Raul Nara Funes</p>
<p>Processo: AIRE 827/2002-000-99-00.3 (RC 653847/2000.8 - TST) Agravante(s): FMC do Brasil Indústria e Comércio Ltda Agravado(s) : Yapery Tupiassu de Brito Guerra Ao Dr. Jayme Borges Gambôa</p>	<p>Processo: AIRE 848/2002-000-99-00.9 (AIRR 697321/2000.4 - TRT 1ª Região) Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Agravado(s) : Luiz Carlos de Almeida César À Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca</p>	<p>Processo: AIRE 871/2002-000-99-00.3 (AIRR 696333/2000.0 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Izac Govea de Oliveira Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P Ao Dr. Guilherme Mignone Gordo</p>
<p>Processo: AIRE 828/2002-000-99-00.8 (RR 516062/1998.2 - TRT 4ª Região) Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER Agravado(s) : Maria Ondina da Silva Ao Dr. Evaristo Luiz Heis</p>	<p>Processo: AIRE 849/2002-000-99-00.3 (AIRR 718797/2000.6 - TRT 4ª Região) Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Agravado(s) : Sérgio Porciúncula Michelena Ao Dr. Gilberto Goncalves Molina</p>	<p>Processo: AIRE 872/2002-000-99-00.8 (AC 601753/1999.6 - TST) Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró e Região Ao Agravado</p>
<p>Processo: AIRE 829/2002-000-99-00.2 (AIRR 736805/2001.2 - TRT 9ª Região) Agravante(s): Aroldo Eitel Schultz Agravado(s) : José Ricardo Viola Carmaíba À Dra. Marly Célia Útíme</p>	<p>Processo: AIRE 850/2002-000-99-00.8 (AIRR 704670/2000.3 - TRT 8ª Região) Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará Agravado(s) : José Ramos Gomes e Outro Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos</p>	<p>Processo: AIRE 873/2002-000-99-00.2 (ROMS 698079/2000.6 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana Agravado(s) : Pecado Original Ltda. Ao Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira</p>
<p>Processo: AIRE 830/2002-000-99-00.7 (AIRR 743089/2001.8 - TRT 15ª Região) Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Agravado(s) : Vailton Traldi Ao Agravado</p>	<p>Processo: AIRE 851/2002-000-99-00.2 (AIRR 773688/2001.9 - TRT 13ª Região) Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN Agravado(s) : José Cavalcanti de Vasconcelos Irmão Ao Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena</p>	<p>Processo: AIRE 874/2002-000-99-00.7 (AIRR 718031/2000.9 - TRT 15ª Região) Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Agravado(s) : Carlos Roberto Neves Ao Dr. José Tôres das Neves</p>
<p>Processo: AIRE 831/2002-000-99-00.1 (AIRR 688865/2000.3 - TRT 15ª Região) Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A. Agravado(s) : Cláudio da Conceição Maraia Ao Dr. Benoni Fernando R. Biglia</p>	<p>Processo: AIRE 852/2002-000-99-00.7 (AIRR 669800/2000.0 - TRT 24ª Região) Agravante(s): Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL Agravado(s) : Eliseu Fernandes Tabosa Filho Ao Dr. Júlio César Brandão da Silva</p>	<p>Processo: AIRE 875/2002-000-99-00.1 (AIRR 750328/2001.1 - TRT 1ª Região) Agravante(s): Círculo do Livro Ltda. Agravado(s) : Ranulfo Pinto de Siqueira Ao Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho</p>
<p>Processo: AIRE 832/2002-000-99-00.6 (AIRR 757190/2001.8 - TRT 8ª Região) Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Agravado(s) : Maria Lima Rodrigues À Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos</p>	<p>Processo: AIRE 853/2002-000-99-00.1 (AIRR 703674/2000.1 - TRT 15ª Região) Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Agravado(s) : Antônio Carlos Rodrigues Simaro Ao Dr. José Domingos Carli</p>	<p>Processo: AIRE 879/2002-000-99-00.0 (AIRR 772737/2001.1 - TRT 5ª Região) Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Bahia Agravado(s) : Gilvan Machado Barreto Ao Dr. Adilson Miranda de Oliveira</p>
<p>Processo: AIRE 833/2002-000-99-00.0 (AIRR 741304/2001.7 - TRT 15ª Região) Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A. Agravado(s) : João Luciano da Silva Ao Dr. Nilson Roberto Luciflio</p>	<p>Processo: AIRE 854/2002-000-99-00.6 (AIRR 770536/2001.4 - TRT 1ª Região) Agravante(s): José Alves Moitas Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE Ao Dr. José Perez de Rezende</p>	<p>Processo: AIRE 880/2002-000-99-00.4 (AIRR 745792/2001.8 - TRT 5ª Região) Agravante(s): Marina dos Santos Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. André de Barros Pereira</p>
<p>Processo: AIRE 834/2002-000-99-00.5 (AIRR 729596/2001.2 - TRT 18ª Região) Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom Agravado(s) : José Santana Xavier Ao Dr. Sinomário Alves Martins</p>	<p>Processo: AIRE 855/2002-000-99-00.0 (AIRR 679040/2000.1 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Agravado(s) : Geraldo Magela de Oliveira À Dra. Ana Paula Estivaleti Leo</p>	<p>Processo: AIRE 881/2002-000-99-00.9 (RR 337815/1997.1 - TRT 10ª Região) Agravante(s): Norma Andrade Leão e Outros Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados Ao Dr. Rogério Reis de Avelar</p>
<p>Processo: AIRE 835/2002-000-99-00.0 (AIRR 748457/2001.0 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA Agravado(s) : Warnei de Jesus Soares Ao Dr. Jorge Romero Chegury</p>	<p>Processo: AIRE 856/2002-000-99-00.5 (RR 410190/1997.0 - TRT 3ª Região) Agravante(s): TELEMAR Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais Agravado(s) : Antônio Francisco da Silva À Dra. Lavínia Souza de Siqueira Dicker</p>	<p>Processo: AIRE 882/2002-000-99-00.3 (AIRR 716286/2000.8 - TRT 6ª Região) Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A. Agravado(s) : Nedson de Oliveira Gomes À Dra. Maria Eunice de Almeida Meira</p>
<p>Processo: AIRE 836/2002-000-99-00.4 (AIRR 754117/2001.8 - TRT 16ª Região) Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão Agravado(s) : Anaiza Oliveira Costa Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas</p>	<p>Processo: AIRE 858/2002-000-99-00.4 (AIRR 692400/2000.5 - TRT 1ª Região) Agravante(s): TELEMAR Norte Leste S/A - Rio de Janeiro Agravado(s) : Jorge Luiz Soares Ao Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima</p>	<p>Processo: AIRE 883/2002-000-99-00.8 (AIRR 732881/2001.9 - TRT 15ª Região) Agravante(s): Ulisses Schimidt Losz Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Ao Dr. José Alberto Couto Maciel</p>
<p>Processo: AIRE 837/2002-000-99-00.9 (RR 530379/1999.2 - TRT 8ª Região) Agravante(s): Transportes São Luiz Ltda. Agravado(s) : Roberto Correa da Silva À Dra. Erlene Gonçalves Lima</p>	<p>Processo: AIRE 860/2002-000-99-00.3 (AIRR 718052/2000.1 - TRT 9ª Região) Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Agravado(s) : Maria Lenir de Campos Goulart Ao Dr. Cláudio Ribeiro Martins</p>	<p>Processo: AIRE 884/2002-000-99-00.2 (RR 593407/1999.1 - TRT 9ª Região) Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Agravado(s) : Edson Rodrigues Ao Dr. José Lourenço de Castro</p>
<p>Processo: AIRE 838/2002-000-99-00.3 (AIRR 777064/2001.8 - TRT 16ª Região) Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão Agravado(s) : Bernarda da Cunha Ewerton Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas</p>	<p>Processo: AIRE 861/2002-000-99-00.8 (AIRR 750388/2001.9 - TRT 1ª Região) Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. Agravado(s) : Fernando Marcos Fernandes Ao Dr. Ivan Paim Maciel</p>	<p>Processo: AIRE 885/2002-000-99-00.7 (RR 471840/1998.3 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Gilson Klemes Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação) À Dra. Márcia Rodrigues dos Santos</p>

Processo: AIRE 886/2002-000-99-00.1 (ROAR 607565/1999.5 - TRT 4º Região)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Ao Dr. Victor Russomano Júnior

Processo: AIRE 887/2002-000-99-00.6 (RXOFROMS 636574/2000.9 - TRT 2º Região)
Agravante(s): Antonio Êsio Pellissari
Agravado(s) : União Federal e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Aos Procuradores Drs. Walter do Carmo Barletta e Guilherme Mastrichi Basso

Processo: AIRE 888/2002-000-99-00.0 (AIRR 752961/2001.0 - TRT 10º Região)
Agravante(s): Manoel Antônio Noletto Perna
Agravado(s) : Transbrasil S. A. Linhas Aéreas
À Dra. Flávia de Faria Campos Albernaz

Processo: AIRE 892/2002-000-99-00.9 (ROAR 736390/2001.8 - TRT 2º Região)
Agravante(s): A.M. Táxi Ltda. e Outra
Agravado(s) : Waldir Rodrigues
Ao Dr. Sidnei Alves Teixeira

Processo: AIRE 894/2002-000-99-00.8 (AIRR 602282/1999.5 - TRT 5º Região)
Agravante(s): Vailton Araújo dos Santos e Outros
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador
Ao Dr. Eduardo Cunha Rocha

Processo: AIRE 895/2002-000-99-00.2 (AIRR 704829/2000.4 - TRT 5º Região)
Agravante(s): Siomara Muniz Previtiera de Oliveira
Agravado(s) : Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB
Ao Dr. Eduardo Cunha Rocha

Processo: AIRE 896/2002-000-99-00.7 (AIRR 754114/2001.7 - TRT 16º Região)
Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão
Agravado(s) : Maria do Carmo Viana Carvalho
Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

Processo: AIRE 897/2002-000-99-00.1 (AIRR 754143/2001.7 - TRT 8º Região)
Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará
Agravado(s) : Benedita Ferreira Iunes
Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos

Processo: AIRE 898/2002-000-99-00.6 (AIRR 761739/2001.5 - TRT 5º Região)
Agravante(s): Antônio de Araújo Nery
Agravado(s) : Telemar Norte Leste S/A - Filial Bahia
Ao Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo: AIRE 899/2002-000-99-00.0 (AIRR 707955/2000.8 - TRT 2º Região)
Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
Agravado(s) : Deraldo Ferreira da Silva
Ao Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior

Processo: AIRE 901/2002-000-99-00.1 (RR 418554/1998.7 - TRT 1º Região)
Agravante(s): Luiz Carlos Simões Adnet e Outros
Agravado(s) : Banco do Brasil S. A.
Ao Dr. Luiz E. Eduardo Marques

Processo: AIRE 902/2002-000-99-00.6 (AIRR 735083/2001.1 - TRT 15º Região)
Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Agravado(s) : Maria Clara Manfrinato Bilia
À Agravada

Processo: AIRE 903/2002-000-99-00.0 (AIRR 745829/2001.7 - TRT 15º Região)
Agravante(s): Usina Bazan S.A.
Agravado(s) : Geraldo Aparecido Alexandre
Ao Dr. Walter Bergström

Processo: AIRE 904/2002-000-99-00.5 (AIRR 748838/2001.7 - TRT 15º Região)
Agravante(s): Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Hélio Tsunefumi Hayashi
Ao Agravado

Processo: AIRE 905/2002-000-99-00.0 (AIRR 716903/2000.9 - TRT 2º Região)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)
Agravado(s) : Benedito José e Outros
Ao Dr. José Tôrres das Neves

Processo: AIRE 906/2002-000-99-00.4 (AIRR 731745/2001.3 - TRT 15º Região)
Agravante(s): Gilmar Comin e Outros
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)
À Agravada

Processo: AIRE 907/2002-000-99-00.9 (AIRR 743642/2001.7 - TRT 16º Região)
Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão
Agravado(s) : Valderi Nogueira Souza
Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

Processo: AIRE 908/2002-000-99-00.3 (AIRR 478611/1998.7 - TRT 4º Região)
Agravante(s): Círculo do Livro S.A.
Agravado(s) : Eva Nedi Moraes Abreu
À Agravada

Processo: AIRE 909/2002-000-99-00.8 (AIRR 751117/2001.9 - TRT 2º Região)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Eliedson Barros da Silva
À Dra. Carla Adriana Comitre Gibertoni

Processo: AIRE 910/2002-000-99-00.2 (AIRR 771401/2001.3 - TRT 8º Região)
Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará
Agravado(s) : José Guilherme da Silva Ripardo
Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos

Processo: AIRE 911/2002-000-99-00.7 (AIRR 734704/2001.0 - TRT 12º Região)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Arilton dos Santos Narciso
Ao Dr. Siegfried Schwanz

Processo: AIRE 912/2002-000-99-00.1 (AIRR 727924/2001.2 - TRT 1º Região)
Agravante(s): Adriana Oliveira de Freitas
Agravado(s) : Núcleo Educacional do Lins Ltda.
Ao Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão

Processo: AIRE 913/2002-000-99-00.6 (AIRR 743113/2001.0 - TRT 16º Região)
Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão
Agravado(s) : Maria das Graças Feitosa Conte Longo
Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

Processo: AIRE 914/2002-000-99-00.0 (AIRR 762790/2001.6 - TRT 4º Região)
Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Agravado(s) : Edison Adelar de Góis
Ao Dr. Bruno Antônio Schurhaus

Processo: AIRE 915/2002-000-99-00.5 (AIRR 729755/2001.1 - TRT 4º Região)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : José Fernando Pereira da Rocha
Ao Dr. Antônio Colpo

Processo: AIRE 916/2002-000-99-00.0 (AIRR 661445/2000.3 - TRT 7º Região)
Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Energia Termoelétrica do Estado do Ceará
Ao Agravado

Processo: AIRE 917/2002-000-99-00.4 (AIRR 739200/2001.0 - TRT 9º Região)
Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
Agravado(s) : Antônio Vieira dos Santos
Ao Dr. Eduardo Fernando Lachimia

Processo: AIRE 918/2002-000-99-00.9 (AIRR 762996/2001.9 - TRT 4º Região)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : José Carlos da Silva
À Dra. Maria Jacoby Wingert

Processo: AIRE 919/2002-000-99-00.3 (AIRR 722883/2001.9 - TRT 15º Região)
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Agravado(s) : Genesi Torres Coelho Hespagnol
Ao Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre

Processo: AIRE 920/2002-000-99-00.8 (AIRR 741938/2001.8 - TRT 1º Região)
Agravante(s): Andréa Carvalho Sampaio
Agravado(s) : Curso Especialização Lima Filho Ltda.
Ao Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcelos

Processo: AIRE 921/2002-000-99-00.2 (AIRR 733458/2001.5 - TRT 2º Região)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Hermani Maciel Cardoso
Ao Dr. Quildes de Oliveira Braga

Processo: AIRE 922/2002-000-99-00.7 (RR 689790/2000.0 - TRT 3º Região)
Agravante(s): TELEMAR Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais
Agravado(s) : Gustavo Sá Alves de Souza
Ao Dr. Ivan da Silva Barbosa

Processo: AIRE 923/2002-000-99-00.1 (ROAR 600103/1999.4 - TRT 1º Região)
Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Agravado(s) : Mara Lúcia Barbosa Esteves Bahia e Outras
Ao Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza

Processo: AIRE 924/2002-000-99-00.6 (AIRR 752422/2001.8 - TRT 4º Região)
Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores
Agravado(s) : Ricardo Silveira
Ao Dr. João Batista Braga Fagundes

Processo: AIRE 925/2002-000-99-00.0 (AIRR 709052/2000.0 - TRT 15º Região)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Celso Luis Grandim
À Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Processo: AIRE 926/2002-000-99-00.5 (AIRR 679017/2000.3 - TRT 2º Região)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Valdeir Ramalho Leite
Ao Dr. Nelson Pino Marques

Processo: AIRE 929/2002-000-99-00.9 (AIRR 741900/2001.5 - TRT 9º Região)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Casemiro Baptista da Luz
À Dra. Clair da Flora Martins

Processo: AIRE 931/2002-000-99-00.8 (RR 570956/1999.4 - TRT 9º Região)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Isvanir Vallim Filho
À Dra. Clair da Flora Martins

Processo: AIRE 934/2002-000-99-00.1 (RR 442738/1998.7 - TRT 5º Região)
Agravante(s): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (em liquidação)
Agravado(s) : Edton Ribeiro de Santana
À Dra. Isis Maria Borges Resende

Processo: AIRE 935/2002-000-99-00.6 (RR 518526/1998.9 - TRT 3º Região)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Antônio Geraldo Antunes Siqueira
Ao Dr. Nivaldo Dangeles

Processo: AIRE 936/2002-000-99-00.0 (AIRR 787633/2001.0 - TRT 9º Região)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Luiz Carlos Schafrum
À Dra. Geovana Ghisleni

Processo: AIRE 937/2002-000-99-00.5 (RR 577127/1999.5 - TRT 15º Região)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Carlos Martinelli
À Dra. Isis Maria Borges de Resende

Processo: AIRE 938/2002-000-99-00.0 (RR 567206/1999.0 - TRT 3º Região)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Nestor Coelho e Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Aos Drs. Athos Geraldo Dolabela da Silveira e José Alberto Couto Maciel

Processo: AIRE 939/2002-000-99-00.4 (AIRR 688888/2000.3 - TRT 5º Região)
Agravante(s): Dina Distribuidora Nacional de Alimentos Ltda.
Agravado(s) : Juan Antônio Berino
Ao Dr. Sérgio Bastos Costa

Processo: AIRE 940/2002-000-99-00.9 (AIRR 728566/2001.2 - TRT 10º Região)
Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Agravado(s) : Viviane Teixeira Pires Mendonça
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Processo: AIRE 942/2002-000-99-00.8 (AIRR 701556/2000.1 - TRT 2º Região)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região
Agravado(s) : McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.
À Dra. Alexandra Pignatari Alves

Processo: AIRE 943/2002-000-99-00.2 (RR 86630/1993.5 - TRT 2º Região)
Agravante(s): Glauco Di Giacomo
Agravado(s) : Transbrasil S. A. Linhas Aéreas
Ao Dr. Aref Assreuy Júnior

Processo: AIRE 944/2002-000-99-00.7 (AIRR 772145/2001.6 - TRT 4º Região)
Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Agravado(s) : Maria Amália Hartmann Novack
Ao Dr. Paulo Waldir Ludwig

Processo: AIRE 945/2002-000-99-00.1 (AIRR 611797/1999.6 - TRT 1º Região)
Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Agravado(s) : Jorge Antonio de Aguiar
À Dra. Rute Nogueira

Processo: AIRE 946/2002-000-99-00.6 (AIRR 748642/2001.9 - TRT 1º Região)
Agravante(s): Empresa de Navegação Aliança S.A.
Agravado(s) : Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais
Ao Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher

Processo: AIRE 947/2002-000-99-00.0 (AIRR 729548/2001.7 - TRT 9º Região)
Agravante(s): Círculo do Livro Ltda.
Agravado(s) : Vânia Lúcia Moreira de Souza
Ao Dr. Olímpio Paulo Filho

Processo: AIRE 948/2002-000-99-00.5 (AIRR 747227/2001.0 - TRT 5º Região)
Agravante(s): Maria das Dores de Almeida Sá
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo: AIRE 949/2002-000-99-00.0 (AIRR 722402/2001.7 - TRT 5º Região)
Agravante(s): Alexandrina da Cruz
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo: AIRE 950/2002-000-99-00.4 (AIRR 747014/2001.3 - TRT 10º Região)
Agravante(s): Maria José Gomes e Outros
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Ao Dr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro



<p>Processo: AIRE 951/2002-000-99-00.9 (RR 397874/1997.9 - TRT 5º Região) Agravante(s): Litzza Amorim Alves Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro Processo: AIRE 952/2002-000-99-00.3 (AIRR 748074/2001.7 - TRT 10º Região) Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados- SERPRO Agravado(s) : Jussara Inês de Sousa Assis À Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos Processo: AIRE 953/2002-000-99-00.8 (AIRR 680319/2000.7 - TRT 3º Região) Agravante(s): TELEMAR Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais Agravado(s) : José Carlos de Oliveira Ao Dr. Alex Santana de Novais Processo: AIRE 954/2002-000-99-00.2 (AIRR 700543/2000.0 - TRT 9º Região) Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Agravado(s) : Neide Maria Fachim Ao Dr. Reges Henrique Pallaoro Processo: AIRE 955/2002-000-99-00.7 (AIRR 743110/2001.9 - TRT 16º Região) Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão Agravado(s) : Carlos Bonfim de Andrade Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenha Processo: AIRE 956/2002-000-99-00.1 (AIRR 723625/2001.4 - TRT 2º Região) Agravante(s): Zappi Construtora Ltda. Agravado(s) : Ivan Souza da Silva Ao Dr. João Batista Processo: AIRE 957/2002-000-99-00.6 (AIRR 729633/2001.0 - TRT 2º Região) Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo Agravado(s) : Rosa Maria Silva Ao Dr. Carlos Rodrigues Ferreira Processo: AIRE 958/2002-000-99-00.0 (AIRR 722383/2001.1 - TRT 15º Região) Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Agravado(s) : Carlos Eduardo Marcondes de Castilho À Dra. Benedita Maria Bernardes Processo: AIRE 959/2002-000-99-00.5 (AIRR 777056/2001.0 - TRT 16º Região) Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão Agravado(s) : Saturnino Rodrigues dos Santos Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas Processo: AIRE 960/2002-000-99-00.0 (AIRR 775569/2001.0 - TRT 1º Região) Agravante(s): TELEMAR Norte Leste S/A - Rio de Janeiro Agravado(s) : Josef Chmerl Czernocha À Dra. Anna Cláudia Pingitore Processo: AIRE 961/2002-000-99-00.4 (AIRR 754115/2001.0 - TRT 16º Região) Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão Agravado(s) : Laides Pires de Lima Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas Processo: AIRE 962/2002-000-99-00.9 (AIRR 736308/2001.6 - TRT 2º Região) Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Agravado(s) : Adeildo Roberto da Silva Ao Dr. Agamenon Martins de Oliveira Processo: AIRE 963/2002-000-99-00.3 (AIRR 682243/2000.6 - TRT 2º Região) Agravante(s): Vega Sopave S.A. Agravado(s) : José de Alencar Prado À Dra. Luciana Rodrigues Elias Processo: AIRE 964/2002-000-99-00.8 (AIRR 741332/2001.3 - TRT 2º Região) Agravante(s): Sylvania do Brasil Iluminação Ltda. Agravado(s) : Jairo Wilson Martins Pereira Ao Dr. Geraldo Moreira Lopes Processo: AIRE 965/2002-000-99-00.2 (AIRR 702580/2000.0 - TRT 2º Região) Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Agravado(s) : João Reis Ao Dr. Wagner Belotto Processo: AIRE 966/2002-000-99-00.7 (AIRR 700751/2000.8 - TRT 2º Região) Agravante(s): Restaurante Rufino's Ltda. Agravado(s) : Raimunda Alexandre dos Santos Ao Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira Processo: AIRE 967/2002-000-99-00.1 (RODC 709774/2000.5 - TRT 12º Região) Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Lages Agravado(s) :Sindicato das Indústrias de Celulose e Papel do Estado de Santa Catarina Ao Dr. Sérgio Roberto Juchem Processo: AIRE 968/2002-000-99-00.6 (ROMS 508613/1998.1 - TRT 4º Região) Agravante(s): Gerson Farina Agravado(s) : BYK Química e Farmacêutica Ltda. Ao Dr. Luiz Fernando Scherer Processo: AIRE 969/2002-000-99-00.0 (AIRR 743526/2001.7 - TRT 8º Região) Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará Agravado(s) : Wiston Costa Pereira Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos</p>	<p>Processo: AIRE 970/2002-000-99-00.5 (AIRR 761992/2001.8 - TRT 19º Região) Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A. Agravado(s) : José Amerino Gomes Ao Dr. João Tenório Cavalcante Processo: AIRE 971/2002-000-99-00.0 (RR 516370/1998.6 - TRT 4º Região) Agravante(s):Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL Agravado(s) : Anne Mary Weber Ao Dr. Edio Elói Frizzo Processo: AIRE 972/2002-000-99-00.4 (RR 326645/1996.5 - TRT 9º Região) Agravante(s): Itaipu Binacional Agravado(s) : Nair Aparecida Romano Ao Dr. Maximiliano Nagl Garcez Processo: AIRE 974/2002-000-99-00.3 (AIRR 745667/2001.7 - TRT 9º Região) Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores Agravado(s) : Marcos Oliveira Zarochinski Ao Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva Processo: AIRE 976/2002-000-99-00.2 (AIRR 696885/2000.7 - TRT 10º Região) Agravante(s):Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar Agravado(s) : Edilene Maria Alves Ao Dr. Teodoro Ramos Processo: AIRE 977/2002-000-99-00.7 (AIRR 549908/1999.4 - TRT 3º Região) Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Agravado(s) : Walter Gonçalves de Almeida Ao Dr. José Eymard Loguércio Processo: AIRE 980/2002-000-99-00.0 (AIRR 762037/2001.6 - TRT 9º Região) Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores Agravado(s) : Carlos Alberto Farago de Oliveira Ao Dr. Dioclécio Alves de Oliveira Processo: AIRE 981/2002-000-99-00.5 (AIRR 696247/2000.3 - TRT 1º Região) Agravante(s):Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extra-judicial) Agravado(s) : Célio Aloísio Teixeira Ao Dr. João Ribeiro Alves Processo: AIRE 982/2002-000-99-00.0 (AIRR 744592/2001.0 - TRT 2º Região) Agravante(s):Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extra-judicial - Incorporadora da FEPASA) Agravado(s) : Jovino Jonas e Outros À Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes Processo: AIRE 984/2002-000-99-00.9 (AIRR 737066/2001.6 - TRT 15º Região) Agravante(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação S/C Ltda. Agravado(s) : Antonei Eduardo Gineste Ao Dr. Juarez Donizete de Melo Processo: AIRE 985/2002-000-99-00.3 (AIRR 777062/2001.0 - TRT 16º Região) Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão Agravado(s) : João Francisco do Nascimento Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas Processo: AIRE 986/2002-000-99-00.8 (AIRR 721592/2001.7 - TRT 9º Região) Agravante(s): Copel Transmissão S.A Agravado(s) : Benedito Chagas Farias Ao Agravado Processo: AIRE 987/2002-000-99-00.2 (AIRR 708416/2000.2 - TRT 13º Região) Agravante(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A. Agravado(s) : Mário Atílio Batistella Ao Dr. Reginaldo de Sousa Ribeiro Processo: AIRE 988/2002-000-99-00.7 (AIRR 665879/2000.9 - TRT 2º Região) Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação) Agravado(s) : Rosa Maria Matheus Aniceto À Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes Processo: AIRE 989/2002-000-99-00.1 (AIRR 734067/2001.0 - TRT 15º Região) Agravante(s):Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extra-judicial) Agravado(s) : Edesio Dias de Matos e Outros Ao Dr. Gilberto Camillo Magaldi Processo: AIRE 990/2002-000-99-00.6 (AIRR 658519/2000.7 - TRT 4º Região) Agravante(s): José Cláudio Motta Soares Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE À Dra. Gisela Manchini de Carvalho Processo: AIRE 991/2002-000-99-00.0 (AIRR 755731/2001.4 - TRT 1º Região) Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF Agravado(s) : Raimunda Machado de Melo Ao Dr. Dagoberto Ney Vieira Processo: AIRE 992/2002-000-99-00.5 (AIRR 731205/2001.8 - TRT 5º Região) Agravante(s): Sérgio Ribeiro Saldanha Agravado(s) :Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL À Dra. Márcia Maria Régis TavaresGuimarães Processo: AIRE 993/2002-000-99-00.0 (AIRR 729729/2001.2 - TRT 4º Região) Agravante(s): Francisco Proppe Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE À Dra. Danielle Almeida Soares</p>	<p>Processo: AIRE 994/2002-000-99-00.4 (ROAR 679197/2000.5 - TRT 17º Região) Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo - Sindaema Agravado(s) : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN Ao Dr. Stephan Eduard Schneebeli Processo: AIRE 995/2002-000-99-00.9 (AIRR 748785/2001.3 - TRT 2º Região) Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Agravado(s) : Matilde Maria da Conceição Ao Dr. Jorge Donizetti Fernandes Processo: AIRE 996/2002-000-99-00.3 (AIRR 773078/2001.1 - TRT 4º Região) Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Agravado(s) : Adjalma Antônio Odorissi Ao Dr. Eliseu Mânica Processo: AIRE 998/2002-000-99-00.2 (AIRR 678805/2000.9 - TRT 15º Região) Agravante(s): Marcelo César Lobo Agravado(s) :Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extra-judicial - Incorporadora da FEPASA) À Dra. Márcia Rodrigues dos Santos Processo: AIRE 999/2002-000-99-00.7 (AIRR 777265/2001.2 - TRT 8º Região) Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. Agravado(s) : Carlos Alberto Real Freire Roman e Outros Ao Dr. Adilson Galvão Verçosa Processo: AIRE 1000/2002-000-99-00.7 (AIRR 710931/2000.7 - TRT 2º Região) Agravante(s): Cesar Amaral Lattes Agravado(s) : Antonio Fernando Franco Ao Agravado Processo: AIRE 1001/2002-000-99-00.1 (RR 623407/2000.6 - TRT 1º Região) Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro Agravado(s) : Luis Antônio Zonta Ao Agravado Processo: AIRE 1002/2002-000-99-00.6 (RXOFROAG 613483/1999.3 - TRT 17º Região) Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim Agravado(s) : Aldenyr Sarte e Outros Aos Agravados Processo: AIRE 1004/2002-000-99-00.5 (RR 423630/1998.4 - TRT 2º Região) Agravante(s): Município de Osasco Agravado(s) : Tereza Arna Matos Ao Dr. Mário Sérgio de Sousa Processo: AIRE 1005/2002-000-99-00.0 (AIRR 710109/2000.9 - TRT 12º Região) Agravante(s): Ingo Bauler e Outras Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC Ao Dr. Batista Luzardo da Silva Processo: AIRE 1006/2002-000-99-00.4 (AIRR 769833/2001.0 - TRT 3º Região) Agravante(s): Abase Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda. Agravado(s) : Márcio da Silva Ao Agravado Processo: AIRE 1007/2002-000-99-00.9 (RR 405273/1997.2 - TRT 2º Região) Agravante(s): Município de Osasco Agravado(s) : Lea Regina dos Santos Oliveira À Dra. Patrícia Curtale Processo: AIRE 1008/2002-000-99-00.3 (AIRR 720576/2000.9 - TRT 2º Região) Agravante(s): Município de Osasco Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região Ao Dr. Avanir Pereira da Silva Processo: AIRE 1009/2002-000-99-00.8 (AIRR 709624/2000.7 - TRT 2º Região) Agravante(s): Município de Osasco Agravado(s) : Felícia Alboledo Rinaldi Ao Dr. José Omar da Rocha Processo: AIRE 1010/2002-000-99-00.2 (AIRR 752269/2001.0 - TRT 18º Região) Agravante(s): Abrahão Otoch e Companhia Ltda. Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Ao Agravado Processo: AIRE 1012/2002-000-99-00.1 (AIRR 775329/2001.1 - TRT 4º Região) Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF Agravado(s) : Fradique Correa Gomes Ao Dr. José Pedro Pedrassani Processo: AIRE 1013/2002-000-99-00.6 (AIRR 765659/2001.4 - TRT 2º Região) Agravante(s): Igaras Papéis e Embalagens Ltda. Agravado(s) : João Mendes da Silva Ao Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana Processo: AIRE 1017/2002-000-99-00.4 (RR 463682/1998.3 - TRT 4º Região) Agravante(s): União Federal Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - SINDISERF Ao Dr. José Eymard Loguércio</p>
---	--	---

Processo: AIRE 1022/2002-000-99-00.7 (RR 457546/1998.2 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Maria Rosa de Jesus Silva

À Dra. Maria Santos Tomazini

Processo: AIRE 1023/2002-000-99-00.1 (RXOFROAR 614651/1999.0 - TRT 14ª Região)

Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Agravado(s) : Aristides Augusto César Pires Neto e Outros

Ao Dr. José Alves Pereira Filho

Processo: AIRE 1024/2002-000-99-00.6 (RR 346452/1997.8 - TRT 8ª Região)

Agravante(s): União Federal - Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar - CIABA

Agravado(s) : Lúcio Cláudio da Costa Pantaleão e Outros e Ministério Público do Trabalho

À Dra. Maria José Cabral Cavalli e Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso